

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 199

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 25 DE AGOSTO DE 1909

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional e nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas e costumam:

Por anno..... 24\$000
Por nove mezes..... 18\$000
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 7.509, que transfere para a Companhia Viação Geral da Bahia o contracto de arrendamento das estradas de ferro de que trata o decreto n. 7.303, de 29 de janeiro de 1909.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias e expediente das Directorias do Expediente, do Contencioso e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Requerimentos despachados da Directoria de Contabilidade — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias e expediente.

Ministerio da Guerra — Sessão do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade e Viação — Requerimentos despachados.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Requerimentos despachados.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Commercio e Navegação — Acta da assembléa geral da Companhia Fabrica de Meias Victoria.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.509 — DE 19 DE AGOSTO DE 1909

Transfere para a Companhia Viação Geral da Bahia o contracto de arrendamento das estradas de ferro federaes de que trata o decreto n. 7.303, de 29 de janeiro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Viação Geral da Bahia, organizada pelos arrendatarios da Estrada de Ferro de S. Francisco na conformidade da clausula I, das que baixaram com o decreto n. 7.303, de 29 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica transferido para a Companhia Viação Geral da Bahia o contracto celebrado nos termos da clausula approvada pelo decreto n. 7.303, de 29 de janeiro do corrente anno, para o arrendamento das estradas de ferro federaes de que trata esse decreto, sendo assim subrogada a mesma companhia em todos os direitos e obrigações provenientes daquelle contracto.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 8:868\$104 ao Ministerio da Fazenda, para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, aos herdeiros do Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, junto vos devolvo deus dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 20, de 11 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.

NILO PEÇANHA.

N. 32 — Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 8:868\$104 a este ministerio, para pagamento aos herdeiros do Dr. Ovidio Fernandes Trigo de Loureiro, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração. — Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente, foi concedida a melalla creada pelo decreto n. 5.904, de 23 de fevereiro de 1903, aos seguintes officiaes e praças da Força Policial do Districto Federal:

Com passadores de ouro e prata, conjuntamente, ao surgento Guilherme Eufrazio de Sant'Anna, por contar mais de trinta annos;

Com passador de ouro, ao tenente-coronel graduado, medico Dr. Joaquim Cardoso de Mello Reis, por contar mais de 25 annos;

Com passador de prata, ao major Alfredo Teixeira Carneiro, por contar mais de 20 annos;

Com passador de bronze, ao tenente João Alfredo Brilhante de Albuquerque, e ao surgento João Maria Ferreira, por contarem mais de 15 annos, todos pelos bons serviços prestados á ordem, tranquillidade e segurança publicas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se as licenças:

De 90 dias, ao tenente Firmino de Mattos Corrêa, e por igual tempo, em prorrogação, ao alferes Antonio Fernandes, ambos do Corpo de Bombeiros, para tratarem de sua saude;

De 30 dias, ao commissario de 2ª classe Fausto Pereira Machado, para o mesmo fim.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, as seguintes cartas rogatorias expedidas pelas justicas da Alemanha:

A's desta Capital, para citação de Luiz de Rezende e do Dr. Pedro Lago;

A's do Estado do Rio de Janeiro, para citação do engenheiro Arrojado Ribeiro Lisboa;

A's do Estado de Minas Geraes, para citação de Oscar Grande.

— Remetteram-se:

Ao governador do Estado do Pará, cópia do termo de nascimento, lavrado no consulado geral do Brazil em Portugal, relativo ao menor Romeu, filho de José da Silveira Moreira e sua mulher, naturaes do mesmo Estado;

Ao juiz da 1ª pretoria, a traducção do termo de obito, lavrado a bordo do paquete francez *Chili*, relativo á brasileira D. Elisa Dutra de Souza Gomes, residente nesta Capital.

— Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo

juízo de direito da comarca de Araraquara, no Estado de S. Paulo, ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Maria Lacerda Corrêa de Lara, para avaliação de bens do inventario de seu marido, Joaquim Martins Lara.

Ria 23

Concedeu-se um anno de licença ao tenente da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro Manoel dos Santos Guelhas, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

— Devolveram-se ao governador do Estado do Pará:

A carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de João Monard, para entrega da menor Rosa Ferreira de Salles e que não teve cumprimento pelos motivos constantes da mesma rogatoria;

Devidamente cumprida, a expedida ás mesmas justicas, a requerimento de João José da Silva Ramôa, para citação de Anna Ermelinda d'Almeida.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, do decreto n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, os papéis referentes ao pedido feito pela Junta dos Corretores para, a titulo provisório, deixar de publicar diariamente no *Diário Official* as cotações dos negocios dos corretores e ao recurso interposto por Manoel Minan e José Rivera Fernandes, da decisão proferida pela Junta Commercial negando o archivamento do seu distracto commercial.

Requerimentos despachados

D. Engracia Vidal Leite de Albuquerque Lima.—Entregue-se, mediante recibo.

Manoel Severino dos Santos Junior, ex-anspeçada da Força Policial, pedindo reforma.—Indeferido.

Expediente de 21 de agosto de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Acusou-se o recebimento do aviso circular do Dr. Antonio Candido Rodrigues, de 17 de agosto corrente, e agradeceu-se a comunicação que fez, do haver tomado posse, no dia 10 do dito mez, do cargo de ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Requerimentos despachados

Alvaro Orosco, pedindo matricula na Faculdade de Direito do Recife.—Indeferido. Hildebrando Varnieri.—Selle o documento com estampilha federal.

Joaquim Soares Maciel.—Satisfaca as exigencias dos arts. 34 e 35 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Octavio Gambetta Monteiro, alumno do Externato do Gymnasio Mineiro, pedindo se lhe permita repetir, na 2ª época, exame de tres materias em que foi reprovado na 1ª.—Indeferido.

Maria da Gloria, pedindo a admissão de um filho, na qualidade de alumno interno gratuito, no Instituto Nacional de Surdos Mudos.—Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do referido instituto.

Expediente do dia 21 de agosto de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 398\$, folha, relativa a julho ultimo, do pessoal empregado nos trabalhos de reparação do grande orgão do Instituto Nacional de Musica:

De 400\$, aluguel, relativo a julho findo, do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica;

De 200\$, aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro, relativo a julho findo;

De 25\$, despeza feita em julho findo com o asseio do edificio em que funciona o Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro;

De 164\$105, gaz consumido no edificio do Supremo Tribunal Federal durante o 1º trimestre do corrente anno;

De 23:912\$331, material adquirido no corrente anno pela Casa de Detenção.

Concessão do adeantamento de 4:240\$998 ao thesoureiro da Repartição da Policia para occorrer ao pagamento, relativo aos mezes de junho e julho ultimos, do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional de Dous Rios.

—Transmittiu-se á Camara dos Deputados a mensagem do Presidente da Republica sobre a necessidade da abertura do credito de 641:269\$120 para terminação das obras do novo edificio da Faculdade de Direito do Recife.

Requerimentos despachados

Dr. José Teixeira da Matta Bacellar, por seu procurador, pedindo pagamento de ajudas de custo que deixou de receber na qualidade de Deputado Federal pelo Estado do Pará.—Prove que não recebeu em 1908, por exercicios findos, as ajudas de custo que reclama.

Bernardo de Carvalho, pedindo pagamento da quantia de 49:382\$24.—As contas cujo pagamento reclama já foram relacionadas e transmittidas ao Ministerio da Fazenda, por aviso n. 3.415, de 10 de agosto corrente.

Expediente de 23 de agosto de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acusaram-se os recebimentos:

Ao inspector do saude dos portos do Estado do Maranhão, do officio n. 51, de 2 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará, do officio n. 94, de 7 do corrente.

—Communicou-se:

Aos chefes das repartições federaes e municipais ter assumido o cargo de director desta repartição, em 20 do corrente, o Dr. Henrique Figueirado de Vasconcellos, para o qual foi nomeado por decreto de 19;

Ao capitão de fragata superintendente de navegação que esta repartição concede passagem no rebecador *Republica*, que parte para a ilha Grande, ao serralleiro Ernesto Luciano Martins.

—Remetteram-se:

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina, devidamente registrado, o diploma de medico expedido por aquella faculdade a Léo Lopes de Oliveira;

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica os autos de infração do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados:

Em 200\$, Manoel Silveira Thomaz;
Em 5\$, Manoel Rodrigues Loureiro;
Em 200\$, Bernardino Ferreira Cardoso;
Em 200\$, Antonio Ferreira Botelho;
Em 50\$, José Vasco Ramalho Ortigão;
Em 200\$, Manoel Tavares de Almeida Flores;

Em 200\$, Paschoal Mauro;
Em 125\$, Manoel Corrêa de Oliveira;
Em 50\$, José Nunes de Souza;
Em 200\$, Daniel Pereira Bastos;
Em 125\$, José da Costa Quinta Ferreira;
Em 50\$, Henrique Gonrado de Niemeyer;
Em 50\$, João Pinto de Barros;

Em 125\$, Primitivo Migueles Caballero;
Em 200\$, José Pereira da Silva;
Em 50\$, Raymundo de Larrden;
Em 200\$, Paschoal Mauro;
Em 200\$, Joaquim Gonçalves Servos;
Em 200\$, Luiz Dias Amado;
Em 200\$, Amelia Gomes Azevedo Soares, e os recursos, indeferidos, que foram apresentados pelos dous ultimos dos mencionados infractores.

Requerimentos despachados

Joaquim Lourenço do Prado Junior (5º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Luiza Constança de Menezes (5º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Olívio de Carvalho (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Angelica Rodrigues do Amaral (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Anna Maria de Souza Neiva (6º districto).—Só será attendida nos termos da informação.

Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula (6º districto).—Deferido nos termos da informação.

Rosa Areias Ferreira (7º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Jovino de Carvalho Vieira (8º districto).—Não pôde ser attendido.

Thomaz Ferreira Cardoso (9º districto).—Certifique-se.

Washington Lopes Rodrigues.—Certifique-se.

Dr. Annibal de Moraes Mello.—Certifique-se.

Antonio Henrique Lacoste.—Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 24 do corrente:

Foi nomeado escrevente interino do 10º districto policial o cidadão Americo Azevedo, para servir durante o tempo em que o effectivo Raul de Barros Madureira estiver commissionado.

Foi exonerado, por haver sido nomeado para outro emprego, o escrevente da delegacia do 20º districto policial Sandoval de Oliveira e nomeado para substitui-lo o cidadão João Bonum.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 24 do corrente, foi nomeado Francisco da Cunha Freire para o logar de agente fiscal dos impostos do consumo na 2ª circumscripção do Estado do Ceará, sendo exonerado desse cargo, a seu pedido, Honório Dutra.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de saule:

De dous mezes ao 1º escripturario da Alfandega de S. Francisco, no Estado de Santa Catharina, Paulino Alvaro de Gouveia;

De 90 dias, em prorrogação, ao ajudante de corretor da Caixa de Amortização Alberto da Costa;

De tres mezes, em prorrogação, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Curitiba, Estado do Paraná, Augusto de Assis Teixeira.

A pensionista do Estado Carmen Monteiro da Silva para residir fora do paiz.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimens despachados

Pelo Sr. ministro:
Lyceu de Artes e Officios desta Capital, pedindo entrega de quota de beneficio de loterias.—Entregue-se, nos termos dos nanceres.

Nicolão Drammes Pierre, pedindo pagamento da importância da pensão, correspondente ao mez de julho ultimo, deixada pelo menor Roberto Teixeira Guimarães.—Indeferido.

Vidal Baptista & Comp., pedindo pagamento de uma conta na importância de 90\$, proveniente de artigos fornecidos ao gabinete deste ministerio.—Pague-se.

José Dias de Mello, pedindo que lhe seja concedido o uso e gozo dos recifes e restingas existentes nas praias de Santa Luzia e do Russell.—De accordo com os pareceres.

José A. de Paula Costa, pedindo pagamento de emolumentos.—Dirija-se ao Ministerio da Industria.

D. Maria Bentes Vianna e seu irmão, pedindo pagamento de pensão deixada por D. Clara da Gama Bentes.—De accordo com o parecer do Contencioso. Pague-se.

José Antonio de Lourenço Cid, pedindo mudança da sede da circumscrição de que é agente fiscal.—Indeferido.

Cooperativa Militar do Brazil, pedindo redução de uma consignação.—Deferido.

Pelo Sr. director:

Francisco Antonio Manoel, pedindo certidão.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 23 de agosto de 1909

Sr. ministro da Marinha:

N. 68 — Transmittindo-vos junto, por cópia, a informação prestada pela Alfandega do Pará relativamente ao pagamento reclamado nos inclusos papeis por Frederico Carlos Pasinelli, pela armazenagem de 412 volumes contendo as peças do pharol de Salinas, que estiveram no Trapiche S. João, naquella Estado, desde janeiro de 1894 até setembro de 1901, communico-vos, em solução ao vosso aviso n. 279, de 18 de janeiro do corrente anno, que o regimen dos trapiches alfandegarios é o estabelecido pelo capitulo III, arts. 193 a 245 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas de 13 de abril de 1891, bem assim que é applicavel ao caso a ordem de 20 de julho do mesmo anno, por estar de conformidade com os dispositivos citados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 24

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 36—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o chefe de secção dessa repartição Miguel Fernandes de Barros, que se acha servindo na Imprensa Nacional, volte ao exercicio do seu respectivo cargo.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 8 — Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro Miguel Fernandes de Barros, que se acha servindo nessa repartição, volte ao exercicio do seu respectivo cargo.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 9—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o 1º escriptuario da Recebedoria do Rio de Janeiro Antonio Frazão de Cantanhede passe a servir como chefe interino da secção do papel-moeda dessa repartição, durante o impedimento do effectivo, João Pamphilo de Lima Ferreira, nomeado inspector, em commissão, da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 16—Communico-vos, para os fins convenientes, ter resolvido que o 1º escriptuario dessa repartição Antonio Frazão do

Cantanhede passe a servir como chefe interino da secção do papel-moeda da Caixa de Amortização, durante o impedimento do effectivo, João Pamphilo de Lima Ferreira, nomeado inspector, em commissão, da Alfandega de Florianopolis, Estado de Santa Catharina.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 23 de agosto de 1909

Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:
N. 95—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 27 de julho ultimo, pelo qual foi nomeado Rodolpho Manoel Vieira para o lugar de porteiro cartorario dessa delegacia.

—Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 442—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 29, de 18 de abril de 1908, dirigido á Directoria de Rodas, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar a restituição de direitos, na importância de 18.000, requerida por Martins Moreira & Comp. e pelos mesmos paga a maior na Alfandega de Santos pela nota n. 52.932, de 1907.

N. 441—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 520, de 18 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, de 1.000 barricas de cimento *Erc.*, destinadas á commissão encarregada das obras de defesa do porto da referida cidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.150 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 12 do corrente mez, proferido sobre o officio da Prefeitura de Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes, de 30 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que fica sem effecto a ordem constante do meu officio n. 427, de 23 de maio deste anno, relativa á isenção de direitos concedida á mesma prefeitura.

N. 1.151 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 1.018, de 5 de outubro do anno passado, interposto por Luiz Camuyraro, da decisão dessa inspectoría negando-lhe restituição de direitos, na importância de 257\$50, em papel, paga a mais nos despachos ns. 932, 11.263 e 12.222, de março de 1905, por effecto da cobrança da mesma importância, paga de menos na especie ouro dos mesmos despachos, relativos á importação de 300 saccos de feijão, vindos de Valparaíso.

N. 1.152 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar a relação transmittida com o vosso officio n. 1.193, de 31 de julho ultimo, dos contribuintes dessa alfandega, commerciantes e industrias que tem de compôr as commissões arbitraes nessa repartição durante o corrente anno.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 71—Em observancia ao despacho do Sr. ministro, de 20 do corrente, exarado no processo transmittido com o officio n. 217, de 6 do mesmo mez, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas,

ns. 232.976 a 232.979, emittidas em 1870; ns. 92.014 e 92.015, emittidas em 1866; ns. 58.207 e 58.208, emittidas em 1863, e 8.535, emittida em 1838; do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do juro annual de 5 % e averbadas em nome de Pedro Ramos de Gouvêa Castro.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 191—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 24 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu deixar de tomar conhecimento, por precepto, do recurso transmittido com o vosso officio n. 31, de 5 de junho proximo findo, interposto por Antonio Mendes da Silva da decisão pela qual deixastes de attender ao pedido do recorrente no sentido de ser inscripto em seu nome, para o pagamento de penna de agua, todo o predio n. 126 da estrada de Santa Cruz, no Realengo.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 58 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Visção e Obras Publicas em aviso n. 1.751, de 3 do corrente, resolveu, por despacho de 13, recomendar-vos providencias para que pelo intendente do municipio dessa capital, Democrito Gracindo, seja restituída a quantia de 20:000\$, por elle recebida nessa delegacia em virtude da ordem da Directoria de Contabilidade n. 93, de 11 de novembro do anno proximo passado.

N. 59 — Não tendo ainda essa delegacia dado cumprimento ás ordens ns. 1, de 5 de janeiro de 1907, e 53, de 29 de agosto do mesmo anno, relativas á infracção sobre impostos lançados por esse Estado e seus municipios sobre embarcações e individuos empregados no trafego dos portos, pequena cabotagem e na pesca, reitero aquellas ordens.

N. 60—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos, de 12 do corrente, nomeando para a alfandega desse Estado, 1º escriptuario Aurelio Flores, 2º escriptuario José Gomes Ribeiro.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 129—Não tendo essa delegacia dado ainda cumprimento ás ordens desta directoria de 5 de janeiro e 29 de agosto de 1907, relativas a informações sobre impostos lançados por esse Estado e seus municipios sobre as embarcações e individuos empregados no trafego dos portos, pequena cabotagem e na pesca, reitero-vos as mesmas ordens.

—Idêntica á Delegacia Fiscal em Sergipe, n. 52, da mesma data supra.

N. 130 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao thesoureiro da Alfandega desse Estado Sizenando de Souza Guimarães.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 219 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, proferido sobre o requerimento de 6 deste mesmo mez do agente fiscal dos impostos de consumo no Districto Federal Alarico José Coelho Cintra, autorizo-vos a requisitar passagens de 1ª classe, desse porto ao desta Capital, para o dito funcionario e para sua familia, composta de esposa e tres filhos menores, conforme a inclusa relação, o bem assim em 3ª classe para uma criada.

N. 220 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 27 do mez passado que nomeia Manoel Ribeiro de Araujo para o lugar do agente fiscal dos impostos de consumo na 12ª circumscrição desse Estado.

N. 221— Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 5 e 12 do corrente nomeando para a Alfandega desse Estado: inspector, em commissão, o conferente da mesma repartição Horacio Seabra; conferente, o 1º escripturario João Audi-foce da Silva Freire; 4º escripturario, o 2º da Delegacia Fiscal em Sergipe Sizenando Verissimo de Mello.

N. 222— Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 4, de 7 de janeiro ultimo, interposto por A. F. Hasselmann & Comp., agentes da companhia de navegação *Chargeurs Réunis*, da decisão da alfandega desse Estado condemnando o commandante do vapor *Corrientes*, entrado nesse porto em 1 de abril de 1908, ao pagamento da quantia de 133\$506, de direitos em dobro sobre 38 kilos de tecido de algodão estampado tinto, que faltaram na caixa marca L. P. S., n. 11, vinda da Europa naquella vapor, consignada a Liberato Pinheiro de Souza, resolveu, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

N. 223—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 10 de julho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com vosso officio n. 334, de 2 de dezembro do anno passado, interposto por F. A. Hasselmann & Comp., agentes da Companhia *Chargeurs Réunis*, da decisão pela qual a alfandega desse Estado sujeitou o commandante do vapor *Campana* ao pagamento de direitos correspondentes á mercadoria extraviada da caixa marca FC, n. 403, consignada a Freitas & Costa.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 77—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 2º escripturario dessa delegacia Euticiano da Silva Quintães.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 103 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 12 do corrente, que nomeia o 4º escripturario da Alfandega de Maranhão, Estado do Amazonas, Manuel Madruga, para identico logar nessa delegacia.

N. 104 — Em referencia ao officio n. 39, de 23 de abril ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento do engenheiro En-voído Nina, pedindo abono de gratificação por ter administrado as obras do edificio dessa delegacia recomendo-vos, em cumprimento do despacho do Sr. ministro, de 19 do mez proximo findo, informeis qual o tempo de duração do trabalho prestado por aquelle engenheiro e si elle é funcionario de qualquer repartição federal, estadual ou municipal.

N. 105—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 6 do corrente, que concede 90 dias de licença, com soldo, na forma da lei, ao guarda da alfandega desse Estado João Novaes Guimarães Netto, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 143—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, proferido sobre o vosso officio n. 116, de 10 de julho de ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou em officio de n. 506, de 20 do corrente mez, julgou boa a fiança, no valor de 289\$, em moeda corrente, prestada por Hamilton Baumgrotz em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no logar de collecter federal em Lima Duarte, nesse Estado.

N. 144—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Instituto de Ensino Visitação, em Pouso Alegre, resolveu, por despacho de 16 do corrente, autorizar a entrega ao mesmo instituto da quantia de 1:265\$157, proveniente do beneficio de loterias relativo ao 1º semestre do corrente anno, devendo essa delegacia escripturar a respectiva despesa em «Movimento de Fundos» como remessa feita ao Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 151—Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 17 do corrente, remetto-vos o incluso processo em que o Ministerio da Marinha solicita pagamento da importancia de 481\$200, proveniente do material fornecido pelo Arsenal de Marinha desse Estado para a amarração do aviso *Tocantins*, processo este encaminhado do Thesouro com o aviso do mesmo ministerio n. 3.463, de 15 deste mez.

N. 152—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 7 do corrente, concedendo 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda da alfandega deste Estado Chrysoldo Gomes.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 71—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 2º escripturario dessa delegacia Alexandre Botelho Seixas.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 145—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente, que concede tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 1º escripturario dessa delegacia Augusto Stresser.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 201—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 6 do corrente, que concede tres mezes de licença, em prorrogação, ao cartorario dessa delegacia Milton Marques de Oliveira Mello, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

N. 203 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 117, de 15 de maio ultimo, relativo ao aforamento do terreno de marinhãs n. 182 G, á rua Victoria, nessa capital, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 do corrente, providenciei no sentido de ser feita nova concessão, expedindo-se novo titulo, nos termos dos pareceres constantes do mesmo processo.

N. 204 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 4, de 4 de janeiro ultimo, interposto por Eugenio Silva da decisão pela qual a alfandega desse Estado lhe impoz a multa de 1:000\$, por infracção do decreto n. 2.742, de dezembro de 1897, resolveu, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, reaver o recorrente da multa imposta, por equidade.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 63 — Tendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.945, de 12 de dezembro de 1906, submettido á apreciação do da Fazenda a solicitação feita pelo da Marinha, no sentido de cessarem certos impostos lançados por diversos Estados e seus municipios sobre as embarcações occupadas no trafego dos portos, na pequena cabotagem e na pesca, bem como sobre os individuos que servem em taes embarcações, recomendo-vos, de ordem do Sr. ministro, presteis informações a respeito.

N. 64—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 19 do corrente, concedendo tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao 1º escripturario dessa

delegacia Leoncio do Rego Monteiro e ao 2º Amadeu Cesar Burlamaqui.

N. 65—Incluso vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Guerra n. 429, de 20 de julho ultimo, o processo de habilitação á percepção de monte-pio e meio soldo pretendidos por D. Joanna Monteiro da Silva e outras, filhas do alferes do Exército Pedro Monteiro da Silva, afim de que sejam sanadas as irregularidades apontadas nas informações o pareceres delle constantes.

Recommendo-vos, outrossim, de accordo com o citado despacho, não mais envieis ao Ministerio da Guerra processos da natureza do de que se trata, porquanto é a este e não áquelle ministerio que compete resolvê-los.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 242 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Dr. Carlos Barbosa, em telegramma de 19 do corrente, resolveu, por acto de 20, autorizar o despacho livre de todos e quaesquer direitos de um caixão com clichés, encomendados em Buenos Aires para a publicação commemorativa da Exposição Agro-Pecuaria Estadual, caixão esse consignado á firma Miguel Guerdille.

Confirmo assim meu telegramma de 20.

N. 243—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 293, de 12 de julho de 1907, interposto por D. Lisbella Soares Paz, criadora no municipio de Uruguayana, nesse Estado, do acto da inspeccoria da Alfandega daquella cidade negando-lhe restituição de direitos, na importancia de 708\$338, pagos pela nota de differença n. 1.516, de 8 de setembro de 1906, resolveu, por acto de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso, por se achar perempto.

N. 244 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente, concedendo 60 dias de licença, com soldo, na forma da lei, ao guarda da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, José Pinto de Moura Filho, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

N. 245—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por acto de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu reaver a pena de prohibição de entrada na Alfandega do Rio Grande, imposta pelo respectivo inspector ao negociante Thomaz de Aquino Ribeiro, por portaria de 14 de outubro de 1907 a que se refere o officio dessa delegacia n. 20, de 17 de abril ultimo, em vista de já haver a mesma pena produzido os seus effeitos e em satisfação ao que requereu o mesmo negociante em petição de 19 de novembro de 1908.

N. 246—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 160, de 19 de maio ultimo, em que a *The Brazil Great Southern Railway Company, Limited*, pede que se applicada a taxa de 5% de expediente sobre os materiais que pretende importar para a construção do prolongamento de Itaquí a S. Borjé, da Estrada de Ferro de Quarahim a Itaquí, e que se am os mesmos materiais isentos da taxa de 2 %, ouro, resolveu, por acto de 29 de julho ultimo, indeferir o alludido requerimento, por isso que, em relação aos 5 % de expediente, a requerente não pde appellar para o disposto no art. 2º alinea XI, n. 5, da vigente lei da receita, do qual não decorre a sua concessão, e quanto aos 2 %, ouro, para as obras do porto, já se declarou que de se-

melhante taxa não estão isentas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1.º da citada lei de receita, conforme officio ao barão de Camocim, presidente da Associação Commercial de Fortaleza, sob n. 33, de 12 de março do corrente anno, publicado no *Diário Official* do dia seguinte.

—Sr. collector das rendas federaes em Petropolis:

N. 81—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 417, de 11 de maio ultimo, dirigido á directoria das rendas, interposto por Alves de Magalhães & Comp., negociantes nesta capital, da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 500\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo de accordo com o auto lavrado contra os recorrentes pelo agente fiscal João Pericles Pereira de Almeida, resolveu, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 96—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 17 do corrente, que concede 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao 1.º escripturario da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, José Candido da Silva Vieira.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 445—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 718, de 5 de dezembro de 1908, interposto por Antunes dos Santos & Comp., agentes da *Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur de Marseille*, da decisão dessa delegacia mantendo a da Alfandega de Santos que impoz ao commandante do vapor *Provence* a multa de direitos em dobro, pe'a falta de mercadorias verificada em uma caixa, marca AR, n. 2.199, vinda da Europa no referido vapor, resolveu, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, não tomar conhecimento do alludido recurso, por se achar perempto.

N. 446—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 658, de 3 de novembro do anno passado, em que Antunes dos Santos & Comp., agentes da *Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur de Marseille*, recorrem do acto da alfandega desse Estado multando em direitos em dobro o commandante do vapor *Orleanais*, entrado de Genova em 21 de agosto de 1907, pela falta de 1.200 grammas de gravatas de seda, subtraídas da caixa marca NVC n. 191, constante da nota de importação n. 63.683, de setembro do referido anno.

N. 447—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Belo Horizonte, Estado de Minas Geraes, em officio de 30 de julho ultimo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2.º (XI, n. 9) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, por cópia, importado pela referida prefeitura com destino ao Theatro Municipal daquella capital.

N. 450 — Em resposta aos vossos officios ns. 592, de 24 de setembro do anno proximo passado, e 302, de 17 de junho do anno corrente, communico-vos, para os devidos fins,

haver o Sr. ministro resolvido, por despacho de 11 do corrente mez, recomendar-vos chameis concorrentes á compra dos proprios nacionaes existentes em Mogi das Cruzes e constantes dos inclusos documentos, tomando para base da concorrência os preços da avaliação e remetendo ao Thesouro, convenientemente informadas, as propostas que forem apresentadas, bem assim providencias no sentido de se em feitas as necessarias pesquisas a respeito da existencia de outros proprios nacionaes em Itaquetuba, Baruel, Freguezia das Almas e Bairro de Joaquim Lourenço.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 51—Afim de ser por essa delegacia observado o disposto na circular n. 12, de 27 de abril de 1907, incluso vos devolvo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do corrente, o processo transmittido com o vosso officio n. 42, de 19 de junho ultimo, relativo á reforma solicitada pelo guarda da Alfandega desse Estado Ernesto de Souza Campos.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

D. Estella Santos de Bustamante, pensionista, pedindo ser incluída em folha de pagamento separadamente, por se haver casado. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

D. Maria Honoria da Cunha Freitas, pedindo pagamento das pensões não recebidas pela falecida pensionista, D. Maria Izabel de Freitas e Silva, de quem é inv. atariante. — Satisfaca a exigencia da sub-directoria.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de agosto de 1909

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 631—Providenciae para que a Collectoria Federal de Sapucaia seja remetida a quantia de 240\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 57, de 20 do corrente, sendo: 60 de 1\$, 10 de 40, 10 de 5\$, 5 de 10\$ e 2 de 20\$000.

N. 631—Providenciae para que a Collectoria Federal de Iguaçu seja remetida a quantia de 1:200\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 82, de 20 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 100 de 200 réis, 1.500 de 300 réis, 50 de 400 réis, 50 de 500 réis, 200 de 1\$, 50 de 2\$, 50 de 3\$, 25 de 4\$ e 25 de 5\$000.

N. 632 — Recomendo-vos que com urgencia seja feita a remessa de estampilhas á Collectoria Federal de Nova Friburgo, de que trata a ordem desta directoria n. 594, de 17 do corrente.

Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 73—Em resposta ao vosso officio sob n. 1.368, de 19 do corrente, restituio-vos a amostra da moldura que motivou o recurso interposto pelos Srs. Ribeiro Alves & C., ao qual foi negado provimento.

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1909

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil.—Entreguem-se os documentos alludidos no parecer, mediante recibo.—A mesma companhia.—Entregue-se, mediante recibo.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1909

Kalil Hage —A' Sub-directoria.

Monteiro & Soares. — Satisfacam a exigencia.

Thomaz Aquino de Carvalho.—Idem.

Luiz Mendonça & Comp.—Sellem o documento de fl. 1.

Joaquim Martins do Amaral Chaves.—Pague o debito accusado.

José Joaquim Pinto de Almeida.—Pague o imposto em debito.

Joaquim Alves Moreira. — A' Sub-directoria.

Fernando Moreira & Comp.—Idem.

Custodio Manoel Fernandes.—Transfira-se.

Ormindia Souza Monteiro.—Idem.

Joaquim Cabral.—Idem.

João Domingues da Cunha.—Transfira-se.

José Bento Pereira. — Averbe-se a mudança.

Isaac Manoel da Camara.—Transfira-se. Impouho a multa de 20\$, nos termos do artigo 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Azevedo, Belchior & Comp.—Averbe-se a mudança, de accordo com o parecer.

Cruz D'Oliveira & Comp.—Altere-se a classificação para deposito, cobrando se somente a taxa proporcional relativa á industria da casa matriz.

Augusto José Corrêa e outro. — Transfira-se.

Antonio Paulino & Comp.—Paguem o debito accusado e satisfacam a exigencia.

João Antonio Vieira.—Feitas as anotações e annulladas as dividas a que se refere o parecer, volte o processo.

Antonio Pergentino de Souza.—Satisfaca a exigencia.

João Evangelista Cavalcanti de Oliveira e outro.—Transfira-se.

José Monteiro & Comp.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Agueda J. Marinho Cruz. — Já estando atendida, archive-se.

Thereza Adelaide Carneiro Leão.—Pague os impostos em debito.

Carlos Alberto Carneiro Leão e outros.—Idem.

Alfredo dos Santos Conde.—Transfira-se. Clotilde da Silva Cortez.—Idem.

Singer Sewing Machine Company.—Inscriva-se. Impouho a multa de 5\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Rocha da Silva.—Satisfaca a exigencia.

Dr. Gustavo Alberto Aquino Castro.—Transfira-se.

J. Pimentel & Comp.—Juntem a patente de registro.

Manoel Pacheco.—Satisfaca a exigencia.

Carlos Arthur Passos Pimentel.—Restitua-se a quem do direito a quantia de 49\$677, levando-se a despoza a — Receita a annullar.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Bordéus

Relatorio do 1º trimestre de 1909

IMPORTAÇÃO

O valor total da importação de productos do Brazil no 1º trimestre de 1909 foi de:

Francos	Réis
1.031.884	= 362.064\$532

em decrescimento sobre o trimestre precedente como se observa no quadro seguinte :

	Francos	Réis
4º trimestre de 1908.....	2.070.891	= 726.028\$422
1º » » 1909.....	1.031.884	= 362.064\$562
diferença a menos :		

1º trimestre de 1909..... 1.039.007 = 364.563\$360
e ainda em diminuição sobre igual periodo de 1908 conforme constatamos nos numeros seguintes :

	Francos	Réis
1º trimestre de 1908.....	1.356.626	= 476.003\$773
1º » » 1909.....	1.031.884	= 362.064\$562
a menos em 1909.....	324.742	= 113.944\$211

Nota-se ausencia completa na importação da borracha em bruto que nos precedentes trimestres vinha augmental-a em notavel quantidade.

CAÇÃO

A importação deste producto foi no valor de :

Francos	Réis
163.000	= 65.210\$526

que, comparada ao trimestre precedente

	Francos	Réis
4º trimestre de 1908.....	682.601	= 239.500\$122
1º » » 1909.....	185.850	= 65.210\$526

dá uma diferença a menos no 1º trimestre de 1909 de :

Francos	Réis
476.551	= 174.288\$596

Si, porém, notarmos que em igual periodo de 1908 a importação foi no valor de :

Francos	Réis
510.820	= 179.235\$087

vemos ainda uma diminuição de :

Francos	Réis
324.970	= 94.024\$561

CAFÉ

Foi o valor do café importado de :

Francos	Réis
682.245	= 239.384\$216

O principal producto do Brazil, também, em relação ao trimestre precedente, soffreu uma diminuição de :

Francos	Réis
377.445	= 132.436\$837

conforme se nota nos numeros seguintes:

	Francos	Réis
4º trimestre de 1908.....	1.059.090	= 371.821\$053
1º » » 1909.....	682.245	= 239.384\$216
a menos em 1909.....	377.445	= 132.436\$837

Comparada com igual periodo de 1908, nota-se um pequeno augmento de :

Francos	Réis
23.553	= 8.265\$268

a favor de 1909, conforme o quadro seguinte :

	Francos	Réis
1º trimestre de 1909.....	682.245	= 239.384\$216
» » » 1908.....	658.689	= 231.118\$948
a mais em 1909.....	23.556	= 8.265\$238

EXPORTAÇÃO

O valor total da exportação, extractado dos manifestos da Companhia das *Messageries Maritimes*, e dos *Chargeurs Reunis* descripto no mappa n. 1, foi de

Francos	Réis
4.315.129	= 1.514.080\$351

em ligeira diminuição sobre o precedente trimestre como se vê nos valores seguintes :

	Francos	Réis
4º trimestre de 1908.....	4.338.068	= 1.522.120\$123
1º » » 1909.....	4.315.127	= 1.514.080\$351
a menos no 1º trimestre de 1909 :		
	Francos	Réis
	22.939	= 8.048\$772

mas mais sensível si compararmos eguaes periodos de 1908 e 1909.

	Francos	Réis
1º trimestre de 1908.....	5.049.162	= 1.771.635\$790
» » » 1909.....	4.315.127	= 1.514.080\$351
a menos em 1909.....	734.035	= 257.555\$439

A diminuição constante que se observa no trafico do porto de Bordéus para os do Brazil provém, como varias vezes temos dito, da concorrência dos outros portos e também do barateamento do preço de frete com que as companhias inglezas, allemãs, italianas e até hollandezas procuram attrahir os carregadores nos portos onde fazem escala.

No presente trimestre a companhia dos *Chargeurs Reunis* inaugurou uma nova linha mensal de magnificos barcos que, partindo do Dunkerque com escalas pelo Havre e Bordéus (Panillac), aqui veem concorrer ao trafico das *Messageries Maritimes*.

Si analysarmos os mappas n. 4, que nos dão o resultado da exportação da região bordeleza e que são feitos com os valores tomados nas facturas visadas neste consulado, veremos uma sensível diminuição sobre o trimestre precedente.

	Francos	Réis
4º trimestre de 1908.....	1.824.412	= 640.144\$562
1º » » 1909.....	1.405.538	= 493.188\$772
a menos em 1909.....	418.874	= 146.955\$790

Comparando eguaes periodos de 1908 e 1909 constataremos ainda uma grande diminuição como se nota no quadro seguinte :

	Francos	Réis
1º trimestre de 1908.....	1.793.162	= 639.425\$267
» » » 1909.....	1.405.538	= 493.188\$772
a menos em 1909.....	388.274	= 136.236\$495

diminuição de que não podemos apreciar as causas.

Nos vinhos, importante producto desta região, a diferença para menos na exportação foi no presente trimestre de :

Francos	Réis
43.873	= 15.393\$936

comparando-se o trimestre anterior como dos valores seguintes se deprehende :

	Francos	Réis
4º trimestre de 1908.....	386.789	= 135.715\$439
1º » » 1909.....	342.416	= 120.321\$503
a menos em 1909.....	43.873	= 15.393\$936

e se compararmos com igual periodo de 1908, posto que menor, ainda a diferença é contra o presente trimestre :

	Francos	Réis
1º trimestre de 1908.....	374.422	= 131.376\$141
» » » 1909.....	342.916	= 120.321\$503
a menos em 1909.....	31.506	= 11.054\$638

Diz-se que as causas que diminuem a exportação dos vinhos de Bordéus são, além da produção importante dos vinhos da Al-géria, Portugal, Italia e Hespanha, os onerosos direitos que incidem sobre os vinhos e em especial sobre os vinhos em garrafas.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Bordéus, 31 de março de 1909.

A. PIGANEAU,
Vice-Consul.

N. 1 — Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e o porto de Bordéas no 1º trimestre de 1909

ENTRADAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	PROCEDENCIAS	QUANTIDADES E VALORES IMPORTADOS POR CADA PORTO		
	A' vela		A vapor		Total				Kilogrammas	Francos	Moeda nacional
	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas					
Franceza	—	—	8	23.636	8	23.636	1.245	Santos..... Rio de Janeiro..... Bahia..... Pernambuco	172.441 521.661 183.103 3.583	161.817 535.844 281.668 49.555	56.777\$895 184.015\$439 99.883\$599 17.387\$719
Total.....	—	—	8	23.636	8	23.636	1.245	Total.....	830.788	1.031.884	362.064\$562

SAHIDAS

NACIONALIDADE	NAVIOS						EQUIPAGEM	DESTINOS	QUANTIDADES E VALORES EXPORTADOS PARA CADA PORTO		
	A' vela		A vapor		Total				Kilogrammas	Francos	Moeda nacional
	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas	Numero	Toneladas					
Franceza.....	—	—	13	45.554	13	45.554	1.704	Pernambuco..... Bahia Rio de Janeiro..... Santos.....	67.712 114.462 1.329.664 463.130	211.497 193.578 3.104.960 802.144	74.209\$474 68.957\$193 1.089.459\$649 281.454\$035
Total.....	—	—	13	45.554	13	45.554	1.704	Total.....	1.974.968	4.315.129	1.514.080\$351

N. 2 — Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de Bordéas, no 1º trimestre de 1909

CAMBIOS

DESTINOS	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO	
Sobre a Inglaterra.....	25.11 1/2	a 25.14 1/2	25.15	a 25.18	25.23	a 25.26
» » Alemanha.....	122 5/8	» 122 7/8	122 7/16	» 122 11/16	122 27/32	» 123 3/32
» » Hollanda.....	208 —	» 208 1/2	207 7/8	» 208 3/8	207 3/4	» 208 1/4
» » Russia.....	262 1/4	» 264 1/4	263 —	» 265 —	264 3/8	» 266 3/8
» » Austria.....	104 9/16	» 104 13/16	104 3/4	» 105 —	105 1/16	» 105 5/16
» » Portugal.....	453 —	» 468 —	459 —	» 469 —	457 —	» 467 —
» » Hespanha.....	447 —	» 452 —	447 —	» 452 —	446 —	» 451 —

TAXA DE DESCONTOS

ORIGEM	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Banco de França.....	3 %	3 %	3 %
» » Inglaterra.....	2 1/2 %	3 %	3 %
» » Alemanha.....	4 %	4 %	3 1/2 %
» » Hollanda.....	3 %	3 %	3 %
» » Russia.....	5 1/2 %	5 1/2 %	5 1/2 %
» » Austria.....	4 %	4 %	4 %
» » Portugal.....	6 %	6 %	6 %
» » Hespanha.....	4 1/2 %	4 1/2 %	4 1/2 %

PREÇO DO FRETE

DESTINOS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Pernambuco.....	35 a 90	O mesmo	O mesmo
Bahia.....			
Rio de Janeiro.....	30 a 80	O mesmo	O mesmo
Santos.....			

N. 3 — Mappa dos generos brasileiros importados no porto de Bordéas, durante o 1º trimestre de 1909

MERCADORIAS	DIREITOS DA ALFANDEGA	PROCEDENCIAS								TOTAL		
		PERNAMBUCO		BAHIA		RIO DE JANEIRO		SANTOS		QUANTI- DADE	VALOR (CAMBIO DE 2,85 FRs. POR 1\$000)	
		Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos		Em kilogrs.	Em francos
Ananaz.....	3 frs.	2.150	1.935	—	—	—	—	—	—	2.150	1.935	678\$948
Animaes vivos.....	50 »	18	300	—	—	—	—	—	—	18	300	105\$263
Aves vivas.....	50 »	113	2.850	—	—	—	—	—	—	113	2.850	1.000\$900
Cacão.....	104 »	—	—	63.000	185.850	—	—	—	—	63.000	185.850	65.210\$526
Café.....	136 »	—	—	100.500	86.790	510.970	449.726	169.452	145.729	780.922	682.245	239.384\$210
Cinza de ouro.....	Livre	—	—	—	—	—	—	180	10.800	180	10.800	3.784\$474
Confeitos.....	8 frs.	490	1.470	—	—	—	—	—	—	490	1.470	515\$90
Conservas.....	15 »	—	—	—	—	100	200	—	—	100	200	70\$176
Crystaes.....	Livre	—	—	—	—	—	—	1.667	3.334	1.667	3.334	1.168\$824
Diamantes.....	150 frs.	—	—	—	—	1	35.000	—	—	1	35.000	12.280\$702
Farinha de mandioca.....	3 »	—	—	—	—	650	520	—	—	650	520	182\$159
Feijões.....	3 »	—	—	—	—	360	108	150	45	510	153	53\$85
Fibras.....	5 »	—	—	—	—	1.065	10.650	420	1.260	1.485	11.910	4.178\$948
Herva mate.....	Livre	—	—	—	—	—	—	330	165	330	165	57\$95
Livros.....	»	—	—	—	—	460	2.880	—	—	460	2.880	1.010\$523
Madeira.....	»	—	—	11.487	2.900	220	220	—	—	11.707	2.520	884\$210
Moveis.....	»	800	8.000	—	—	1.330	16.970	—	—	2.130	24.970	8.761\$404
Ouro em barra.....	10 frs.	12	35.000	—	—	—	—	—	—	12	35.000	12.280\$702
Pelles em bruto.....	Livre	—	—	8.116	9.728	—	—	—	—	8.116	9.728	3.413\$333
Plantas e sementes.....	3 frs.	—	—	—	—	6.450	19.350	—	—	6.450	19.350	6.789\$475
Rapaduras.....	10 »	—	—	—	—	55	220	—	—	55	220	77\$193
Utensílios.....	Livres	—	—	—	—	—	—	212	484	212	484	169\$825
Total.....		3.583	49.555	183.103	284.668	521.601	535.844	172.441	172.441	880.788	1.031.834	332.064\$502

A — Mappa n. 4 — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brasil, cujas facturas foram visadas neste Consulado, durante o 1º trimestre de 1909

MERCADORIAS	DESTINOS								TOTAL		
	PARÁ		MANAOS		MARANHÃO		CEARA		QUAN- TIDADE	VALOR (CAMBIO DE FRs. 2,85 POR 1\$000)	
	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Em kilogr.	Em francos	Em moeda nacional
Agua mineral.....	—	—	—	—	300	375	—	—	300	375	431\$580
Azeite doce.....	—	—	—	—	29	96	—	—	29	96	33\$65
Bebidas alcoolicas.....	636	1.803	791	3.182	335	909	—	—	812	6.694	2.348\$740
Chá.....	—	—	—	—	61	170	—	—	61	170	59\$650
Conservas.....	—	—	16	45	65	193	—	—	81	238	83\$507
Feijões.....	8.850	3.250	33.750	13.750	—	—	—	—	42.100	17.000	5.954\$982
Fructas seccas.....	2.046	5.197	552	1.450	793	1.600	—	—	3.891	8.153	2.800\$700
Perfumaria.....	—	—	154	1.290	—	—	—	—	154	1.290	452\$600
Queijos.....	—	—	—	—	171	594	—	—	171	594	208\$421
Rolhas.....	—	—	38	360	—	—	—	—	38	360	12\$320
Vinho espumante.....	272	1.376	155	1.308	52	467	20	88	499	3.239	1.136\$882
Vinhos não especificados.....	11.285	20.549	15.125	20.443	225	250	4.403	4.154	31.038	45.306	15.922\$021
Total.....	23.689	32.175	50.581	42.623	2.081	4.530	4.423	4.242	80.174	83.605	29.335\$038

B — Mapa n. 4 — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brasil cujas facturas foram visadas neste Consulado, no 1º trimestre de 1909

MERCADORIAS	DESTINO								TOTAL		
	PARANAHYBA		NATAL		PARAHYBA		PERNAMBUCO		QUANTI- DADE	VALOR (CAMBIO DE FRs. 2.85 POR 1\$00)	
	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Kilogrs.	Francos	Em kilogrs.	Em francos	Em moeda nacional
Animacs vivos	—	—	—	—	—	—	43	213	43	213	74\$733
Azeite	—	—	2.5	755	67	173	315	923	607	1.858	651\$930
Batatas	—	—	1.500	473	—	—	—	—	1.500	473	166\$667
Bebidas alcoolicas.....	198	445	468	1.611	322	762	1.924	5.519	2.912	8.337	2:925\$363
Chocolate.....	—	—	66	370	27	77	—	—	93	447	156\$343
Conservas	—	—	455	1.405	407	636	358	918	1.220	2.980	1:018\$172
Fructas seccas.....	—	—	311	1.020	500	1.008	4.975	12.521	5.781	14.549	5:101\$912
Instrumentos opticos.....	—	—	—	—	—	—	51	1.650	51	1.650	578\$140
Machinas	—	—	6	150	—	—	—	—	6	150	52\$630
Manteiga	—	—	—	—	200	1.000	550	1.149	750	2.149	754\$036
Perfumarias.....	—	—	—	—	—	—	54	2.288	54	2.238	802\$807
Productos chimicos.....	—	—	—	—	—	—	4.396	4.266	4.393	4.266	1:406\$813
Queijos	—	—	—	—	9	50	176	510	185	560	196\$190
Rolhas.....	—	—	—	—	—	—	23	117	23	117	41\$056
Vinagre.....	—	—	138	50	—	—	560	175	638	225	78\$947
Vinho espumantes.....	—	—	10	59	153	636	50	490	216	1.205	422\$855
» não especificado.....	889	489	4.769	6.398	7.497	5.422	11.657	12.605	24.802	24.914	8:741\$755
Total.....	1.087	934	7.948	12.233	9.185	9.796	25.132	43.369	34.342	66.392	23:295\$139

— Mapa n. 4 — Quantidade dos generos exportados para os portos do Brasil, cujas facturas foram visadas neste Consulado durante o 1º trimestre de 1909

MERCADORIAS	DESTINOS								TOTAES		
	MACEIO		BAHIA		RIO DE JANEIRO		SANTOS		QUANTIDADE EM KILOGRAMAS	VALOR (CAMBIO DE FRs. 2.85 POR 1\$000)	
	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.	Francos	Kilogr.		Em francos	Em moeda nacional
Agua mineral	—	—	56	35	—	—	129	75	183	140	33\$500
Animacs vivos	—	—	—	—	95	690	—	—	95	690	242\$110
Armamento e munições	—	—	—	—	10	170	—	—	10	170	59\$050
Artigos para fumantes	—	—	2.316	9.395	14.013	69.676	2.043	13.610	18.372	92.671	32:516\$141
Azeite doce	—	—	115	361	55	185	278	673	448	1.222	428\$772
Batatas	—	—	—	—	435.300	82.225	110.600	19.307	545.900	101.532	35:625\$263
Bebidas alcoolicas	—	—	262	788	10.761	33.060	12.882	46.973	23.905	80.821	28:375\$246
Bijouteria	—	—	45	6.673	145	33.887	—	—	190	43.560	15:284\$211
Borracha em obra	—	—	—	—	8.082	51.412	1.320	10.462	9.382	61.874	21:710\$176
Chapelaria	—	—	—	—	332	33.740	—	—	332	33.740	11:838\$00
Chocolate	32	535	—	—	—	—	—	—	32	535	194\$737
Conservas	—	—	379	865	23.122	72.723	13.183	37.730	36.991	111.318	39:058\$918
Doces e confeitos	50	230	77	165	373	1.125	—	—	503	1.520	533\$336
Feijões	—	—	—	—	4.900	1.730	—	—	4.900	1.730	614\$036
Fractas seccas	653	1.699	6.400	14.006	27.523	40.403	11.461	18.769	46.132	74.937	26:304\$211
Instrumentos opticos	—	—	—	—	67	8.496	20	1.019	87	9.515	3:333\$596
» musicos	—	—	—	—	—	—	7	105	7	105	36\$345
Livros	—	—	—	—	36	446	94	477	130	921	328\$60
Louças e vidros	—	—	1.849	6.352	8.542	23.199	900	953	11.291	30.501	10:707\$353
Machinas	—	—	39	285	20	1.286	1.101	2.925	1.160	4.496	1:577\$544
Mercearia	—	—	—	—	13	2.013	938	11.900	1.001	13.922	4:881\$912
Movéis	—	—	—	—	1.417	3.303	—	—	1.417	3.303	1:15\$948
Papel	—	—	—	—	1.854	3.187	1.520	550	3.34	3.737	1:311\$227
Peltes preparadas	—	—	—	—	55	2.932	1.100	10.175	1.155	13.137	4:609\$174
Perfumaria	—	—	16	691	910	9.716	1.240	8.840	2.166	19.245	6:753\$333
Plantas vivas	—	—	—	—	23	250	2.380	5.153	2.408	5.403	1:807\$790
Productos chimicos	—	—	—	—	10.220	33.213	2.994	10.551	13.214	46.764	16:408\$421
Queijos	—	—	—	—	5.557	13.583	1.225	2.828	6.802	16.411	5:753\$246
Rolhas	64	161	99	425	2.173	5.650	85	170	2.421	6.406	2:217\$719
Tecidos de algodão	—	—	—	—	3.878	23.731	28	307	3.936	24.038	8:434\$386
» linho	—	—	—	—	457	6.515	11	110	463	6.656	2:405\$314
» seda	—	—	—	—	2.278	74.603	—	—	2.278	74.603	26:176\$492
Utensilios e ferramentas	—	—	948	4.553	869	3.914	2.709	86.047	4.526	44.514	15:618\$948
Vinagre	—	—	—	—	—	—	2.055	2.184	2.055	2.184	766\$316
Vinho espumante	—	—	220	2.362	1.015	7.783	1.750	14.751	2.991	24.896	8:735\$439
» não especificado	9.532	7.956	75.535	54.157	130.352	91.902	105.305	104.929	320.725	238.944	90:857\$544
Total	10.331	10.581	83.452	101.203	690.975	742.790	267.409	331.614	1.057.167	1.216.188	426:742\$632

D—Mapa n. 4—Quantidade dos generos exportados para os portos do Brasil, cujas facturas foram visadas neste Consulado, durante o 1º trimestre de 1909

MERCADORIAS	DESTINOS										TOTAL		
	PARANAQUÁ		S. FRANCISCO		DESTERRO		RIO GRANDE DO SUL		URUGUANA		QUANTIDADE EM KILOGRAMAS	VALOR (CAMBIO DE FRs. 2.85 POR 1\$000)	
	Francos	Kilogs.	Francos	Kilogs.	Francos	Kilogs.	Francos	Kilogs.	Francos	Kilogs.		Em francos	Em moeda nacional
Agua mineral.....	—	—	—	—	—	—	—	—	46	75	46	75	26\$310
Beb. das alcoolicas.	—	—	26	30	207	441	428	900	—	—	661	1.371	481\$053
Conservas.....	—	—	—	—	—	—	663	1.544	—	—	663	1.544	511\$755
Fructas seccas.....	—	—	—	—	500	1.882	8.800	17.296	—	—	9.390	18.378	6:448\$21
Perfumaria.....	—	—	—	—	—	—	7	201	—	—	7	201	70\$526
Productos chimicos	—	—	—	—	—	—	32	1.050	—	—	342	1.050	368\$21
Rolhas.....	—	—	—	—	—	—	17	490	18	135	35	325	114\$036
Vinagre.....	—	—	—	—	—	—	2.250	1.060	—	—	2.250	1.060	371\$930
Vinho espumante..	—	—	10	42	—	—	—	—	150	1.695	160	1.737	609\$474
» não especificado.....	5.228	3.800	1.191	2.288	—	—	5.262	6.424	3.100	1.550	15.784	13.662	4:793\$085
Total.....	5.228	3.800	1.230	2.360	707	1.523	17.850	28.605	6.633	3.455	29.338	39.403	13:825\$614

Recapitulação dos mappas A—B—C—D relativos ao 1º quartel de anno de 1909

MERCADORIAS	MAPPAS								TOTAL		
	A		B		C		D		QUANTIDADE EM KILOGRAMAS	VALOR (CAMBIO DE FRs. 2.85 POR 1\$0.0)	
	Francos	Kilogs.	Francos	Kilogs.	Francos	Kilogs.	Francos	Kilogs.		Em francos	Em moeda nacional
Agua mineral.....	300	375	—	—	185	110	46	75	531	560	19\$492
Animaes vivos.....	—	—	43	213	95	690	—	—	138	903	316\$843
Armamento e munições.....	—	—	—	—	10	170	—	—	10	170	59\$050
Artigos para fumantes.....	—	—	—	—	18.372	92.671	—	—	18.372	92.671	32:516\$141
Azeite doce.....	29	96	607	1.858	448	1.222	—	—	1.084	3.176	1:114\$386
Batatas.....	—	—	1.500	475	545.900	101.532	—	—	547.400	102.007	35:01\$930
Bebidas alcoolicas.....	1.812	6.694	2.912	8.337	23.905	80.821	661	1.371	29.200	97.225	34:114\$386
Bijouteria.....	—	—	—	—	190	43.560	—	—	190	43.560	15:284\$211
Borracha em obra.....	—	—	—	—	9.382	61.874	—	—	9.382	61.874	21:710\$176
Chapelaria.....	—	—	—	—	332	33.740	—	—	322	33.740	11:838\$0.0
Chá.....	61	170	—	—	—	—	—	—	61	170	59\$650
Chocolato.....	—	—	93	447	32	535	—	—	125	982	34\$502
Conservas.....	81	238	1.220	2.989	36.904	111.318	663	1.541	38.858	116.089	40:732\$982
Doces e confeitos.....	—	—	—	—	503	1.520	—	—	503	1.520	533\$336
Feijões.....	42.400	17.000	—	—	4.900	1.759	—	—	47.000	18.750	6:92\$20
Fructas seccas.....	3.891	8.153	5.786	14.549	46.132	74.937	9.300	18.378	65.207	116.047	40:78\$246
Instrumentos opticos.....	—	—	51	1.050	87	9.515	—	—	138	11.165	3:917\$514
» de musica.....	—	—	—	—	7	105	—	—	7	105	36\$845
Livros.....	—	—	—	—	130	923	—	—	130	923	323\$860
Louca e vidros.....	—	—	—	—	11.291	30.504	—	—	11.291	30.504	10:703\$158
Machinas.....	—	—	6	150	1.160	4.496	—	—	1.166	4.646	1:630\$176
Manteiga.....	—	—	750	2.149	—	—	—	—	750	2.149	754\$036
Mercearia.....	—	—	—	—	1.006	13.922	—	—	1.006	13.922	4:814\$912
Moveis.....	—	—	—	—	1.417	3.303	—	—	1.417	3.303	1:158\$948
Papel.....	—	—	—	—	3.374	3.737	—	—	3.374	3.737	1:314\$227
Pelles preparadas.....	—	—	—	—	1.155	13.137	—	—	1.155	13.137	4:609\$474
Perfumarias.....	154	1.290	54	2.288	2.166	19.247	7	201	2.331	23.026	8:079\$2.8
Plantas vivas.....	—	—	—	—	2.403	5.403	—	—	2.408	5.403	1:895\$790
Productos chimicos.....	—	—	4.306	4.266	13.214	46.764	342	1.050	17.902	52.080	18:27\$685
Queijos.....	171	594	185	560	6.802	16.411	—	—	7.158	17.565	6:163\$158
Rolhas.....	38	360	23	117	2.421	6.406	35	325	2.517	7.208	2:529\$123
Tecidos de algodão.....	—	—	—	—	3.996	24.038	—	—	3.996	24.038	8:434\$386
» » linho.....	—	—	—	—	468	6.656	—	—	468	6.656	2:405\$614
» » seda.....	—	—	—	—	2.278	74.603	—	—	2.278	74.603	26:176\$492
Utensilios e ferramentas.....	—	—	—	—	4.526	44.514	—	—	4.526	44.514	15:618\$948
Vinagre.....	—	—	698	925	2.053	2.184	2.250	1.060	5.603	3.469	1:217\$193
Vinho espumante.....	499	3.239	216	1.205	2.991	21.896	160	1.737	3.866	31.077	10:904\$211
» não especificado.....	31.038	45.396	24.802	24.914	320.725	258.944	15.784	13.602	392.349	342.916	120:321\$503
Total.....	80.174	83.605	43.342	66.392	1.057.167	1.216.188	29.338	39.403	1.210.026	1.405.588	493:188\$772

Ministerio da Marinha

Por portarias do dia 24 do corrente :

Foram exonerados :

O capitão de fragata Joaquim Francisco Corrêa Leal do cargo de commandante do navio-escola *Primeiro de Março*, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Manoel Theodorico Machado Dutra do cargo de vice-director do deposito naval do Rio de Janeiro, que interinamente exerce;

O capitão de corveta honorario José Ignacio da Silva Coutinho do cargo de archivista da directoria da bibliotheca, muzeu e archivo da Marinha.

— Foram nomeados :

O contra-almirante reformado Pedro Nolasco Pereira da Cunha para exercer o cargo de redactor da *Revista Maritima*;

O capitão de corveta Manoel Theodorico Machado Dutra para exercer interinamente o cargo de commandante do navio-escola *Primeiro de Março*;

O capitão-tenente commissario reformado Horacio Carvalho da Silveira Lemos para exercer o cargo de archivista da directoria da bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha.

Foi transferido o 2º pharoleiro encarregado do pharol da Ponta do Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, João Rossi para o lugar de 1º pharoleiro do pharol do Albardão, no mesmo Estado.

Foi concedida ao 2º sargento do batalhão naval invalido Manuel Lourenço da Silva, licença para residir fora do azylo nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de agosto de 1909

Sr. inspector de fazenda e fiscalização:

N. 3.666—Competindo-vos a presidencia do conselho de compras nesta Capital, cumpre que providencieis no sentido de serem iniciados os trabalhos do mesmo, de accordo com o decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

—Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.667 — Rogo-vos dignéis de providenciar para que o Thesouro Federal effectue o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 1:47 \$, de que é credor João Nones Leite, conforme consta do incluso processo n. 4.492.

Ministerio da Guerra

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR, EM 2 DE JUNHO DE 1909,

Presidencia do Sr. ministro almirante
Pereira Pinto

Aos 2 dias do mez de junho do anno de 1909, achando-se presentes os Srs. ministros: almirantes Eliziario Barboza e Coelho Netto, marechaes Argollo, Teixeira Junior e Camara, Drs. Souza Carvalho, Aeyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Fôram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Aristides José dos Santos, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão simples, para condemnar-o a igual tempo de prisão, porém com trabalho, como incurso no grão minimo, do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar;

Autenor Severino de Avellar, soldado da Força Policial do Districto Federal, accusado de deserção simples. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous mezes de prisão simples, grão minimo, do art. 288, do regulamento numero 10.222, de 5 de abril de 1889;

—Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Virgilio Theophilo Bezerra, marinheiro nacional da 2ª classe, accusado de furto. Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dous mezes de prisão, com trabalho, para condemnar-o a um mez de igual prisão, como incurso no grão minimo, do art. 154, do Código Penal Militar;

José Ferreira Gomes, soldado do 21 batalhão de infantaria, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão, com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão médio, do art. 117, do Código Penal Militar. Votaram vencidos os Srs. ministros almirantes Pereira Pinto, Eliziario Barboza e Coelho Netto.

Raul Horacio de Oliveira, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão, com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo, do art. 117, do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Manuel Benites, soldado do 8º batalhão de infantaria, accusado de fugida de preso. Foi confirmada, por insufficiencia da provas e á vista dos autos, a sentença absolutoria do conselho de guerra. Votaram vencidos os Srs. ministros Almirantes Eliziario Barboza e Coelho Netto.

Eurico Ferreira Vaz, soldado do Batalhão Naval, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, como incurso no grão medio do art. 117, do Código Penal Militar. O Sr. ministro marechal Teixeira Junior votou pela condemnação do réo no grão sub-medio;

Joaquim Gomes Baptista, Manoel Doolindo Tavares e Benedicto da Silva Maciel, todos soldados, o primeiro, do 53º batalhão de caçadores, o segundo, do 13º regimento de cavallaria, e o terceiro, do 28º de infantaria, todos accusados de deserção. Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo, do art. 117 do Código Penal Militar;

João Francisco dos Reis, soldado do extincto 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 3 annos e 3 mezes de prisão, com trabalho, para condemnar-o a 22 e meio mezes de igual prisão, grão sub-medio, do art. 117; do Código Penal Militar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expedient: de 23 de agosto de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De \$ 311-14-1 ou 5:003\$131 ao cambio do 14 61/64, a Bartholdo Wachneidt, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo (aviso n. 1.920);

De \$ 1.118-0-0 ou 17:941\$075 ao mesmo cambio, a Norton Mezaw & Comp., idem á mesma em junho ultimo (aviso n. 1.921);

De \$ 14.345-15-3 ou 230:893\$742 ao mesmo cambio, á *Brazilian Coal Company, limited*, carvão Cardiff para a mesma em julho ultimo (aviso n. 1.922).

Requerimento despachado

Alfredo Elysario da Silva.—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos ao contador da Administração dos Correios do Estado de Goyaz, Joviano Augusto de Moraes Jardim, 60 dias de licença, em prorrogação, com metade do ordenado, nos termos do art. 411, § 1º, do Regulamento dos Correios, para tratar de sua saúde.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Gabinete — Circular — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1909.

Desejando o Sr. Presidente da Republica ter um conhecimento exacto pelos órgãos de informações mais autorizados do estado das relações economicas entre as empresas de transporte e o commercio, a lavoura e as industrias, e das medidas a adoptar em beneficio destas, resolveu que fosse convocada uma reunião de representantes daquellas empresas, que se realizaria nesta Capital de 12 a 15 de novembro deste anno, sob a presidencia do ministro da Viação e Obras Publicas.

Nessa assembléa serão discutidos e asentadas providencias tendentes a reduzir as tarifas de passageiros e mercadorias, a diminuir o custo desses transportes, a uniformizar quanto possível, de accordo com esse proposito, as condições technicas das vias verreas, além de outras medidas, que constarão do programma oportunamente distribuido e das que forem suggeridas pela iniciativa dos interessados.

Para essa reunião, tenho a honra de convidar a empresa que dirige, a qual deverá communicar até o proximo dia 1 de outubro a nomeação do seu delegado.

O Governo providenciara para o transporte dos que houverem de tomar parte na referida assembléa e terá o prazer de hospedar-lhes nesta Capital.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — *Francisco Sá*.

Sr. presidente da Empresa de Navegação Esperança Maritima.

Identicos aos Srs. presidente da Empresa de Navegação Rio de Janeiro, presidente da Companhia de Navegação Costeira, presidente da Companhia de Navegação do Alto S. Francisco, presidente da Companhia de Navegação Pernambuco, presidente da Companhia de Navegação do Amazonas, presidente da Companhia de Navegação do Baixo S. Francisco, presidente da Companhia de Navegação S. João da Barra e Cam-

pos, presidente da Companhia de Navegação do Rio Parnahyba, presidente da Companhia Lloyd Brasileiro, presidente da Companhia Commercio e Navegação, presidente da Companhia de Navegação do Maranhão e presidente da Empresa de Navegação Sul Rio-grandense.

Expediente de 24 de agosto de 1909

Communicou-se:

Ao Ministerio da Guerra em resposta ao seu aviso de 27 de julho ultimo, que a directoria geral dos Telegraphos já providenciou para que seja dada franquia telegraphica ao chefe do estado-maior da 13ª região em Matto Grosso;

A Repartição Geral dos Telegraphos para os devidos fins que pelo Ministerio da Marinha foi designado o capitão de corveta João Jorge da Fonseca para fazer parte da comissão que deve organizar o serviço radio-telegraphico nacional.

—Remetteu-se á Camara dos Deputados o requerimento em que o praticante dos Correios de Pernambuco Joaquim Theotônio Soares de Avelar Junior pede ao Congresso Nacional um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de sua saúde.

Requerimento despachado

Protesto de A. P. Guedes & Comp. contra a abertura de concorrência publica para o serviço de tomada e entrega de bagagens a domicilio, na cidade do Rio de Janeiro.

O protesto de A. P. Guedes & Comp. é de 25 de janeiro de 1909; em junho despachou o Sr. ministro Calmon, não o tomando em consideração.— Nada ha, pois, mais a resolver.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 24 de agosto de 1909

José Pires Soroto, candidato ao concurso de praticante, pedindo ser submettido á prova oral.—Não procedendo as allegações do requerente, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Expediente

Requerimentos despachados

Jules Géraud, Leclerc & C^o., pedindo uma certidão da carta-patente n. 4.693, de 18 de agosto de 1906.—Deferido.

Adel Barreto Pinto, pedindo uma certidão relativa á carta-patente n. 5.069, de agosto de 1907.—Deferido.

Machado & Pereira, representantes da Companhia Inglesa de Brindes e Etiquetas, pedindo se lhes mande certificar si a Companhia Americana de Sellos-Coupons obteve algum privilegio para distribuição de brindes a troca de cadernetas com os seus sellos proprios.—Deferido.

Comité Central dos Syndicatos Industriais e Agricolas do Brazil, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu os requerimentos em que solicitava um auxilio para a fundação de campos praticos de horticultura no interior dos Estados do Norte do Brazil.—Mantido o despacho anterior,

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.775 de 5 do corrente, pagamento de 6:100\$820 ao Lloyd Brasileiro, de fornecimentos á repartição dos Telegraphos, nos mezes de abril, maio e junho ultimos;

N. 1.842, de 12 do corrente, idem de 3:977\$491 a diversos, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de março a maio ultimos;

N. 1.874, de 17 do corrente, idem de 19:100\$972 a diversos, idem idem, nos mezes de janeiro a março e julho ultimos;

N. 1.875, da mesma data, idem de 3:828\$630 a diversos, idem idem, em abril ultimo;

N. 1.876, da mesma data, idem de 2:720\$610 a Gonçalves Castro & Comp., idem á Directoria Geral dos Correios, em junho ultimo;

N. 1.906, de 21 do corrente, idem de 2:580\$ da fêria do pessoal empregado, em julho ultimo, no deposito central da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.905, de 21 do corrente, idem de 3:090\$289, da folha e fêria do pessoal empregado em julho ultimo, nos serviços de fiscalização, reparos e aferição de hydrometros, a cargo da mesma inspeção;

N. 1.904, de 20 do corrente, idem de 150\$ a Carlos Nunes de Aguiar Filho, por trabalhos extraordinarios prestados á Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, em junho ultimo;

N. 1.778, de 5 do corrente, idem de 372\$700 de transportes a que foram obrigados, por exigencia do serviço publico, em junho ultimo, varios empregados da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.801, de 7 do corrente, idem de 300\$ a Fernando Abreu, de gratificação por serviços extraordinarios prestados á bibliotheca deste ministerio, em julho ultimo;

N. 1.911, de 23 do corrente, idem de 22:500\$ a Borlido Maia & Comp., de fornecimentos á sub-commissão de estudos dos portos de Fortaleza e Camocim, no corrente anno;

N. 1.761, de 4 do corrente, idem de 2:379\$250 a diversos, de fornecimentos á repartição dos Telegraphos em abril e maio ultimos;

N. 1.754, de 3 do corrente, idem de 5:950\$370 a diversos, idem, idem, idem;

N. 1.879, de 18 do corrente, idem de 1:344\$936 a Theodor Wille & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 1.883, da mesma data, idem de 5:025\$742 a diversos, idem, idem em abril ultimo;

N. 1.880, da mesma data, idem de 3:675\$485 a A. G. Fontes, idem, idem, idem.

N. 1.741, de 2 do corrente, idem de 2:851\$282 a Hime & Comp., idem, idem em março ultimo;

N. 1.763, de 4 do corrente, idem de 1:957\$484 a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados em proveito do Observatorio do Rio de Janeiro em abril, maio e junho ultimos;

N. 1.886, de 19 do corrente, idem de 1:720\$, das férias do pessoal empregado, em julho ultimo, aos serviços de visita domiciliaria a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.663, de 26 de julho, idem de 438\$190 a M. Buarque & Comp., de transportes concedidos á Directoria Geral dos Correios, no 2º trimestre deste anno.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.374, de 13 do corrente, idem de 2:369\$, da folha do pessoal empregado nas obras do Instituto Oswaldo Cruz, em julho ultimo;

N. 3.411, de 17 do corrente, idem de 113\$360, a diversos, de fornecimentos á Colonia Correccional dos Dous Rios, em junho ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores—Aviso:

N. 210, de 18 do corrente, pagamento de 1:948\$290 a Paulino José Soares Pereira, porteiro da Secretaria de Estado, de despesas por elle effectuadas em julho ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 135, da Delegacia Fiscal, no Paraná, de 30 de junho, credito de 129\$360, áquella delegacia, para pagamento da restituição devida ao 1º tenente Gabriel Saturnino Martins;

Requerimento de Martins Mendes Faria & Comp., pagamento de 60% de prestação de serviços no Thesouro Federal, em julho ultimo.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 514, de 17 do corrente, pagamento de 88:501\$445, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis: n. 1.015, appellante, Francisco Lopes Ferraz; appellada, Irmandade de Santa Cruz dos Militares; n. 1.017, appellantes, Manoel Jacintho da Silva Flores e sua mulher; appellado, Francisco Firmiano Ferreira; commerciaes: n. 530, appellante, João Carlos Muratori; appellado, Dr. João de Albuquerque Sereje; n. 1.044, appellantes, Barbosa Albuquerque & Comp.; appellada, Companhia Amparo Industrial, terão logar na sessão da Segunda Camara do dia 27 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 24 de agosto de 1909.—O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara, em 24 de agosto de 1909

Presidencia do Sr. desembargador Muniz Barreto — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja Gabaglia, Nestor Meira, Tavares Bastos, juiz da Primeira Camara, que foi convocado, e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petições

N. 1.815 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Eduardo Eugênio Villeroy; aggravado, Manoel Rodrigues Miera, inventariante do espulso de José Gonçalves Cassola.—Não se tomou conhecimento por não ter caso de aggravamento, unanimemente.

N. 1.808 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; aggravante, Dolores Joaquina dos Santos Avila, acompanhada de seu marido, João Almeida Correa d'Avila; aggravado, Pedro José Marques de Magalhães, representando sua mulher.—Deu-se provimento, para manter que o juiz a quo, reformando sua decisão, se julgue incompetente para decretar a diligencia, unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Nestor Meira, e suspeitos os Srs. desembargadores Bulhões Pedreira e Lima Drummond. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 1.817 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; 1ª agravante, Guiomar Macedo Cunha, filha do finado José Ferreira da Cunha; 2ª agravante, Antonio Simões Maia, inventariante do espólio de José Ferreira da Cunha; 3ª agravantes, Antonio Ferreira da Cunha e outros herdeiros de José Ferreira da Cunha; agravados, os mesmos. — Negou-se provimento aos agravos, unanimemente.

N. 1.818 — Relator, Sr. desembargador Bulhões Pedreira; appellante, D. Rosina Michel; agravada, Companhia de Transporte e Caruagens. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.822 — Relator, o Sr. desembargador Nestor Meira; agravante, Alfredo Botelho Ayrosa de Carvalho; agravada, Marianna Ayrosa Alves Barbosa, inventariante do espólio de seu pai commendador José Botelho de Araujo Carvalho. — Deu-se provimento em parte, para mandar que o juiz *a quo*, informando sua decisão, indefira o requerimento da inventariante respeito á nomeação de advogados e á venda de imóveis unanimemente. Suspeito desembargador Lima Drummond.

N. 1.823 — Relator, Sr. desembargador Lima Drummond; agravante, Adriano Joppert e outro; appellada, Ida Adasi. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.623 — Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; agravantes, Dr. Alcino José Chavantes; agravado, o juizo. — Negou-se provimento, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petições

N. 1.824 — Desembargador Nabuco.

N. 1.826 — Desembargador Bulhões Pedreira.

EM MESA

Aggravos de petições

Ns. 1.829, 1.832 e 1.833.

PUBLICAÇÕES

Aggravos de petições

Ns. 1.808, 1.815 e 1.822.

PASSAGEM

Appellações crime

Ns. 586 e 615 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 579 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações civeis

Ns. 864, 858 e 931 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 406 e 500 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 1.009, 1.122, 789, 879 e 273 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.098 e 1.203 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 640 e 372 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Ns. 1.919, 807 e 538 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Appellações commerciaes

N. 803 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 1.029 e 1.035 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 338 e 247 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 401 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 919 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.015 e 1.067.

Appellações commerciaes

Ns. 530 e 1.044.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellação crime

N. 647.

Appellação civil

N. 1.066.

Appellações commerciaes

Ns. 501 e 1.001.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELEIZER G. TAVARES; ESCRIVÃO CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos de 24 de agosto de 1909.
Senenças

Autora, a Justiça Sanitaria; réo Antonio Oliveira. — Vista ao Dr. Procurador dos Feitos.

Autora, a Saude Publica; executado Antonir Pinto Cardoso. — Nego seguimento ao agravo interposto pelo termo de fls. 136 verso, com fundamento §§ 3.º e 15 do art. 669 do regulamento n. 737, de 1850, visto que examinados os termos dos autos não tem applicação os invocados dispositivos.

O despacho aggravado a fl. 133 apenas decidiu sobre o pedido constante do fecho da petição a folha 130, em que o recorrente pediu a este juizo (sic) que se considere de nenhum effeito a penhora a que se procedo e restituída a quantia já depositada.

Esso despacho não rejeitou embargos, porque o recorrente não os apresentou, como dos autos se vê.

Julgada a penhora por sentença qual a de folha 83, que passou em julgado, sem que della fosse interposto recurso algum (certidão de folha 113) procedeu-se em consequencia, na forma determinada no citado Regulamento; art. 547, affixando-se e publicando se editaes como se vê de folhas 119, 123 e 126, com o prazo da lei que decorreu sem que quem quer que seja requeresse preferencia.

O recorrente deixou, por tanto, tão somente por facto proprio de usar dos recursos dentro dos prazos assignados por lei.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Avelino Joaquim Rodrigues. — Vistos, e estando provada a infracção de fl. e não procedendo as allegações verbaes do réo Avelino Joaquim Rodrigues representado por procurador:

Julgo procedente a denuncia de fl. 2 para condemnar o mesmo réo ao pagamento da multa de 20\$, de accordo com o art. 91 do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, João Lazaro. Vistos e estando provada a infracção de fl. e sendo revel o infractor João Lazaro, na allegação em sua defeza. — Julgo procedente a denuncia de fl. 2 para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 50\$ de accordo com o art. 87 paragrapho unico do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Francisco Carneiro. — Intime-se o réo para no prazo de oito dias pagar a multa de 50\$ sob pena de conversão de mesmo em prisão e custas.

Autora, a mesma; réo, José Teixeira de Sant'Anna. Vistos e estando provada a infracção de fl. 4 e sendo revel o infractor José Teixeira de Sant'Anna, nada tendo allegado em sua defeza:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar o mesmo infractor ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 91, do regulamento sanitario e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Mario Rodrigues. — A' vista do conhecimento de fls. 15, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, João Soares Pinto Ferraz. — A' vista do conhecimento de fls. 17, julgo o processo findo.

Autora a Saude Publica; réo, Antonio Vieira & Pacheco, inventariante do espólio a que pertence os predios. — A' vista da conta a fls. 19, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, o mesmo. — A' vista da conta de fls. 28, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Joaquim José Martins. — A' vista do conhecimento de fls. 37, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; ré, Maria Clemence Cacerol. — A' vista do conhecimento de fls. 18, julgo o processo findo.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação de imóveis, sítos á rua da Fazenda da Bica ns. 1 e 3, pertencentes ao espólio da finada D. Luiza de Castro Lopes.

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de Direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 4 de setembro, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar as 11 e 3/4 de horas da manhã, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação. os seguintes imóveis, pertencentes do espólio da finada D. Luiza de Castro Lopes: dous predios sítos á rua da Fazenda da Bica ns. 1 e 3, na estação Dr. Frontin, construidos em um terreno que mede 11 metros de frente por 50 metros de fundos, todo cercado por tela de arame em pessimo estado, ambos construidos de tijolos e cobertos de telhas francezas, divididos em duas salas e dous quartos. O de n. 1 é collocado na frente do terreno, afastado do alinhamento da rua tres metros e 23 centimentros, medindo de frente seis metros e 26 centimentros por oito metros de fundos, com duas janellas de frente e porta de entrada, tendo uma cozinha fóra e pequeno jardim na frente; o de n. 3 construido nos fundos do mesmo terreno com duas janellas de frente e porta de entrada ao lado, mede seis metros e 21 centimentros de frente por cinco metros 65 centimentros de fundos, collocado precisamente no extremo do referido terreno. O predio n. 1 foi avaliado por 2:000\$ e o de 3 por 1:500\$; no total de 3:500\$000. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo e foi requerido pelo inventariante do espólio Arthur Ferreira Pacheco, com a concordancia de todos os interessados como tudo consta dos autos do respectivo inventario, existente no cartorio do escrivão que este subscreeve, á rua dos Invalidos n. 145, sobrado. E para que conste e cheguo ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser affixado no logar do costume, sagão do predio da rua dos Invalidos n. 152, extrahindo-se cópias para a publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados

Unidos do Brazil e Cartorio do Segundo Officio do Juizo da Provedoria e Resíduos, 24 de agosto de 1909. E eu, Alfredo José Pinto, escrevão interino o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De citação, a quem interessar possa para sciencia da sentença que reconsiderou a decisão de fallencia do negociante João Ferreira da Costa e mandou proseguir a concordata, nomeando commissarios na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra juiz da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc. Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle dá-se sciencia a quem interessar possa da sentença que revogou a que decretou a fallencia do negociante João Ferreira da Costa estabelecido á rua Hadock Lobo n. 155 e mandou proseguir nos termos da concordata preventiva, repondo tudo no anterior estado, nomeando commissarios os credores José Tavares de Sousa, Gomes Silva & Comp. e Rebello Guimarães & Comp. E para constar se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 21 de agosto de 1909. Eu Luiz Corte Real de Assumpção, escrevão interino o subscrevi. — *Cicero Seabra.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Faço saber que os embargos de nullidades oppositos nas appellações (duas) da 1ª pretoria, em que são appellantes Arthur Paveret e appellados J. C. Soares & Comp., serão julgados pela junta de juizes das varas civis, na sessão que se effectuar no dia 26 do corrente ás 12 horas, no Forum á rua dos Invalidos n. 152.

Rio, 24 de agosto de 1909. — O escrevão: *Vicente de Paula Bastos.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Faço publico que o julgamento dos embargos de nullidade e infringentes do julgado da 8ª João Alves de Oliveira, embargante, e Marques Vollosso & Comp.; da 5ª, Companhia Ferro Carril Carioca, embargante e a Mitra Archiepiscopal Metropolitana; da 11ª, Manoel Leite Sampaio, embargante e Castro & Oliveira, embargados, terão logar na sessão da junta de juizes do direito das varas civis, a realizar-se quinta feira, 26 de agosto de 1909, depois da audiência ou nas seguintes.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1909.—E, eu, José Candido de Barros, escrevão, o subscrevi.

Juizo da Sexta Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo ausente Alfredo Raymundo da Silva

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª Pretoria do Districto Federal.

Faz saber pelo presente edital de citação com o prazo acima, que por este juizo corre um processo crime, pelo art. 330, § 2º do Código Penal, em que o réo Alfredo Raymundo da Silva, em virtude de denuncia dada contra o mesmo pelo representante do ministerio publico, junto a este juizo; e como não tenha sido possível intimar o dito réo em sua propria pessoa á pizar de diligencias para esse fim em-

pregadas, pelo presente cita e chama o referido réo afim de comparecer neste juizo, que funciona na praça Duque de Caxias n. 3, no dia 14 de setembro proximo vindouro, á 1 hora da tarde, afim de se ver processar, e caso não compareça, será processado e julgado á sua revelia. E para que chegue ao conhecimento do accusado e a quem possa interessar, mandou passar o presente e outro de igual teor, que será publicado no *Diário Official* e affixado no logar do costume, ficando traslado nos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1909. Eu, Oscar Borges, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Olympio de Silva Pereira, escrevão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.*

Juizo da Setima Pretoria

De citação do réo Honorio Fernandes Pinto, com o prazo de 20 dias

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber que pelo presente é citado e chamado o réo Honorio Fernandes Pinto, portuguez, de 45 annos, solteiro, jornalista, que residia á travessa Lagoa Rodrigo de Freitas n. 5 A, para comparecer nesta Pretoria, á rua Farani n. 4, dentro do prazo de 20 dias, afim de requerer, em 24 horas, o que for a bem de sua defeza, no processo oriundo da delegacia do 21º districto policial, pela contravenção do art. 202 do Código Penal, sob pena de ser julgado á sua revelia, pelo que mandou passar o presente, para ser affixado, e, por cópias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1909. E eu, Luiz Martins, escrevão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima.*

NOTICIARIO

Publicações — Temos recebido:

Boletim da propriedade industrial.
Boletim da Associação Commercial do Rio de Janeiro.

Revista Maritima Brasileiro.

Pela vaccina, da Directoria Geral de Saúde Publica.

Jornal dos Agricultores.

O Economista Brasileiro.

A *Lavoura*, boletim da Sociedade Nacional de Agricultura.

Boletim da União dos Syndicatos Agricolas do Pernambuco.

Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria da Cidade do Rio de Janeiro.

Boletim do Observatorio do Rio de Janeiro.

El Foro, revista de Costa Rica.

Boletim de Estatistica Demographo-Sanitaria do Estado de S. Paulo.

Estatistica Agricola e Zootecnica de São Paulo.

Revista Forense, de Bello Horizonte.

Boletins da Alfandega do Rio de Janeiro.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Araguaya*, para Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itapacy*, para Paraná, S. Francisco e Rio Grande, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Francesca*, para Las Palmas, Almeria, Napoles e Trieste, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Borborema*, para Florianopolis e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Dalmata*, para o Paraná, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tyne e Tennyson*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Phidias*, para Santos, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Amanhã:

Pelo *Ravenra*, para Tenerife e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Celtic Princess*, para Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega, também, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 19 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	982	810	1.792
Entraram.....	37	12	49
Sahiram.....	33	20	53
Falleceram.....	2		2
Existem.....	979	802	1.781

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.110 consultantes, para os quaes se aviaram 1.277 receitas.

Fizeram-se 36 extracções de dentes.

E no dia 20:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	979	812	1.791
Entraram.....	27	13	40
Sahiram.....	32	19	51
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	969	791	1.763

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 612 consultantes, para os quaes se aviaram 629 receitas.

Fizeram-se 22 extracções de dentes.

COMPANHIA DO CAS DE SANTOS

Mapa demonstrativo do movimento das mercadorias importadas directamente pelo porto de Santos, durante o mez de julho 1909, com seu valor correspondente, direitos de consumo, expediente, adicional e isentas de todos os direitos

CLASSIFICAÇÃO DAS CLASSES	DIREITOS			GENÉROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO			GENÉROS LIVRES DE DIREITOS DE CONSUMO		
	Valor official	Papel	Ouro	Valor official	Expediente	Adicional	Expediente 5 %	Valor official	Direitos que deveriam pagar
1. Animas vivos e dissecados.....	9:100\$000	520\$000	520\$000	—	—	—	—	703:900\$000	
2. Cabellos, pellos e penas.....	64:508\$279	14:20\$117	10:185\$714	—	—	—	—	—	
3. Pellos e couros.....	39:155\$399	39:635\$716	39:925\$336	—	—	—	—	—	
4. Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....	494:911\$120	115:631\$327	85:207\$340	—	—	—	—	1:068\$050	
5. Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes.....	12:049\$498	3:96\$352	2:133\$519	—	—	—	—	—	
6. Fructas.....	26:481\$120	8:209\$339	5:131\$821	—	—	—	—	—	
7. Legumes, farinaceos e cereaes.....	1:649:052\$940	126:089\$364	75:695\$286	—	—	—	—	—	
8. Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, razes, cascas, forragens e especiarias.....	409:960\$230	57:966\$612	37:674\$201	20\$000	2\$000	—	—	11:754\$100	
9. Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.....	1:443:185\$125	407:903\$328	257:187\$073	—	—	—	—	—	
10. Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....	284:073\$334	90:233\$285	47:401\$542	3:813\$460	206\$754	34\$054	43\$796	—	
11. Productos quimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....	348:9:457\$4	157:597\$323	64:356\$170	31:808\$680	3:130\$368	318\$086	—	—	
12. Madeira.....	134:193\$566	37:646\$100	20:243\$014	—	—	—	—	—	
13. Canna da India, bambu, junco, rotim, vime e outros cipos.....	7:621\$30	1:853\$728	997\$622	—	—	—	—	—	
14. Palha, esparto, cairo, pita, piasava, palha e outras materias filamentosas.....	50:577\$300	12:598\$590	7:424\$330	—	—	—	—	—	
15. Algodao.....	669:337\$807	208:168\$016	173:607\$410	—	—	—	—	2:898\$000	1:499\$000
16. Lã.....	243:795\$196	73:320\$014	49:179\$924	—	—	—	—	—	
17. Linho, juta e canhamo.....	209:233\$342	44:141\$146	29:192\$585	—	—	—	—	1:269\$800	634\$900
18. Seda.....	90:868\$339	34:044\$749	18:567\$077	—	—	—	—	—	
19. Papel e suas applicacoes.....	264:40\$320	55:931\$888	30:487\$206	1:626\$800	463\$600	163\$260	—	—	
20. Pedras, terras e outros mineraes.....	343:926\$160	50:483\$380	51:591\$392	501:714\$800	50:171\$460	5:017\$146	—	6:894\$200	1:945\$500
21. Louca e vidros.....	158:293\$126	50:180\$301	27:511\$804	1:210\$000	—	63\$200	—	29\$800	14\$900
22. Ouro, prata e platina.....	2:813\$500	581\$172	333\$018	—	—	—	—	—	
23. Cobre e suas ligas.....	165:589\$331	40:907\$128	22:231\$424	92:423\$200	8:117\$391	441\$672	378\$250	—	
24. Chumbo, estanho, zinco e suas ligas.....	35:634\$380	9:152\$392	4:938\$598	30:153\$000	603\$120	—	—	—	
25. Ferro e aço.....	1:404:200\$181	257:346\$156	142:477\$930	164:634\$119	705\$554	802\$876	6:323\$224	383:693\$300	61:886\$985
26. Metalloides e varios metais.....	4:508\$130	78\$567	422\$473	—	—	—	—	—	
27. Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra.....	29:746\$180	9:651\$483	5:320\$180	—	—	—	—	—	
28. Obras de cutelaria.....	25:012\$760	8:085\$299	4:356\$381	—	—	—	—	—	
29. de relojoaria.....	13:184\$000	4:033\$535	2:171\$865	—	—	—	—	—	
30. Carros e outros vehiculos.....	343:675\$270	50:450\$430	40:487\$631	17:339\$800	1:733\$980	173\$398	—	—	
31. Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, quimicos e opticos.....	146:276\$246	15:483\$703	8:345\$771	39:517\$425	973\$010	321\$239	4:239\$366	16:488\$000	60\$400
32. Instrumentos e objectos chirurgicos e dentarios.....	8:765\$110	4:520\$389	2:461\$825	3:553\$350	355\$535	—	—	—	
33. de musica e seus pertences.....	16:167\$600	5:251\$795	2:824\$505	—	—	—	—	—	
34. Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos.....	803:403\$294	114:223\$944	57:727\$745	54:467\$900	309\$140	280\$836	2:499\$225	10:554\$400	384\$000
35. Varios artigos.....	102:025\$368	35:592\$017	18:888\$128	904\$000	43\$000	—	45\$000	—	
Preliminares.....	29:173\$436	8:654\$531	4:331\$720	28:806\$000	576\$120	—	57\$612	8:150\$000	4:000\$000
	10:023:936\$920	2:223:883\$589	1:305:641\$490	972:053\$320	67:187\$532	7:728\$140	10:648\$473	1:232:005\$200	94:685\$285

S. E. ou O. — Escriptorio da Companhia Docas de Santos, 10 de agosto de 1909. — Alvaro Ramos Fontes, superintendente,

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico— Dia 17 de agosto de 1909.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	763.9	17.0	12.9	90	2.5	WNW	0.2	CK	
4 h. m.....	762.4	16.4	13.0	91	2.5	WNW	1.0	KN. N	
7 h. m.....	763.0	16.4	13.0	91	2.0	N	1.0	N	
10 h. m.....	764.2	17.4	13.3	90	2.5	NNW	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	762.8	19.4	14.2	85	0.0	Calmo	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	761.9	19.2	13.7	83	6.7	SSE	1.0	CK	
7 h. t.....	763.0	19.4	13.9	83	2.2	SSW	1.0	N	
10 h. t.....	764.0	18.8	14.2	88	3.6	ENE	1.0	N	
Médias.....	763.15	18.00	13.53	88.4	2.8		0.9		

Temperatura: maxima, ás 12 3/4 hs. T, 19.7: minima, ás 6 1/2 hs. M., 15.8.— Evaporação em 24 horas, 0.8.— Ozono : ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 0.— Horas de insolação 3.36=3 hs. 22.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 23 de agosto de 1909 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima à sombra	Temperatura maxima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	h
	1.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	761.48	18.5	14.26	90.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	761.54	17.8	13.93	92.0	NW	2	Bom	Orv. abundante	0	—	—	—	—	—
	7.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	8.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	9.....	762.46	20.9	14.07	76.3	NNE	1	Bom	Nev. ten. baixo	0	—	—	—	—	—
	10.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	11.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	12.....	762.05	25.0	14.32	61.0	NE	2	Bom	Nev. ten. baixo	0	—	—	18.0	—	—
	13.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	14.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	760.17	23.8	13.40	61.0	SSE	5	Bom	:	0	—	—	—	—	—
	16.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	760.57	23.4	13.97	65.2	ESE	2	Claro	:	0	—	—	—	—	—
	19.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21.....	761.26	21.0	13.84	75.0	W	2	Bom	:	0	26.0	25.5	17.0	—	8.50
	22.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	23.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	24.....	761.74	19.0	13.35	82.0	W	3	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

A temperatura maxima verificou-se ás 12 h. 20 m. e a minima ás 7 h. a.

RESULTADOS MAGNÉTICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 23'31" NW

Sessão de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 24 de agosto de 1909 — Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoror
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	763.92	25.0	29.0	22.0	19.53	Meio nublado	Bom	SE	1	..
S. Luiz.....	—	—	34.4	23.2	—	Meio nublado	Sombrio	E	1	..
Parnahyba.....	—	—	35.0	20.0	—	Meio nublado	Muito claro	NNW	5	..
Fortaleza.....	760.59	29.1	29.4	20.5	21.01	Quasi nublado	Muito bom	SSE	2	..
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	764.84	27.4	29.6	19.8	16.01	Quasi limpo	Bom	SE	6	..
Parahyba.....	—	—	28.3	18.8	—	Limpo	Bom	S	2	..
Recife.....	765.88	25.5	26.6	21.8	16.64	Quasi nublado	Incerto	SSE	6	..
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	25.0	21.5	—	Quasi nublado	Sombrio	E	2	Nevoeiro alto
Aracaju.....	767.75	23.0	26.9	22.2	17.27	Nublado	Sombrio	FSE	4	Nev. tennue
S. Salvador.....	767.78	24.6	25.3	22.0	19.02	Meio nublado	Bom	ENE	6	..
Ondina.....	766.80	24.8	25.5	20.6	17.06	Meio nublado	Claro	E	4	..
Cacitité.....	765.64	16.8	29.7	13.3	7.55	Nublado	Incerto	FSE	4	..
Ilhéos.....	768.98	25.0	26.0	18.5	17.81	Quasi nublado	Incerto	SSE	4	..
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	768.10	20.8	24.7	18.8	11.00	Limpo	Claro	E	4	..
Victoria.....	769.18	20.9	22.9	17.8	15.83	Quasi nublado	Bom	FSE	3	Nev. ten. alto
Barbacena.....	769.00	14.4	18.2	12.4	9.53	Nublado	Bom	NNE	6	..
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	768.12	20.3	25.5	17.9	12.86	Limpo	Bom	NNW	2	Nevoeiro
Campinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	767.50	16.2	27.6	12.5	9.48	Limpo	Bom	NE	2	..
Santos.....	767.58	19.3	24.6	17.5	15.21	Quasi limpo	Bom	NW	2	Nov. ten. baixo
Guarapuava.....	765.65	19.2	27.5	9.8	8.93	Limpo	Muito bom	E	2	..
Curitiba.....	769.50	13.5	24.1	10.6	10.20	Limpo	Muito bom	Calma	0	Nev. ten. baixo
Paranaguá.....	766.78	18.2	25.0	17.8	14.90	Nublado	Sombrio	Calma	0	Nevoeiro alto
Florianopolis.....	765.65	18.7	23.5	19.4	14.14	Meio nublado	Bom	N	3	Nev. ten. baixo
Posadas.....	764.40	21.0	33.0	14.0	13.52	Quasi limpo	—	E	2	—
Corrientes.....	762.40	23.0	19.0	5.0	12.30	Meio nublado	—	NE	2	—
Itaqui.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	761.40	19.0	25.0	16.5	12.46	Quasi limpo	Bom	E	4	..
Porto Alegre.....	767.10	20.5	32.6	18.7	11.85	Meio nublado	Bom	S	7	Nov. ten. baixo
Cordoba.....	766.50	12.0	23.0	10.0	3.40	Meio nublado	—	S	6	—
Bagé.....	763.70	19.6	24.7	20.3	11.82	Meio nublado	Bom	S	8	..
Rio Grande.....	768.18	16.0	27.5	15.8	13.17	Nublado	Encoberto	SE	4	Nevoeiro
Mendoza.....	760.20	9.0	26.0	4.0	3.71	Limpo	—	SW	6	—
Rosario.....	762.30	12.0	26.0	13.0	6.77	Nublado	—	SE	6	—
Montevideo.....	771.00	11.4	12.5	10.0	5.97	Nublado	Máo	E-E	7	Chuva
Buenos Aires.....	763.20	11.0	27.0	11.0	7.25	Quasi limpo	—	SE	6	—

OCCURRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Aracaju cahiram aguaceiros pezados na tarde de hontem. Em Maceió chuveitou na madrugada de hoje. Em Santos houve nevoeiro denso na manhã de hoje.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Guarapuava com 9.8 e Montevideo com 10.0.

As observações com este signal + são de hontem.

As occurencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondente ao presente mappa.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.216

A firma, abaixo assignada, adopta esta marca para ser empregada nos relógios de se commercio. Consiste ella na palavra cartástica «Brazil» escripta em um rotulo recta, gular guarnecido de filletes. A referida marca será gravada no mostrador na parte que medeia ás 10 e 2 horas, por cima dos ponteiros grandes, bem assim na caixa do referido relógio ao lado da primeira roda, na chapa que cobre, as seguintes letras «Brazil» e ainda mais na argola que serve para prender o dito relógio tambem gravado «Brazil». Esta marca será usada nos relógios de toda a especie afim de garantir os direitos da firma abaixo assignada. Rio de Janeiro, 12 do junho de 1909. — Por procuração de J. P. Costa Araújo — Adriano Teixeira de Souza. (Inutilizava uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas do dia 28 de junho de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob o n. 6.216, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$60 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1909. — O secretario, Fabio Leal. (A marca o selo da Junta Commercial.)

N. 6.217

Souza Cruz & Comp. estabelecidos nesta praça com commercio e fabrica de cigarros, fumos, etc., á rua Gonçalves Dias n. 23, apresenta a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo dividido em tres rectangulos, vendo-se no primeiro uma vista de mar, contendo varias embarcações, lendo-se superiormente a palavra «Sport». No outro rectangulo menor contém a vista de uma corrida de cavallos em um prado. A referida marca é usada nos cigarros de sua fabricação, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de junho de 1909. — Souza Cruz & Comp.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 24 de julho de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.217 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1909. — O secretario, Fabio Leal. (Acitava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.218

Souza Cruz & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio e fabrica de cigarros fumos, etc., á rua Gonçalves Dias n. 26, apresentam a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: um rotulo dividido em cinco rectangulos, sendo um maior e quatro menores, vendo-se no maior em um escudo, as figuras de duas moças, contendo nas partes superiores o inferiores a palavra Elite e o n. 18. Nos demais rectangulos menores leem-se varios dizeres sobre a qualidade e quantidade de cigarros. A referida marca é usada nos cigarros de sua fabricação, variando em cores e dimensões, afim de garantir a sua propriedade. Inutilizava uma estampilha do valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 19 de junho de 1909. — Souza Cruz & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia

24 de julho de 1909. — O secretario, Fabio Leal.

Registrada sob n. 6.218, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1909. — O secretario, Fabio Leal. (Acitava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 24 de agosto de 1909:

Em ouro....	68.347\$307	
Em papel....	123.258\$606	191.598\$912

Renda de 1 a 24 de agosto de 1909.....	5.008.186\$240
Em igual periodo de 1908..	5.269.104\$347
Diferença a maior em 1908	260.918\$107

Dia 24 de agosto de 1909

Interior.....	20.438\$123
---------------	-------------

Consumo :

Fumo.....	1.109\$500
Bebidas.....	1.084\$200
Phosphoros.....	7.200\$000
Calçado.....	1.672\$000
Perfumarias....	505\$000
E. pharmaceuticas.....	349\$200
Vinagre.....	231\$200
Conservas.....	100\$000
Chapeós.....	3.284\$000
Tecidos.....	1.715\$000
Registro.....	100\$000
	17.326\$100

Extraordinaria..	88.137\$010
Deposito.....	533\$661

125.464\$899

Renda de 1 a 23 de agosto de 1909.....	2.222.113\$066
	2.347.577\$935

Em igual periodo em 1908...	1.947.701\$635
-----------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos, tendo um 10^m.80 de frente e uma casa arruinada, á rua Príncipe do Grão Pará e outro 18 metros, e uma casa em mau estado, á praça 15 de Novembro, requerido por Durisch & Comp.

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento dos citados terrenos, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 17 de setembro proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas, sob as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser devidamente selladas, laceradas e em cartas fechadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê causa a duvidas;

2ª, os concorrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haver depositado na thesouraria geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo do respectivo terreno;

3ª, De accordo com o paragrapho unico, art. 5º, das instrucções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre os preços dos furos e das joias, sendo os minimos estabelecidos para aquellos de 5\$400 para o primeiro e de 9\$ para o segundo dos citados terrenos e para estas, 9\$170 pelos 10^m.80 de frente que tem o primeiro e de 183\$620 pelos 18 metros de frente que tem o segundo terreno, devendo o concorrente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das medições dos mesmos terrenos, as quaes são de 2\$164 para o da rua do Grão Pará e de 27\$260 para o da praça 15 de Novembro, sob pena de, si o não fizer, perderá, em favor do mesmo Theouro, a caução a que se refere a condição 2ª;

4ª, o pronome preferido deverá indemnizar o Thesouro Federal dos valores dos materiaes das casas em ruina existentes nos alludidos terrenos, os quaes materiaes foram avaliados em 1:500\$, sendo 500\$ para o primeiro e 1:000\$ para o segundo terreno, servindo essas importancias de base á concorrência.

Na secção dos Proprios Nacionais e Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os Srs. concorrentes poderão pedir quaesquer informações relativas ao aforamento dos citados terrenos.

Directoria das Rendas Publicas, 19 de agosto de 1909. — *Abdenago Alves*, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DO TERRENO DE MARINHAS, QUE SERVIRA DE LOGRADUJO PUBLICO, NA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, A TUA PRAÇA MARTIM AFFONSO, EM NITEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por esta directoria se declara que se acha aberta nova concorrência publica, pelo prazo de 30 dias, a contar da data infra, para o aforamento do terreno acima descripto, sob as seguintes condições:

1ª, os concorrentes deverão apresentar nesta directoria suas propostas, devidamente selladas, sem rasuras, emendas, ou qualquer defeito que dê causa a duvidas, em carta lacerada, até ás 2 horas da tarde, do dia 27 de agosto proximo futuro, dia e hora em que serão abertas as mesmas propostas;

2ª, servirá de base á proposta o fôro annual de 1:200\$000;

3ª, os Srs. concorrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 200\$ para garantia da assignatura do termo de aforamento, quantia essa que o proponente preferido perderá, em favor do mesmo Thesouro, si porventura deixar de assignar o alludido termo no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*.

Na secção dos Proprios Nacionais os concorrentes poderão pedir quaesquer informações a respeito do mesmo aforamento e ver a respectiva planta.

Directoria das Rendas Publicas, 29 de julho de 1909. — *Abdenago Alves*, director.

Caixa de Amortização

Faço publico, em virtude de resolução tomada pela junta administrativa em sessão de 14 do corrente mez, que fica prorogado até 31 de dezembro proximo futuro o prazo para o recolhimento sem desconto das notas do Thesouro Federal dos valores de 5\$ das 8ª, 9ª e 10ª estampas, de 10\$ das 8ª e 9ª estampas, 20\$ da 10ª estampa, e de 20\$, 50\$, 100\$, 200\$ e 500\$ fabricadas na Inglaterra (de que tratam os editaes de 1 de março e

20 de abril ultimos), começando, dahi em diante, a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 (2 % nos tres primeiros mezes; 4 % nos outros tres mezes; 6 % nos tres mezes seguintes; 8 % nos outros tres mezes; 10 % no primeiro mez que se seguir o mais 5 % mensaes dahi em diante.)

Outrosim, faço publico que as notas de 1\$ da 6ª estampa, de 2\$ das 6ª, 7ª e 8ª estampas, e as dos mesmos valores de 1\$ e 2\$, fabricadas na Inglaterra, sejam trocadas por moedas de prata, sem limite de prazo.

Caixa de Amortização, 22 de junho de 1909.
— O inspector, M. C. de Leão. (.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal 1:00 \$ cada um, juros 5 % papel, antigo 6 % papel, ns. 912, emitido em 1832; 2.885, 3.191, emitidos em 1833; 4.234, 4.313, 4.614, emitidos em 1834; 8.515, 8.596, 9.587, emitidos em 1838; 7.640, emitido em 1837; 15.638, emitido em 1840; 19.570, emitido em 1841; 22.255, 23.140, 26.141, emitidos em 1842; 29.393, 31.85, 31.015, 31.016, emitidos em 1844; 68.893, 68.899, emitidos em 1865; 81.811 emitido em 1866; 101.704, 101.705, 101.375 a 104.378, 107.703 a 107.708, emitidos em 1867; 127.414 emitido em 1868; 199.781 a 199.784, 204.661, 204.632, emitidos em 1870 e 205.449 a 295.451 emitidos em 1879; vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de agosto de 1909.
— O inspector, M. C. de Leão. (.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada um, juro 5 % papel, uniformizados, de ns. 119.623 a 119.631, 8.822, 8.824, 147.242, 61.293 e 309.563, vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de 5 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de agosto de 1909.— O inspector, M. C. de Leão. (.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma Oliveira Lago & Comp., estabelecida a Avenida M. M. de Sá n. 80, para dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de seus direitos, em relação ao processo de infração do mencionado regulamento, instaurado nesta repartição em 29 de junho do corrente anno sob n. 33, pelo Sr. agente fiscal Armando Watson Cordeiro.

Recebedoria, 24 de agosto de 1909.—
O sub-director interino, Affonso R. Costa.

Pelo presente edital, nos termos do art. 117, § 1º, letra b, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimado João de Carvalho Vianna para dentro do prazo de oito dias, contados da publicação deste, sob pena de revelia, allegar o que julgar a bem de seu direito em relação ao processo de infração do mencionado regulamento, instaurado na Collecção Federal em Taubaté, Estado de S. Paulo, em 20 de julho ultimo.

Recebedoria, 24 de agosto de 1909.—
O sub-director interino, Affonso R. Costa.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, fica intimada a firma A. J. Sampaio para dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste, recolher a multa de 1:000\$, minimo do artigo 122, n. IV, letra e, do mencionado regulamento, imposta pela Collecção Federal em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, em 14 do corrente mez.

Recebedoria, 24 de agosto de 1909.—
O sub-director interino, Affonso R. Costa.

AGUA POR HYDROMETROS

De ordem do Sr. director faço publico que, a partir do dia 15 do corrente até 15 de setembro proximo, se proceda a nesta repartição á cobrança da taxa do consumo da agua por hydrometros, relativa ao 1º semestre do exercicio corrente.

Os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento no prazo marcado incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1909.—Affonso R. Costa, sub-director interino. (.

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 20 de setembro, acha-se aberta a inscripção para o concurso aos lugares de revisores e conferentes da revisão do *Diario Official*.

De accordo com as disposições regulamentares, no referido concurso os candidatos mostrarão que conhecem bem os idiomas portuguez e francez, assim como a correção de provas.

A inscripção se fará mediante requerimento, datado e assignado, devidamente estampilhado.

Secção Central, 19 de agosto de 1909.—
O chefe de secção, J. S. do Pillar Filho. (.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo esse, serem vendidas por sua conta, nos termos de titulo 5º capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10 — Sem marca e sem numero: 1 caixa, procedente de Hamburgo, vinda no vapor allemão *Prince Eitel Frederick*, descarregada em 29 de março do 1905, ignora-se o consignatario.

GG: 2 ditos ns. 305 e 381, vindas de Philadelphia pelo vapor dinamarquez *Canadia*, descarregadas em 19 de agosto de 1905, consignadas a Guinle & Comp.

LI: 1 dita n. 281, de Bordéas pelo vapor francez *Atlantique*, descarregada em 13 de setembro de 1903, ignora-se o consignatario.

DIC: 1 dita sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Canawa*, descarregada em 19 de abril de 1907, ignora-se o consignatario.

Mexican Minister: 1 dita sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez *Tennyson*, descarregada em 30 de abril de 1907, consignada a Minister Mexican.

CFL: 1 sacco n. 1.213, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, descarregado em 30 de julho de 1907, consignado á companhia *Fiat Lux*.

FCC: 1 dita n. 23, idem a Fonseca Costa & Comp.

Sem marca e sem numero: 2 fardos idem em 2 de agosto de 1907, ignora-se o consignatario.

VVC—LGWF: 2 caixas ns. 1.104, 1.105, idem em 3 de agosto de 1907, consignadas a V. Verneck & Comp.

AJPG: 3 ditos ns. 1 a 3, vindas de Bremen no vapor a le não *Aachen*, descarregadas em 5 de agosto de 1907, consignadas á ordem.

ANG: 1 dita n. 32.735, idem, em 7 de agosto de 1907, consignada a A. F. Peixoto & Comp.

AP: 1 dita sem numero, vinda do Havre, no vapor francez *Caravellas*, descarregada em 22 de agosto de 1907, consignada a Attilio Paci.

TL—CC: 2 ditos idem, em 27 de agosto do 1907, consignadas a Teixeira Lopes & Comp.

BCC: 1 dita n. 1.516, vinda de Nova York no vapor inglez *Zamora*, descarregada em 28 de agosto de 1907, consignada a Braga Carneiro & Comp.

BFC: 3 caixas, ns. 13/20, vindas de Nova York, no vapor inglez *Zamora*, descarregadas em 28 de agosto de 1907, consignadas a Barbosa Fonseca & Comp.

H. Smith: 1 dita, sem numero, idem, idem, consignada a M. Buarque & Comp.

JG: 4 ditos, ns. 4 e 2/4, idem, idem consignadas á ordem.

JR da F: 1 dita, n. 6, vinda de Nova York, no vapor inglez *Zamora*, descarregada em 20 de agosto de 1907, sem consignatario.

JM Moizua: 1 dita, n. 129, idem, idem, idem.

Ostavio Valobra: 4 ditos, ns. 5/6, 3 e 1 idem, idem, consignadas á ordem.—Otto Masche.

Herm Stoltz: 1 dita, sem numero, idem, idem, ignora-se o consignatario.

PC: 2 ditos, ns. 12 13, idem, idem, consignadas a Pinto & Comp.

JMM: 1 dita n. 18.33, vinda de Bordéas, no vapor francez *Maellan*, descarregada em 10 de setembro de 1907, consignada a J. J. witz Veit & Comp.

PJC: 11 ditos ns. 200/210, vindas de Nova York, no vapor inglez *Green Prince*, descarregadas em 23 de novembro de 1907, consignadas a Paulo J. Christoph.

HW: 3 ditos, ns. 6.9 e 12, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Asuncion*, descarregadas em 25 de novembro de 1907, consignadas á ordem.

ATL: 1 dita, n. 2.487, idem idem, idem. Joseph Bauer: 1 dita n. 72, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 2 de dezembro de 1907, consignada a Joseph Bauer.

LB: 1 dita, n. 65, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 3 de dezembro de 1907, consignada a M. Buarque Lloyd Brasileiro.

Quadrante—MAF—586: 2 ditos, ns. 2.810 e 2.811, idem, idem, consignadas á ordem.

MF—GSA: 1 caixa n. 3.540, em 4 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

MC—LC: 1 dita, n. 70, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 4 de dezembro de 1907, ignora-se o consignatario.

PD: 1 dita, n. 15.822, idem, idem, consignada á ordem.

RO: 1 dita, n. 3.994, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Asuncion*, descarregada em 7 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

SAP: 1 dita n. 180, idem, idem, consignada a Vição Ferreira de Sapucahy.

SA: 1 dita, n. 5.000, idem, idem, ignora-se o consignatário.

AMC-AC: 1 dita, n. 437, vinda de Bremen, no vapor alemão *Bonn*, descarregada em 2 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

FCC: 53 fardos, ns. 1.900/52, vindos de Bremen, no vapor alemão *Bonn*, descarregados em 7 de dezembro de 1907, consignados á ordem.

PC: 19 fardos ns. 1.601/19, procedentes de Bremen, pelo vapor alemão *Bonn*, descarregados em 13 de dezembro de 1907, consignados á ordem.

PM: 1 caixa n. 4.334, vinda de Hamburgo, pelo vapor alemão *Rhaetia*, descarregada em 7 de janeiro de 1908, consignada á ordem.

TNF: 1 caixa n. 9.929, idem, idem, idem em 3 de janeiro de 1908, consignada á ordem.

Triângulo 16 — AAE: 1 dita n. 3.610, idem, idem, idem, idem.

NG: 1 dita n. 190, vinda de Hamburgo, pelo vapor alemão *Tucuman*, descarregada em 24 de janeiro de 1908, consignada a N. Guimarães.

GC: 2 ditas sem numero, vindas de Barcelona, pelo vapor hespanhol *José Gallart*, descarregadas em 8 de fevereiro de 1908, consignadas a Galau & Comp.

JM: 2 ditas vindas do Havre, pelo vapor francez *Concordia*, descarregadas em 21 de fevereiro de 1908, consignadas a Julio do Moraes.

MET: 1 dita n. 3.823, idem, idem, idem, em 14 de fevereiro de 1908, consignada a L. F. Julien.

VJB: 1 dita n. 1, vinda de Bremen, pelo vapor alemão *Aachen*, descarregada em 29 de fevereiro de 1908, consignada a H. Heydtman.

Quadrante — MFB 80: 1 caixa n. 8.392, vinda de Bremen, pelo vapor alemão *Montz*, descarregada em 11 de março de 1908, consignada a Marco F. Simões & Comp.

SMPH: 3 ditas n. 462/64, idem, idem, idem á ordem.

Triângulo: 1 dita n. 1.935, vindas de Hamburgo pelo vapor alemão *Belgrano*, descarregada em 17 de março de 1908, consignada á ordem.

Losango—SK: 1 dita n. 85, idem, idem, idem, em 24 de março de 1908, consignada á ordem.

Triângulo 32: 1 dita n. 454, idem, idem, idem, em 21 de março de 1908, consignada a Braga Carneiro.

WP: 7 ditas n. 10.046, idem, idem, idem, idem á ordem.

FMC: 4 ditas ns. 108, 200/202, vindas no vapor alemão *Asuncion*, descarregadas em 28 de março de 1908, consignadas a Ferreira Mondago & Comp.

FWH: 6 engradados ns. 2.366/71, idem idem, idem á ordem.

Werneck-Pharmacia: 2 caixas ns. 3.463/64, idem, idem, idem, idem a V. Werneck & Comp.

JPC: 1 dita n. 4, vinda de Santos, pelo vapor alemão *Asuncion*, descarregada em 3 de abril de 1908, ignora-se o consignatário.

Z: 1 dita n. 2.158, vinda de Southampton, pelo vapor inglez *Danube*, descarregada em 7 de abril de 1908, consignada a J. P. de Souza & Comp.

A. P. da Costa: 1 caixa sem numero, procedente do Havre, pelo vapor francez *Corrientes*, descarregada em 20 de abril de 1908, consignada a A. P. da Costa.

Triângulo BB: 3 ditas ns. 713 a 715, idem em 15 de abril de 1908 consignadas a Braz Brando.

Triângulo PM: 4 ditas ns. 3.567, 3.568, 103 e 104, idem em 18 de abril de 1908, consignadas a Pinto Monteiro & Comp.

Triângulo PM: 4 ditas ns. 650, 5.151, 5.153 e 5.162, idem, idem.

Triângulo PM: 12 ditas ns. 5.165, 5.166, 983, 985, 987, 989, 993, 995 e 996, vindas do Havre, pelo vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 18 de abril de 1908, consignadas a Pinto Monteiro & Comp.

JJBC: 1 dita sem numero, de Liverpool, pelo vapor inglez *Phidias*, descarregada em 6 de março de 1908, ignora-se o consignatário.

Circulo RIC—S: 1 dita n. 1, idem á *City Improvements Company, Limited*.

FCC: 47 fardos ns. 7.857 a 7.903, de Hamburgo, pelo vapor alemão *Dacia*, descarregados em 13 de abril de 1908, consignados á ordem.

Triângulo E: 1 caixa n. 358, idem em 30 de abril de 1908, consignada á ordem.

MPG: 2 ditas ns. 450 e 451, idem em 7 de maio de 1908, consignadas a Carlos Ransford.

PJC: 2 ditas n. 25, idem em 5 de maio de 1908, consignadas á ordem.

RANC: 1 dita sem numero, idem e 30 de abril de 1908, consignada a A. Ribeiro Alves.

SBC: 2 ditas ns. 1.354 e 1.355, idem a Arthur Padovani.

APM—K: 1 dita n. 2.230 vinda de Hamburgo, pelo vapor alemão *Bahia*, descarregada em 8 de maio de 1908, consignada a Placido Marques.

BB: 5 ditas ns. 807, 809 a 812, idem em 16 de maio de 1908, consignadas a Braz Brando & Comp.

GS: 1 dita n. 19.973, idem a Adolpho Wobeken.

BM—JM: 4 ditas ns. 1.915 e 1.918 vindas de Southampton, pelo vapor inglez *Nile*, descarregadas em 19 de maio de 1908, consignadas a Barrat Masara.

EMI: 1 dita n. 6.070, idem em 18 de maio de 1908, consignada á ordem.

Sociedade Nacional de Agricultura: 1 dita sem numero, vinda do Rio da Prata, pelo vapor inglez *Nile*, descarregada em 27 de maio de 1908, consignada á Sociedade Nacional de Agricultura.

GP: 7 ditas ns. 52 a 58, vindas de Hamburgo, pelo vapor alemão *Cap Frio*, descarregadas em 23 de maio de 1908, consignadas a Meyer & Uzac.

RR: 1 dita n. 703, idem, idem a Richard Riechers.

MRC: 1 dita n. 1, vinda de Nova-York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 27 de maio de 1908, consignada a F. Jorge do Oliveira & Comp.

S: 6 fardos ns. 6/3, 10 e 12, vindos de Nova York, no vapor inglez *Nile*, descarregados em 30 de maio de 1908, consignados a Silva & Granado.

SG: 1 caixa n. 11, vinda de Nova York, no vapor inglez *Nile*, descarregada em 30 de maio de 1908, consignada a Silva & Granado.

EP: 6 caixas ns. 22/7 a 22/12, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Tijuca*, descarregadas em 6 de junho de 1908, consignadas á ordem.

OMC: 2 caixas n. 11, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Tijuca*, descarregadas em 2 de junho de 1908, consignadas a Rodrigues & Comp.

JJA: 1 caixa, sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Belgrano*, descarregada em 17 de junho de 1908, consignada a Manoel José M. Machado.

MJM—Magalhães: 1 caixa n. 19, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Belgrano*, ignora-se o consignatário.

Werneck: 16 caixas ns. 856/65, 49.455/59 e 850, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Belgrano*, descarregadas em 16 de junho de 1908, consignadas a Hugo Heydtman.

MT—AT&C: 1 caixa n. 1, vinda de Gls-gow, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 30 de junho de 1908, ignora-se o consignatário.

SGS: 1 caixa n. 30.717, vinda de Genova, no vapor hespanhol *Valbarrera*, descarregada em 30 de junho de 1908, consignada a J. M. Camanho.

AG: 1 caixa n. 3.609, vinda de Genova, no vapor hespanhol *Valbarrera*, descarregada em 30 de junho de 1908, consignada á ordem.

CRC: 2 caixas ns. 493/94, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Cap Verde*, descarregadas em 10 de julho de 1908, consignadas a Carlos Ransford.

CR: 1 pacote n. 418, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Verde*, descarregado em 11 de julho de 1908, consignado á ordem.

Cruzeta — JCAI: 8 caixas ns. 4.849/55, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Verde*, descarregadas em 11 de julho de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

RU: 1 caixa n. 751, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Verde*, descarregada em 11 de julho de 1908, consignada á ordem.

WP: 1 caixa n. 9.592, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Verde*, descarregada em 11 de julho de 1908, consignada á ordem.

Triângulo—Z: 1 caixa n. 8.622, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Verde*, descarregada em 11 de julho, consignada á ordem.

DM: 1 caixa n. 1.947, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Roca*, descarregada em 21 de julho de 1908, consignada a Herm. Stoltz & Comp.

Cruzeta — JCAJ: 7 caixas ns. 4.881/87, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Roca*, descarregadas em 21 de julho de 1908, consignadas a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Triângulo — N: 1 caixa n. 4.662, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Roca*, descarregada em 17 de julho de 1908, consignada á ordem.

RO: 1 caixa n. 8.611, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Cap Roc*, descarregada em 17 de julho de 1908, consignada a Raphael Oliveira.

AM:—PC: 1 caixa n. 2.281, vinda de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 31 de julho de 1908, consignada a Antonio Martins Lage.

Triângulo—C: 21 encapados ns. 1/21, vindos de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregados em 12 de agosto de 1908, consignados a Teixeira de Castro & Comp.

Triângulo—CFC: 5 encapados ns. 3.278/82, de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregados em 12 de agosto de 1908, consignados a Christovão Fernandes & Comp.

Força Policial do Distrito Federal: 1 caixa sem numero, idem, idem, idem em 13 de agosto de 1908, consignada á Força Policial do Distrito Federal.

Triângulo—39: 1 dita n. 41, idem, idem, consignada á ordem.

BCC: 2 ditas ns. 973/74, de Buenos-Aires, no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 27 de agosto de 1908, consignada á ordem.

EHC: 1 dita n. 823, de Bremen, vapor alemão *Aachen*, descarregada em 2 de setembro de 1908, consignada a Frederico Kinzler & Comp.

HFV—119: 2 ditas ns. 3.984/85, idem idem, idem em 4 de setembro de 1908, consignadas a Ferreira Velho.

Triângulo—BJ: 1 dita n. 149, de Genova, no vapor italiano *Ré Umberto*, descarregada em 11 de setembro de 1908, consignada á ordem.

GS—w: 1 dita n. 5, idem, idem, idem a Gustavo Stampa Junior.

Losango—CPC: 1 dita n. 49, de Hamburgo, no vapor alemão *Cordova*, descarregada em 25 de setembro de 1908, consignada a Costa Pacheco & Comp.

ECC: 2 ditas ns. 353 e 355, idem, idem, idem em 30 de setembro de 1903, consignadas á ordem.

RE: 1 dita n. 1.007, idem, idem, idem consignada a Luiz Macedo.

AMI: 1 dita sem numero, do Southampton, no vapor inglez *Clyde*, descarregada em 30 de setembro de 1908, consignada á ordem.

EC&C: 16 ditas ns. 350/52, 354 e 354/67, do Hamburgo, no vapor allemão *Cordoba*, descarregadas em 2 de outubro de 1908, consignadas á ordem.

MRC: 1 dita sem numero, idem, idem, idem, ignora-se o consignatario.

GB: 15 ditas ns. 341/360, do Southampton, no vapor inglez *Cyde*, descarregadas em 1 de outubro de 1908, consignadas a Corrêa & Blanch.

Losango—CF&C: 1 dita n. 4.756, idem, idem, consignada a J. E. Smart.

Triangulo—CF&C: 1 dita n. 9, idem, idem, idem, idem.

Auter Furiniture & Comp.: 1 dita sem numero, do Nova York, no vapor, inglez *Corisican Prince*, descarregada em 1 de outubro de 1908, ignora-se o consignatario.

AAC: 7 barris ns. 1/7, do Hamburgo, no vapor allemão *Corcovado*, descarregados em 15 de outubro de 1908, consignados a Alex. Kallman & Comp.

ARA: 1 engradado n. 186/89, idem, idem, idem, idem.

GB—EM: 2 caixas ns. 51.410/41, do Hamburgo, no vapor, allemão *Corcovado*, descarregadas em 15 de outubro de 1903, consignadas a Hugo Heydtmann.

MACS: 6 ditas ns. 654/57, 649 e 654 A, idem, idem, idem em 8 de outubro de 1908, consignadas a M. Corrêa de Sá.

OB—Petropolis: 1 dita n. 9.027, idem, idem, idem em 9 de outubro de 1908, consignada á ordem.

Losango—PC: 1 dita n. 10.056, idem, idem, idem, idem.

Losango—PA—7.600: 1 dita n. 4, idem, idem, idem em 13 de outubro de 1908, consignada á ordem.

Losango PH—1.032: 1 dita n. 4, idem, idem, idem, idem.

Triangulo—ACR: 1 dita n. 3.210, do Southampton, no vapor inglez *Asurias*, descarregada em 20 de outubro de 1908, consignada a J. E. Smart.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1909.—O chefe de secção, M. Antonino de Carvalho Aranha.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito de allegar contra os effectos desta venda.

Armazem n. 10—CFC—B: 45 caixas ns. 63/68, 46/50, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregadas em 23 de janeiro de 1909, consignadas a Christovão Fernandes.

CFC—B: 6 amarrados ns. 57 á 62, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregados em 23 de janeiro de 1909, consignados a Christovão Fernandes.

Triangulo BCC: 1 caixa n. 2.759, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 23 de janeiro de 1909, á ordem.

Armazem n. 1—FCC: 3 caixas de Fiume ns 3 a 5, pelo vapor austriaco *Maravia*, descarregadas em 12 de julho de 1907, consignadas a Fonseca Costa & Com.

IS: 3 caixas ns. 2.403/5, pelo mesmo vapor e procedencia, descarregadas em 12 de julho de 1907, consignadas á ordem.

A: 10 caixas ns. 4.935/5.004 de Hamburgo, pelo vapor allemão *Mendosa*, descarregadas em 19 de julho de 1907, consignadas á ordem.

PBC: 3 barricas ns. 2.061/63, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Bellingrodt & Meyer.

EPPP: 15 caixas sem numeros, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 20 de julho de 1907, consignadas a Felipe de Souza Belford.

AMC: 1 caixa sem numero da mesma procedencia e vapor, descarregada em 21 de agosto de 1907, consignada a Abranches Monteiro & Comp.

PBC: 3 barricas ns. 2.058/60, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Bellingrodt & Meyer.

Cruzeta—JCAJ: 2 caixas ns. 1.731/32, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Mendosa*, descarregadas em 24 de agosto de 1907, consignadas á ordem.

Idem: 1 caixa n. 1.733, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Cruzeta—LCPM: 1 caixa n. 5.010, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 26 de agosto de 1907, consignada ao Laboratorio Chimico Militar.

Camillo Mourão—Quinta Pascoal: 1 barril sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 28 de agosto de 1907, consignado a Camillo Mourão & Comp.

JPTS: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

MB: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

GL—9.023: 1 dita n. 9.221, da mesma procedencia, e vapor, descarregada em 9 de setembro de 1907, consignada á Johann Raguya.

Dois triangulos S: 3 barricas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Vigilante*, descarregadas em 6 de setembro de 1907, consignadas a Herm Stoltz & Comp.

LC: 1 caixa n. 300, vinla do Rio da Prata, no vapor italiano *Alvita*, descarregada em 23 de agosto de 1907, consignação ignorada.

A. Campos: 1 pacote sem numero, vindo de Nova York no vapor allemão *Sieglint*, descarregado em 30 de agosto de 1907, consignado a Joseph Bauer.

Lozango R: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 31 de agosto de 1907, consignação ignorada.

AL: 2 barris sem numero, vindos de Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregados em 17 de setembro de 1907, consignados a Antonio Lorenzo.

Lozango BB: 1 caixa n. 2.991/1, vinla de Hamburgo no vapor allemão *Rhastia*, descarregada em 28 de setembro de 1907, consignada a Braz Barilo.

SBC: 1 caixa n. 2.123, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

Lozango EJ da P—433—WP: 1 caixa n. 3.332, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 7 de outubro de 1907, consignada a Arthur H. Thomaz & Comp.

CTC: 1 barril sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 16 de outubro de 1907, consignado a Carlos Taveira & Comp.

Marques Silva & Comp.: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Marques Silva & Comp.

Francisco A. Fonseca: 1 caixa sem numero, vinla de Nova York, no vapor norueguez *Hero*, descarregada em 15 de outubro de 1907, consignada a Francisco A. Fonseca & Comp.

CBRC: 1 caixa ns. 2.252 e 2.252 A, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Crashley & Comp.

FT—DD: 1 dita sem numero, da mesma procedencia, vapor e consignada á ordem.

MACS: 1 amarrado n. 593, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cap Roca*, descarregado em 4 de novembro de 1907, consignado a M. Corrêa de Sá.

MACS: 1 caixa n. 602, vinla de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, descarregada em 4 de novembro de 1907, consignada a M. A. Corrêa de Sá.

EC: 2 ditas ns. 1/2, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Roca*, descarregadas em 4 de novembro de 1907, consignadas á ordem.

FB: 1 dita n. 1, vinla da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

WB: 2 barricas ns. 9.393/94, vindas da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

EF: 5 caixas sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 7 de novembro de 1907, consignadas a José Francisco de Jorge.

Losango: 1 engradado n. 7.278, vinla de Nova York, no vapor inglez *Cast. San Prin e*, descarregado em 23 de novembro de 1907, consignação ignorada.

PS—AD: 1 caixa n. 1.169, vinla de Marselha, no vapor francez *France*, descarregada em 23 de novembro de 1907, consignada a De Schlezell.

BFC: 1 dita n. 30, vinla de Nova York, no vapor norueguez *Raua*, descarregada em 5 de dezembro de 1907, consignada a Barbosa Fonseca & Comp.

Idem: 4 ditas ns. 1/4, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 13 de dezembro de 1907, consignação á mesma.

Idem: 2 ditas ns. 28 e 29, vindas de Nova York, no vapor norueguez *Raua*, descarregadas em 13 de dezembro de 1907, consignadas a Barbosa Fonseca & Comp.

Sem marca: 1 dita sem numero, vinla de Nova York, no vapor allemão *Guthier*, descarregada em 11 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

MC: 1 dita n. 1, vinla de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, descarregada em 21 de dezembro de 1907, consignada á ordem.

AHL: 2 caixas ns. 5.997/93, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Belgrano*, descarregadas em 16 de dezembro de 1907, consignadas á ordem.

EPPP: 4 engradados, ns. 1/2, 45/5, da mesma procedencia, e vapor, descarregados em 17 de dezembro de 1907, consignados a Felipe de Souza Belford.

Triangulo—BRC: 10 caixas ns. 370/79, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Bifano Rocha & Comp.

JDI: 3 barris, sem numeros, da mesma procedencia, vapor, e descarga, consignados a Jorge Dias & irmão.

EPPP: 1 engradado n. 3, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 18 de dezembro de 1907, consignado a Felipe de Souza Belford.

ADV: 1 caixa n. 54, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 20 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

F&M: 1 encipado n. 44, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a J. P. Roth & Comp.

PC: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada á ordem.

Triangulo BRC: 5 barricas ns. 247/6 e 278/9, vindas da mesma procedencia e vapor

descarregadas em 24 de dezembro de 1907 e consignadas a Bifano Rocha & Comp.

Sem marca: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

AIC: 1 engradado n. 5.414, da mesma procedencia, vapor, descarregado em 23 de dezembro de 1907, consignação ignorada.

MC: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignada a Maciel Ferreira & Comp.

BB: 1 dita n. 3.685, da mesma procedencia, vapor e descarregada em 24 de dezembro de 1907, consignada a Braz Brando.

MG: 1 dita n. 3, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Ordem.

GC: 1 dita n. 9.891, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 27 de dezembro de 1907, consignada a Ordem.

MC: 3 ditas ns. 2, 4 e 5, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação ignoradas.

Triangulo BRC: 4 barricas ns. 270 a 273 vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Belgrano*, descarregadas em 28 de dezembro de 1907, consignadas a Bifano Rocha & Comp.

FO: 3 engradados sem numeros, vindos de Hamburgo, no vapor alemão *Belgrano*, descarregados em 28 de dezembro de 1907, consignados a Ordem.

PC: 1 caixa n. 1.545 da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Lozango — 1.684: 1 amarrado n. 2.008 vindo de Nova York, no vapor alemão *Sieglind*, descarregado em 21 de dezembro de 1907, consignado a Hime & Comp.

JRR: 2 caixas ns. 1 e 2 vindas de Massachusetts, no vapor francez *Aquitaine*, descarregadas em 31 de dezembro de 1907, consignadas a Ordem.

AJR: 2 barris sem numero, vindos de Antuerpia, no vapor inglez *Tyne*, descarregados em 25 de fevereiro de 1908, consignados a Ordem.

Otto Kusse: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor alemão *Christiana*, descarregada em 11 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

BPC: 1 caixa n. 31, vinda de Nova York, no vapor inglez *Brantwood*, descarregada em 14 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

Quadrante 5.206: 8 caixas ns. 1 a 8, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 15 de janeiro de 1908, consignação ignorada.

F: 5 amarrados, sem numeros, vindo de Liverpool, pelo vapor inglez *Denof Tgit*, descarregados em 21 de janeiro de 1908; consignados a Ordem.

AV—Travessão: 25 amarrados, sem numeros, da mesma procedencia e vapor; descarregados em 18 de janeiro de 1908; consignados a Araujo Vianna & Comp.

FCC: 1 caixa n. 3.023, vinda de Genova, pelo vapor italiano *Polynesia*, descarregada em 22 de janeiro de 1908; consignada a Fonseca Costa & Comp.

Triangulo—N: 1 caixa n. 8.936, da mesma procedencia e vapor; descarregada em 23 de janeiro de 1908, consignada a Ordem.

PJC: 2 caixas ns. 504/5, vindas de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregadas em 29 de janeiro de 1908; consignadas a Paul J. Christoph.

ELC: 1 caixa, sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 8 de fevereiro de 1908; consignação ignorada.

ELC: 1 caixa n. 8.979, vinda de Trieste, pelo vapor austriaco *Moravia*, descarregada em 10 de fevereiro de 1908; consignada a Eugenio Sofk.

OL: 1 caixa n. 931, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignada a Agencia do Lloyd.

FMCC: 3 caixas sem numero, vindas de Trieste, no vapor austriaco *Moravia*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1908, consignadas a F. M. Cortes & Comp.

FM: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

NV: 1 engradado n. 50, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 13 de fevereiro de 1909, consignação ignorada.

EFNC—Paranaguá: 1 caixa sem numero, vinda de Antuerpia, no vapor alemão *Nasoor*, descarregada em 26 de fevereiro de 1909, consignada a Ordem.

Sem marca: 14 ditas sem numero, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

JB: 1 volume de ferro, vindo de Nova York, no vapor inglez *Servisdisch*, descarregado em 18 de fevereiro de 1903, consignado a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico.

JFS: 1 caixa n. 699, vinda de Bordéas, no vapor francez *Chili*, descarregada em 7 de março de 1908, consignada a José Ferreira da Silva.

Quadrante—JAO: 5 ditas ns. 1, 2/5, vindas de Nova York, no vapor alemão *Gunther*, descarregadas em 10 e 11 de março de 1909, consignadas a Ordem.

Triangulo: 2 ditas ns. 95 e 97, vindas de Genova, no vapor italiano *Ré Umberto*, descarregadas em 12 de março de 1908, consignadas a Ordem.

BJ—GB: 1 caixa n. 3, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a D. Fiorita & Comp.

AV—Travessão: 1 barrica n. 12, vinda de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregada em 14 de março de 1909, consignada a Araujo Vianna & Comp.

AOC—ASC: 2 caixas ns. 8 e 52 A, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 15 de março de 1909, consignadas a Ordem.

Campos & Pimenta: 1 barrica n. 6, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Campos Pimenta.

Idem: 1 caixa n. 8, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

AOC—ASC: 1 barrica n. 50, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 19 de março de 1909, consignada a Ordem.

Idem: 1 caixa n. 9, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

PFM: 5 barris ns. 1.183/87, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 24 de março de 1909, consignados a Campos Pimenta & Comp.

Campos Pimenta: 2 barricas ns. 1 e 7, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 27 de março de 1909, consignadas a Campos Pimenta & Comp.

Lozango—D: 3 amarrados, ns. 19, 24 e 28, vindos de Bremen, no vapor alemão *Crefeld*, descarregados em 6 e 7 de abril de 1908, consignados a Avenir & Comp.

Teixeira Borges: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor, e descarga, (em 7) consignado a Teixeira Borges & Comp.

Lozango—D: 11 amarrados ns. 1/4, 6/12, vindos de Bremen, pelo vapor alemão *Crefeld*, descarregados em 8 de abril de 1908, consignados a Avenir & Comp.

UJB: 3 caixas ns. 2/4, vindas da mesma procedencia, vapor, e descarga, consignada a Ordem.

Lozango—D: 5 amarrados ns. 26/26, 29/30, e sem numero da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Avenir & Comp.

DDDDomingos: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 10 de abril de 1908, consignada a D. D. Domingos.

Lozango—D: 5 amarrados, ns. 13/15, 20, 22, da mesma procedencia e vapor, descar-

regados em 10 de abril de 1908, consignados a Avenir & Comp.

Idem: 6 Amarrados ns. 16, 23, 25, 30, 17 e 18, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignação.

Jenes Saud: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York, no vapor inglez *Voltaire*, descarregada em 23 de abril de 1908, consignação ignorada.

Triangulo—AESC—BF: 1 dita n. 1.502, vinda de Bordéas, no vapor francez *Jang-Tsi*, descarregada em 28 de abril de 1908, consignada a Ordem.

Idem: 2 ditas ns. 1.500/501, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 29 de abril de 1908, consignadas a Ordem.

CMC: 1 dita sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 23 de abril, consignação a mesma.

GN: 2 ditas idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Germain.

BC: 1 dita n. 7.112, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Ordem.

CMC: 7 ditas sem numero, da mesma procedencia, vapor, de carga e consignação.

GN: 5 ditas idem, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignadas a Germain.

Lozango, P.M.C: 1 caixa, n. 50, vinda de Liverpool no vapor inglez *Saltist*, descarregada em 16 de maio de 1908, consignada a Pinto Monteiro & C.

JMDA M: 1 dita, n. 12, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 18 de maio consignada a J. M. da Motta.

Lozango, C.F.—T.S: 1 dita, n. 34, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a Companhia Fiação e Tecidos Sarmiento.

CTSL: 2 ditas, ns. 513 e 500, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 19 de maio, consignadas a Ordem.

JCI: 1 dita, sem numero, da mesma procedencia e vapor, consignação ignorada.

CTSL: 12 ditas, sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 21 de maio, consignadas a Ordem.

Lozango, JFC: 2 ditas, ns. 1 e 2 vindas de Glasgow, no vapor inglez *Huancho*, descarregadas em 26 de maio, consignadas a J. Ferreira & C.

JB O: 1 dita, n. 10, vinda de Nova-York, no vapor alemão *Gunther*, descarregada em 30 de maio, consignada a John B. Orr.

Guimarães: 1 barril sem numero, vindo de Hamburgo, pelo vapor alemão *Etruria*, descarregado em 8 de junho de 1908; consignado a Guimarães Amaro.

JFC: 1 dito sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignado a J. Ferreira & Comp.

Manoel Pinto da Silva: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignado a Manoel Pinto da Silva.

TM: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignação ignorada.

HW: 46 fardos sem numeros, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 8 de junho de 1908; consignados a Henrique Weiss.

Quadrante 503—FF: 7 fardos ns. 19, 20, 24, 28, 29, 31, 32, 36, 30 e 42, da mesma procedencia, vapor e descarga; consignados a ordem.

Idem: 5 fardos ns. 25/27, 17 e 33, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 11 de junho de 1908; consignados a ordem.

Idem: 15 fardos ns. 11/16, 18, 21/23, 30, 34/35 e 40/41, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 13 de junho de 1908; consignados a ordem.

HW: 10 fardos, ns. 109, 112/14, 116, 120/21, 125, 133, 140, da mesma procedencia, vapor, e descarga, consignado a Henrique Weiss.

BASF: 6 latas, ns. 79.917/17, e 79.912/15, vindas de Bremem, pelo vapor alemão *Crefeld*, descarregadas em 22 do mesmo, consignadas a P. Zsigmondy.

HB: 1 bacia e 1 caixa, ns. 6.612/13, da mesma procedencia, vapor e descarga, vapor e descarga, consignado a ordem.

MASG: 4 caixas, ns. 1, 3/5, da mesma procedencia, e vapor, descarregadas em 25 do mesmo, consignados a Manoel Augusto de Souza Graça.

BASF: 4 latas, ns. 79.910/11, 79.919, 79.916, da mesma procedencia, vapor e descarga, descarregadas em 25 do mesmo, consignadas a P. Zsigmondy.

GS: 1 caixa, n. 5, procedencia, e vapor descarregada em 27 do mesmo, consignado a Luiz Campos.

JCAJ — cruzeta: 8 caixas, ns. 4.820/27, vindas de Hamburgo, pelo vapor alemão *Albedigo*, descarregados em 30 de julho de 1908, consignados a Joaquim Corrêa Albino Junior.

Lozango 400 W—P: 1 caixa, n. 7.600, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignação ignorada.

Semi-conferencia alvarenga: 1 barril, sem numero, vindo de Hamburgo, pelo vapor alemão *Cordoba*, descarregado em 10 de julho de 1907, consignado a Alvaro dos Santos & Comp.

FBC: 1 barril, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor alemão *Cordoba*, descarregado em 10 de julho de 1908, consignados a J. Ferreira.

Manoel Pinto da Silva: 3 barris sem numero, vindos de Hamburgo, pelo vapor alemão *Cordoba*, descarregados em 10 de julho, consignados a Manoel Pinto da Silva & Comp.

Silva Boa-Vista: 1 barril sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignados a Silva Boa-Vista & Comp.

W: 1 volume sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Hime & Comp. ou ordem.

Sem marca: 1 amarrado sem numero, vindo de Santos, pelo vapor alemão *Crefeld*, descarregado em 10 de julho de 1903, consignação ignorada.

Borlido Moniz & Comp.: 1 encapado sem numero, vindo de Nova York, pelo vapor inglez *Braortwood*, descarregado em 22 de julho de 1908, consignado a Borlido Moniz & Comp.

Louiz Hermany: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, descarregada em 21 de julho de 1908, consignada a Luiz Hermany & Comp.

Parallogrammo—PJC: 5 caixas ns. 166/70, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 24 de julho de 1908, consignadas a Paul J. Christoph.

OC: 1 caixa n. 30, da mesma procedencia e vapor, descarregada em 28 de julho de 1908, consignada a Oliveira & Corrêa.

PMC: 1 caixa n. 103, vinda de Liverpool no vapor inglez *Terence*, descarregada em 8 de agosto de 1908, consignada a Pinto Monteiro & Comp.

FSJ: 1 fardo n. 2.810, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 11 de agosto de 1908, consignado a ordem.

Idem: 1 dito n. 2.809, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 13 de agosto de 1908, consignado a mesma.

Lozango W—38582: 1 caixa n. 61, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignada a A. T. Weyland.

Lozango J.M.B.: 14 caixas sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 14 de agosto de 1903, consignadas a John M. Bisseth.

Figueiredo: 1 barril sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 19 de agosto de 1908, consignado a Figueiredo Antunes & Comp.

GB—ASC: 2 engradados ns. 13/14, vindos de Liverpool no vapor inglez *Sarmiento*, descarregados em 18 de agosto de 1908, consignados a ordem.

Idem: 3 ditos ns. 15/17, da mesma procedencia e vapor, descarregados em 19 de agosto de 1908, consignados a mesma.

GB—ASC: 1 engradado n. 12, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Sarmiento*, descarregado em 20 de agosto de 1903, consignado a ordem.

JC: 1 fardo n. 204, procedente de Liverpool, pelo vapor inglez *Sarmiento*, descarregado em 21 de agosto de 1908, consignado a M. Valladão & Comp.

JC: 11 caixas ns. 8.145/48, 8.150/51, 8.153/54, 8.150/53, da mesma procedencia pelo vapor francez *Colombiz*, descarregado em 22 de agosto de 1903, consignadas a Arthur Aguiar.

JC: 1 dita n. 15, da mesma procedencia, idem, idem, idem.

AV: 1 dita n. 11.010, procedente de Antuerpia, pelo vapor inglez *Morgate*, descarregado em 9 de setembro de 1908, consignado a ordem.

AV: 2 ditos ns. 10.008/3, da mesma procedencia, vapor, descarregado em 10 de setembro de 1908, idem, idem.

AP: 1 dita n. 1, procedente de Genova, pelo vapor italiano *Alacritz*, descarregado em 10 de setembro de 1908, idem idem.

JC: 1 dita n. 1, idem, idem, idem.

HE: 25 caixas, vindas de Bordéus, pelo vapor francez *Magellan*, descarregadas em 15 de setembro de 1908, consignadas a Hancitte.

Jil: 3 ditos ns. 1/4, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignadas ao agente da companhia.

Idem: 1 engradado n. 1, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

Turner Poland & Comp.: 1 caixa sem numero, vinda de Nova York, pelo vapor alemão *Gunther*, descarregada em 18 de setembro de 1908, sem consignatario.

Idem: 2 ditos idem, da mesma procedencia, vapor, descarga e consignatario.

SS (setta): 1 dita n. 1, vinda de Liverpool, pelo vapor inglez *Calderson*, descarregado em 23 de setembro de 1908, consignada a ordem.

GAC: 1 barril, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 7 de outubro de 1908, consignado a Genaro Afonso & Comp.

MJC: 2 ditos, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignados a Macedo Junior & Comp.

Losango PI—S: 1 dito n. 99, da mesma procedencia, vapor, descarga, consignado a Companhia Progresso Industrial do Brazil.

RGC: 2 ditos, da mesma procedencia, vapor e descarga, consignado a Rebello Guimarães & Comp.

AFC: 1 caixa n. 684, vinda do Havre, no vapor francez *Corsica*, descarregado em 22 de setembro de 1908, consignada a A. Fernandes & Comp.

Drogaria Mattos: 1 dita n. 2.456, mesma procedencia e vapor, descarregado em 30 de setembro de 1908, consignada a Mattos Saldanha & Com.

XPM: 2 ditos ns. 6.976 e 6.977, mesma procedencia e vapor, descarregado em 1 de outubro de 1908, consignadas a Macedo Du Bois.

RC—P: 1 barrica n. 5.663, mesma procedencia e vapor, descarregado em 2 de outubro de 1903, consignada a Rouchen & Comp.

Suzane Vidal: 1 amarrado sem numero, vindo de Buenos Aires, no vapor francez *Magellan*, descarregado em 30 de setembro de 1908, consignado a Suzane Vidal.

BV: 1 encapado n. 27, vindo de Buenos Aires, no vapor italiano *Ré Umberto*, descarregado em 9 de outubro de 1908, ignora-se o consignatario.

SM: 1 barril n. 28, mesma procedencia e vapor, descarregado em 15 de outubro de 1908, ignora-se o consignatario.

Triangulo GTO: 15 caixas ns. 1 a 15, vindas de Antuerpia, no vapor inglez *Zamora*, descarregado em 27 de outubro de 1908, consignado a Ordem.

Sem marca: 1 volume sem numero, da mesma procedencia e vapor, descarregado em 10 de novembro de 1908, ignora-se o consignatario.

AM: 7 engradados vindos de Liverpool, pelo vapor inglez *Ortega*, descarregados em 15 de outubro de 1908; consignados a Antonio Alves Mendes.

JMPC—CC: 5 caixas ns. 2.846/50, vindas do Havre pelo vapor francez *Corrientes*, descarregadas em 21 de outubro de 1908; consignadas a J. M. Pacheco & Comp.

BR: 3 caixas ns. 4 678/80, da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 23 de outubro de 1908; consignadas a A. de Brito Lyra.

JMP: 50 caixas da mesma procedencia e vapor, descarregadas em 28 de outubro de 1908; consignadas a J. M. Pacheco.

Triangulo KFC: 50 barricas sem numero, vindas de Hamburgo pelo vapor alemão *Aachen*, descarregadas em 5 de novembro de 1906; consignadas a King Ferreira & Comp.

Triangulo L: 14 barricas sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga; ignora-se o consignatario.

VFG: 5 tintas sem numero, vindas de Marselha pelo vapor francez *Les Alps*, descarregadas em 10 de novembro de 1908; consignadas a Vila Filho & Comp.

AAS: 1 caixa sem numero, vinda do Havre, pelo vapor hespanhol *José Galtart*, descarregado em 17 de novembro de 1903, consignado a B. Lopes da Silva & Comp.

Quadrante Adriano: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo, pelo vapor alemão *Rugia*, descarregado em 3 de dezembro de 1906, ignora-se o consignatario.

ASC: 73 caixas sem numero, vindas de Hamburgo, pelo vapor alemão *S. Nicolas*, descarregado em 4 de dezembro de 1903, consignado a Alves Sabrosa & Comp.

ASC: 400 caixas sem numero, vindas de Londres, pelo vapor inglez *Hovace*, descarregado em 28 de dezembro de 1906, consignado a Alves Sabrosa & Comp.

2 angulos F: 4 caixas ns. 16/19, vindas de Hamburgo, pelo vapor alemão *Bahia*, descarregado em dezembro de 1906, consignado a Mendes Raupp & Martins.

SPC—HCH: 1 caixa n. 933, ignora-se a procedencia, vapor, descarga e consignatario.

SMC: 5 barris ns. 1 692/93, vindas de Marselha, pelo vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 21 de maio de 1907, consignado a Zazat.

G Wild: 1 caixa de Valparaíso, sem numero, pelo vapor inglez *Orila*, descarregado em 7 de maio de 1907, ignora-se o consignatario.

MBC: 1 caixa, n. 6.106, de New-York, pelo vapor inglez *Byren*, descarregado em 28 de maio de 1907, consignado a Guinle & Comp.

PEM: 1 barril, sem numero, de Liverpool pelo vapor inglez *Calderson*, descarregado em 1 de julho de 1907, ignora-se o consignatario.

AZ: 15 engradados, ns. 833/33, 846/54, vindos de Marselha, pelo vapor francez *Aquitaine*, descarregado em 29 de julho de 1907, consignado a ordem.

Sem marca: 1 caixa sem numero, de Trieste, pelo vapor austriaco *Melpomene*, descarregado em 3 de agosto de 1907, ignora-se o consignatario.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1909: O Chefe:—M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccão desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signações de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatario apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor francez *Tangis*, entrado em 11 do agosto de 1909.

Armazem n. 9—CCC: 1 caixa n. 16, repregada e avariada.

CMC: 2 ditas n. 339, sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditas sem numero, 1, idem idem.

TBC: 2 ditas ns. 19, 7, idem, idem.

CRC: 1 dita n. 303.620, idem idem.

Idem: 1 dita n. 303.603, idem idem.

AH: 1 dita n. 45, repregada.

AP: 1 dita n. 12.640, idem.

CPC: 1 dita n. 1.853, repregada e avariada.

CR: 1 dita n. 13.395, idem idem.

ES: 1 dita n. 1.391, repregada.

FFB: 1 dita n. 456, idem.

Idem: 1 barrica n. 455, repregada e avariada.

MBC: 10 engradados ns. 825/34, avariados.

R: 1 encapado n. 1, idem.

Vianna: 1 barrica n. 2.073, idem.

Idem: 2 ditas ns. 2.071, 2.070, repregadas e avariadas.

CMC: 10 caixas, idem.

CRC: 1 dita idem.

TBC: 5 ditas idem.

Vapor inglez *Araguaya*, entrado em 8 do agosto de 1909.

Armazem n. 3—BLE: 1 barrica n. 597, repregada.

GCC: 1 dita n. 3, idem.

JCYM: 1 caixa n. 121, idem.

RH: 1 barrica n. 595, idem.

ADC: 1 caixa n. 10.320, idem.

BV: 1 dita n. 3.328, idem.

DB: 1 dita n. 130, idem.

CB: 1 dita n. 58, idem.

FC&C: 1 dita n. 342, idem.

JF—354: 1 dita n. 1, idem.

Despacho sobre agua—ASC—Vossio: 1 dita n. 60, repregada.

CR: 1 dita n. 40, idem.

Vapor allemão *Hachmslofen*, entrado em 11 de agosto de 1909.

Armazem n. 5—RH: 1 barrica n. 4.143, avariada.

Idem: 1 dita n. 4.151, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.145, repregada.

Idem: 1 dita n. 4.152, idem.

APC—Adriano: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

C: 2 ditas idem, idem.

JB: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

32K: 1 caixa n. 100, repregada.

PARC: 1 dita n. 1.152, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.121, repregada.

L&C—E: 1 dita n. 7.254, idem.

MRS: 2 ditas sem numeros, avariadas.

Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 2 ditas idem, idem.

CMF: 3 barris ns. 125, 120 e 121, vazando.

MRS: 2 caixas sem numeros, avariadas.

Cancer—HCH: 1 dita n. 5.705, repregada.

ES&C: 1 dita n. 30.275, idem.

DIA—W: 1 dita sem numero, idem.

AI: 2 ditas ns. 7 e 6, avariadas.

Idem: 1 dita n. 18, repregada.

JLC: 1 dita n. 100, idem.

AL: 1 dita n. 7.433.

Vapor allemão *Raelhia*, entrado em 13 de agosto de 1909.

Armazem das amostras—Alfredo Loureiro: 1 pacote n. 4, roto.

Armazem das Amostras.—SSC: 1 caixa n. 1.707, repregada.

SSC: 1 caixa n. 1.017, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.016, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.017/1, repregada.

Falhamber & Comp.: 1 dita sem numero, repregada.

AR: 14—11, 2 ditas, repregadas.

Souza Cruz & Comp.: 2 caixas n. 1.761, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

R. Legacion de Italie: 1 caixa, repregada.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Vapor allemão *Raelhia*, entrado em agosto de 1909.

Armazem n. 5—AARC: 2 barricas ns. 1.508 e 1.506, avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.507, idem.

Armazem n. 5—AEG—BSC: 2 caixas ns. 100.023 e 100.027, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 100.030 e 100.029, idem.

Armazem n. 3—P—Rio: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, avariada.

JFS: 1 dita idem, repregada.

Armazem n. 10—RC—V: 1 dita n. 6.256, idem.

JLR: 1 dita sem numero, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 678, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 9 de agosto de 1909.

Armazem n. 16—RH: 2 caixas ns. 179 e 169, avariadas.

Idem: 1 dita n. 175, repregada.

Schill: 2 ditas ns. 42 e 41, repregada e avariada.

AS—20—C: 1 dita n. 624, avariada.

VBC: 2 ditas ns. 252 e 6, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, repregada.

AJC: 1 dita n. 624, idem.

Granado: 2 ditas ns. 27 e 29, avariadas.

PS: 1 dita n. 3.147, repregada e avariada.

Standart: 1 dita n. 4.060, avariada.

DC: 1 dita n. 5.331, repregada.

EC—WC: 2 ditas ns. 601 e 612, repregadas.

GG—Gaz: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

H: 1 dita n. 67, idem.

Governo Brasileiro—Corpo de Bombeiros—KFC: 1 dita n. 507, avariada.

LFR: 1 dita n. 619, repregada.

M: 1 dita n. 257, idem.

Governo Brasileiro—Corpo de Bombeiros—OP—407: 1 dita sem numero, idem.

BM—1.693: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Verdi*, entrado em 16 de agosto de 1909.

Armazem n. 16—Granado: 1 caixa n. 520, repregada.

MNC: 1 dita sem numero, avariada.

W—M—1.543: 1 dita, idem, repregada.

RH: 1 dita n. 184, idem.

IL—Smith: 1 dita n. 2, idem.

VBC: 2 ditas ns. 1.161 e 3, idem.

CRC: 1 dita n. 12, idem.

CR: 1 dita sem numero, idem.

Dr. Afranio Peixoto: 1 dita sem numero, idem.

SF—Smith: 1 dita n. 1, idem.

AC—Smith: 1 dita sem numero, idem.

AP—CC: 1 dita n. 1, idem.

AR: 1 dita n. 701, idem.

CC: 1 dita n. 1, avariada.

DC: 1 barrica n. 5.377, idem.

Idem: 2 caixas ns. 5.8072 e 5.073, repregadas.

Idem: 1 dita n. 5.075, avariada.

FR: 2 ditas ns. 106 e 107, repregada.

Vapor allemão *Hohenstanfen*, entrado em 11 de agosto de 1909.

Armazem n. 5—BN—VD: 1 caixa n. 1.004, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.006, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.001 e 1.002, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.005 e 1.003, idem.

Armazem n. 11—ARPC: 1 dita n. 6.482, repregada.

ACC—K: 1 dita n. 1.286, repregada e avariada.

BFC: 1 dita n. 7.122, repregada.

JCR: 1 dita n. 3.120, idem.

CPC: 1 caixa n. 3.499, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.371, idem.

LC—R: 1 dita n. 3.399, idem.

OPC: 1 dita n. 11.414, idem.
 Pinheiro: 1 dita n. 4.778, idem.
 SC: 1 dita n. 5, idem.
 Vapor ingloz *Cavours*, entrado em 13 de agosto de 1909.
 Armazem n. 9—AGI: 1 barrica n. 419/1/2, avariada.
 AVSC: 2 caixas ns. 1 e 3, repregadas.
 ARP&C: 1 dita n. 6.325, idem.
 Brazil: 2 ditas ns. 7.977 e 7.834, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 7.837 e 7.835, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 7.832 e 7.831, idem.
 Idem: 1 dita n. 7.834, idem.
 CPC—HCH: 2 ditas ns. 7 e 8, idem.
 CBC—180: 1 barrica n. 453, idem.
 CPC: 2 caixas ns. 787 e 3 523, repregadas.
 MRS: 1 dita sem numero, avariada.
 5.864: 1 dita n. 23, repregada e avariada.
 723: 1 dita n. 33, repregada.
 AC—22—C: 1 dita n. 820, repregada e avariada.
 VUC: 1 dita n. 1.238, repregada.
 Vapor ingl'z *Cavour*, entrado em 11 de agosto de 1909.
 Armazem n. 9—B: 1 caixa n. 250, repregada.
 D: 1 dita n. 5.534, idem.
 SA&C: 2 ditas ns. 1.083 e 1.082, idem.
 Cofre: 1 dita n. 563, idem.
 AL: 1 dita n. 31, idem.
 Armazem n. 9—J—OP—405—V: 1 caixa n. 14, avariada.
 C—CG—C: 1 dita n. 271, repregada.
 E—M—V—C: 2 ditas ns. 803 e 801, idem.
 M—G: 2 ditas ns. 5.511 e 5.489, idem.
 C&Co: 1 engradado n. 595, idem.
 CPC: 1 caixa n. 3.527, idem.
 CNTJ: 2 ditas ns. 3 e 1, idem.
 CI: 1 dita n. 4.125, repregada e avariada.
 DIXON: 1 dita n. 157, repregada.
 AA—C: 2 ditas ns. 9.030 e 8.973, idem.
 I&C: 1 dita n. 9.541, idem.
 JGS&C: 1 dita n. 2.383, idem.
 KEC: 1 barrica n. 1.015, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 1.621 e 1.017, avariada.
 C—M—C: 1 barrica n. 199, idem.
 Vapor allemão *Racthin*, entrado em 13 de agosto de 1909.
 Armazem n. 11—ARPC: 1 caixa n. 5.296, repregada.
 BM: 2 ditas ns. 4.153 e 4.153, idem.
 EB: 1 dita sem numero, idem.
 CPC: 1 dita n. 431, idem.
 CT: 1 dita n. 1488, idem.
 CL—BSC: 1 dita n. 17.034, idem.
 ESC—K: 2 ditas ns. 17.130 e 17.131, idem.
 L—D: 1 dita n. 60, idem.
 LCR: 1 dita n. 8, avariada.
 QM: 1 dita n. 230, repregada.
 Armazem n. 10—TEC: 1 fardo n. 1.338, avariado.
 WD: 1 caixa n. 93 e 92, repregada.
 Vapor allemão *Bonn*, entrado em 25 de agosto de 1909.
 MOCA: 1 caixa, n. 1, repregada.
 BOD: 1 dita, n. 229, idem.
 Dixon: 1 dita, n. 959, idem.
 GB: 1 dita, n. 38, idem.
 FT&C: 1 dita, n. 1.236, avariada.
 INDO: 1 dita, n. 1, repregada.
 MC—RioF: 4 ditas, ns. 1, 5, 2 e 3, avariadas.
 Idem: 2 ditas, ns. 6 e 4, idem.
 MAFMO—PH: 1 dita, n. 5.417, repregada.
 MWC: 1 dita, n. 705, idem.
 JS—R: 1 dita, n. 7.376, idem.
 RP: 1 dita, n. 11.063, avariada.
 SHC—HV: 1 dita, n. 5 A, repregada.
 Idem: 1 dita, n. 5 B, idem.
 CFL: 3 ditas ns. 105, 106 e 110, idem, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 194, 157 e 135, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 129, 111 e 121, idem.

Idem: 2 ditas ns. 196 e 118, idem.
 FBA—TA: 1 dita n. 82.802, repregada.
 DIA—R: 1 dita n. 795, idem.
 Vianna: 1 dita n. 885, idem.
 Vapor francez *Yang Tse*, entrado em 11 de agosto de 1909.
 Armazem n. 9—QE: 1 caixa sem numero, repregada.
 Vapor italiano *Ré Umberto*, entrado em 15 de agosto de 1909.
 Armazem da bagagem — Sem marca: 1 engradado quebrado.
 CR: 1 mala aberta.
 Sem marca: 1 dita idem.
 Vapor francez *Sinno*, entrado em 13 de agosto de 1909.
 Armazem n. 14—DC: 1 barrica n. 3.672, repregada.
 Vapor ingloz *Verdi*, entrado em 13 de agosto de 1909.
 Armazem n. 16—A: 2 caixas ns. 431 e 444, repregadas e avariadas.
 Idem: 1 dita n. 434, idem idem.
 BSC—Bello Horizonte: 1 dita n. 3, idem idem.
 BC: 1 dita n. 602, idem idem.
 BCC: 1 dita n. 4, idem idem.
 CS: 1 dita sem numero, idem idem.
 Director geral dos Correios: 2 ditas numeros ns. 1.193 e 1.187, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 1.191 e 1.177, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.175, repregada e avariada.
 DC: ditas ns. 5.412 e 5.405, idem idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1909. — Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalho*.

Ministerio da Marinha

E. U. DO BRAZIL

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 7

Estado do Paraná — Barra de Paranaguá
 Reposição de boia

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que a boia conica vermelha que assignala a pedra do *Ipanema*, acha-se de novo em seu respectivo logar.

Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 23 de agosto de 1909. — Pelo director, *R. Alvarim Costa*, capitão-tenente, chefe de secção.

Ministerio da Guerra

DIVISÃO DE FUNDOS

Em virtude do aviso n. 321, de 18 do corrente, do Ministerio da Guerra, faço publico que se acha aberta inscripção ao concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes existentes nesta repartição e que constará das seguintes materias: portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra até equações do 2º grão (inclusive), geographia, historia do Brazil e escripturação mercantil.

Os candidatos provarão, por meio do requerimento escripto do proprio punho e dirigido ao Ministro, ter a idade minima de 18 annos e maxima de 25, serem vacinados ou revaccinados e terem bom procedimento moral e civil.

O segundo dos requisitos acima mencionados provar-se-ha com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção ou de duas pessoas de notoria consideração so-

cial, affirmando todos de modo positivo o bom comportamento do candidato; ficando isento da exhibição daquellas provas o candidato que já exerça função publica.

No impedimento do candidato se permitirá a inscripção por meio de procuração legalmente estabelecida.

Divisão de Fundos da Secretaria de Estado da Guerra, em 20 de agosto de 1909. — *Antônio Bruno de Oliveira*, servindo do chefe da Divisão.

Departamento da Administração da Secretaria de Estado da Guerra

CORRIGENDA

Em obediencia ao aviso do Ministerio da Guerra n. 373, de 28 do mez findo, o conselho de compras deste departamento recebe propostas, no dia 26 do fluente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos, infra mencionados:

5.000 mochilas de tela impermeavel, cor kaki, com as competentes correias, marmittas e capotes.

5.000 bornaes, para viveres, de tela impermeavel, cor kaki.

5.000 cinturões de sola, cor natural.

10.000 cartucheiras de sola, cor natural.

5.000 porta-sabres de sola, cor natural.

10.000 marmittas de aluminio ennegrecidas externamente e com capacidade de 2 1/2 litros, com garfo e colher.

10.000 cantis de aluminio revestidos de feltro, cor kaki, fechando por botões de pressão, com capacidade de um litro, com correia.

10.000 canecas de aluminio.

200 canudos de aluminio, revestidos de feltro, de cor kaki.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão exhibir na acta da concorrência o documento de caução de 1:000\$, feita na Divisão de Fundos.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 24, ás 2 horas da tarde, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: prova de ser negociante matriculado, ter casa importadora e haver pago os impostos de casa commercial. Tratando-se de firmas commerciaes, bastará a certidão do respectivo contracto social, extrahida dos livros de registro da Junta Commercial e documentos que provem haverem pago os impostos federaes e municipaes; e outro pedindo guia para fazerem a caução respectiva.

As propostas devem ser em duplicata, com referencia a uma só especie de artigo, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas alludidas propostas a declaração de se sujeitarem a multa de 5 %, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Todos os artigos, constantes deste edital, serão entregues, no maximo, até 15 de dezembro do corrente anno, obedecendo aos typcs existentes e de accordo com a ordem do dia do exercito n. 160, de 25 de março do corrente anno.

4ª Divisão, em 23 de agosto de 1909.
 O chefe, *Alfredo Ernesto Jacques Curique*, coronel.

Hospital Central do ExercitoCONCURSO PARA INTERVOS DE MEDICINA,
PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director deste hospital, para execução das instruções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Guerra e autorização da extincta Direcção Geral de Saude do Exercito, faço publico que, do dia 10 ao dia 25 de setembro proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club, inscripção para concursos de internos do mesmo hospital, sendo: dous effectivos e dous extranumerarios de medicina; um extranumerario de pharmacia; um effectivo e um extranumerario de odontologia.

Os candidatos de medicina apresentarão, para inscrever, certidão da respectiva escola, do que estão approvados nas materias da 4ª série medica e matriculados na 5ª série; os de pharmacia e odontologia nas 2ªs séries respectivas.

Taes certidões deverão conter tambem indicações quanto ás idades, naturalidades e Aliações.

Além das certidões, apresentarão documento referente á boa conducta.

Todos os candidatos para inicio das provas do concurso, ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Desta data em diante, das 9 horas da manhã á 1 da tarde, os Srs. pretendentes poderão obter, nesta secretaria, quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 23 de agosto de 1909.—O secretario, *Guilherme Mello Pereira do Nascimento*, major honorario.

Directoria Geral dos Correios

EMISSÃO DO SELLO «PAN AMERICANO»

De ordem do Sr. director geral, fica prorrogado para 7 de setembro proximo o prazo para entrar em circulação o sello «Pan Americano», cuja descripção se acha publicada no edital inserto no *Diario Official* de 8 deste mez.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 31 de julho de 1909.—Servindo de sub-director, o contador geral, *Ernesto P. Azevedo Coutinho*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia 15 de setembro futuro, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para a matricula nos diversos annos da escola.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909.—Pelo secretario, o amanuense, *Jayme Gesteira*.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço sciente que, até o dia 31 do corrente mez, estará aberta, nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para exames de 2ª epoca.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 9 de agosto de 1909.—O amanuense, *Jayme Gesteira*.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA
METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
» Pariz.....	\$632	\$639
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$326
» Nova York.....	—	3\$303
Libra esterlina, em moeda..		16\$050
Ouro nacional, em vales. por 1\$000.		1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES

Apolices geracs de 5 %, cantelas.	900\$000
Ditas idem idem, miulas.....	1:000\$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000\$.	1:000\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	1:010\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, nom.....	181\$000
Ditas do Estado de Minas Gerais, de 1:000\$, 5 %, nom....	837\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	70\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	85\$700
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	123\$000
Banco do Brazil, integ.....	183\$000
Comp. Docas da Bahia, c/ 50 %	15\$000
Comp. Estrada do Ferro Victoria a Minas.....	22\$000
Comp. Ferro Carril de S. Christovão.....	157\$000
Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, c/60 %.....	126\$000
Ditas idem idem, integ.....	206\$000
Comp. Tecidos Manufactura Fluminense.....	140\$000
Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	170\$000
Comp. Tecidos Corcovado.....	200\$000
Comp. Tecidos Alliança.....	275\$000
Comp. Docas de Santos.....	327\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	193\$500
Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	204\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, 200\$.....	197\$000
Consolidados do Rosario e São Benedicto 1ª série.....	212\$000
Consolidados idem idem, 2ª série.	205\$000

Vendas por alvára

11 acções da Comp. S. Christovão.....	150\$000
1 dita da Sociedade Derby-Club.	310\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1909.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1909

Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 260 a 270 réis por kilo.

Dito idem crystal, de Campos, 280 a 300 réis por kilo.

Dito idem, 2ª jacto, de Campos, 230 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Campos, 220 réis por kilo.

Dito idem, de Sergipe, 210 a 220 réis por kilo.

Dito idem, de Pernambuco, 190 réis por kilo.

Dito crystal, amarello, de Pernambuco, 180 réis por kilo.

Dito somenos, de Pernambuco, 215 réis por kilo.

Dito mascavo, de Pernambuco, 180 réis por kilo.

Dito idem, de Sergipe, 175 a 180 réis por kilo.

Sebo do Rio Grande, 540 réis por kilo.

Algodão em rama, Mossoró, 1ª sorte, 10\$600 por 10 kilos.

Dito idem, Natal, 1ª sorte, 10\$600 por 10 kilos.

Dito idem, Sertão do Natal, 11\$000 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1909.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS**Companhia Fabrica de Meias Victoria**

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 1909

Às 2 horas do dia 27 de julho de 1909, achando-se reunidos na sede social, á rua do S. Pedro n. 72, 1º andar, os accionistas, representando numero legal, o presidente da companhia declara aberta a sessão e convoca aos Srs. accionistas para elegerem quem deva presidir a. Acclamado, o Sr. J. H. Lowndes assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Victor Azambuja e José Monteiro da Luz. Lida e submettida a votos a acta da assembleia geral anterior, e, sem discussão, unanimemente approvada. O Sr. presidente diz que vae mandar proceder á leitura do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal, a qual foi dispensada, por ter sido publicada no *Diario Official* do 25 do corrente, o qua, acceito e posto em discussão, foi tudo unanimemente approvado. Passando-se á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, foram os mesmos reeleitos por grande maioria.

Achando-se terminados os trabalhos, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente acta, que será assignada pela mesa e accionistas presentes.—*J. H. Lowndes*.—*Victor Augusto de Azambuja*.—*José Monteiro da Luz*.

Companhia Commercio e Navegação

RELATORIO DO ANNO DE 1909

Srs. accionistas—E' a quarta vez que temos a subida honra de apresentar á vossa consideração o relatório annual do movimento administrativo da Companhia Commercio e Navegação, abrangendo o periodo

decorrido de 31 de junho de 1908 a 30 do junho do corrente anno.

Cumprindo o preceito legal e a praxe seguida annualmente com a apresentação deste documento, submettemos ao vosso esclarecido exame o «Balanco geral do activo e passivo» e bem assim a demonstração da conta de lucros e perdas, referentes ao periodo citado e pelo quaes podereis bem avaliar a marcha de todos os negocios da Companhia e o grau de desenvolvimento verificado nas suas variadas operações.

Visando sempre corresponder á vossa confiança, nenhum esforço temos poupado para cada vez mais melhorar os diversos serviços da companhia, já no que diz respeito á sua secção de navegação, já no que concerne ás operações de sal.

E' assim que já se acha sensivelmente augmentado o movimento das nossas linhas com o estabelecimento de novas escalas de modo a attender do melhor modo possível aos interesses das diferentes praças do norte e sul do paiz.

Pelos boletins e mappas existentes no escriptorio da companhia, que podeis consultar quando quizerdes, facilmente capacitareis da importancia ascendente do movimento operado no serviço dos transportes, constituindo e te auspicio o facto um penhor seguro da confiança com que temos sido distinguidos pela nossa vasta e estimavel clientela de todos os portos do Brazil.

Temos procurado zelosamente assegurar a todo o momento a melhor conservação possível e graças aos cuidados e vigilante assistencia observados em todo o serviço nenhuma occorrença desagradavel concorreu para obstar de qualquer modo a sua continuidade perfeitamente normal.

Quanto ás operações de sal, nenhuma modificação houve no regimen imposto pelas circunstancias e a que já nos referimos no nosso ultimo relatório; a companhia, todavia, continuou a empregar a sua intervenção onde quer que seja ella reclamada para o louvavel objectivo de garantir a estabilidade dos mercados de consumo e os grandes interesses da produção nacional.

Poderíamos, Srs. accionistas, estender-nos ainda em outras muitas considerações a respeito dos multiplos negocios da companhia, mas presumimo-nos dispensados de uma longa e detalhada referencia, uma vez que dos documentos annexos e dos que ficam na sede da companhia, á vossa disposição, melhor podeis inteirar o vosso juizo a cerca do movimento verificado durante este ultimo periodo da nossa administração.

MATERIAL FLUCTUANTE

Todo o material da companhia foi sensivelmente melhorado, especializando-se os vapores *Maraim*, *Jaguaribe* e *Canoe*, que estavam precisando de reparações na lancha.

O primeiro desses vapores soffreu obras tão radicais que podemos afirmar equivaler a uma completa reconstrução.

Nenhum accidente de vulto, felizmente, temos a consignar, de modo que o serviço da navegação tem sido feito com a precisa regularidade, não tendo havido prejuizos consideraveis á frota da companhia.

Apenas devemos registrar aqui os dous casos seguintes, em relação aos vapores:

Parahyba—Este vapor sahio desta porto a 10 de março do corrente anno com destino á Maranhão e escalas.

Na altura do porto da Victoria, partiu-se o veio do helice na secção da ré, pelo que ficou o vapor parado algum tempo em alto mar; em tal emergência, o commandante enviou á terra em uma baleeira um piloto e quatro homens da tripulação para o fim de avizar á nossa agencia naquella porto e

poder esta nos transmitir a noticia do accidente occorrido.

Assim que delle tivemos sciencia, tomámos immediatas providencias, fazendo sahir daqui o vapor *Canoe* a 14 de março, em auxilio do *Parahyba*, que foi reboca lo até o porto da Victoria, onde entrou a 16 do mesmo mez.

Para bordo do *Canoe* foram alli baldeadas todas as suas cargas, que foram por esse vapor devidamente entregues nos portos de seu destino.

Repara lo cuidadosamente no porto da Victoria, soffreu o *Parahyba* alli a necessaria victoria e suas obras foram consideradas tão seguras que foi permitido ao vapor seguir ao Norte afim de receber carregamento para o Rio e Santos, o que felizmente realizou nas melhores condições, continuando as suas repetidas viagens nas diversas linhas mantidas pela companhia.

Guahyba — Esse vapor sahio de Arica Branca a 21 de março deste anno, com carregamento para o Rio; demandava a barra de Natal na tarde de 22, com pratico a bordo, quando, devido ao grande *sketch* de agua na popa o navio desgovernou desobedecendo ao leme e ás machinas e encallou no banco de areia denominado *Coroa das Velhas*, partindo todas as pulhetas do helice de bom-bordo.

Espiando ferros e alijando mesmo grande quantidade de carga, ponde safar se sahindo do porto de Natal a 25 de março e entrando no Rio sem novidade a 1 de abril, impellido pelo helice de estibordo.

Substituindo aqui o helice partido pela peça sobresalente que existia a bordo, continua o vapor *Guahyba* a desempenhar um dos melhores logares na frota da companhia.

Constando o carregamento daquella viagem quasi que exclusivamente de sal a granel e destinado á propria companhia, considerou-se dispensavel o processo da avaria grossa.

Tambem no caso do *Parahyba* foi dispensado o regulamento da avaria soffrida por esse vapor, preferindo a companhia em beneficio dos carregadores assumir o encargo dos prejuizos occasionados pelo accidente.

AFRETAMENTO E AQUISIÇÕES

Por conveniencia do nosso serviço de transportes, resolvemos fechar com a Companhia Pernambucana de Navegação o afretamento do vapor *Rio Formoso*.

Em 27 de janeiro deste anno foi lavrado o respectivo contracto com o prazo fixado de seis mezes, para terminação a 28 de julho, sendo a Companhia Pernambucana devidamente representada no acto pelos seus athenes nesta capital os Srs. Marinho Prado & Comp.

Nenhuma construção nova teve lugar durante o periodo social findo; apenas ficou concluida a construção da lancha *Carioca*, que está no serviço do porto, bem como outras pequenas embarcações adquiridas dentro do ultimo periodo.

Estão auxiliando os serviços de carregamento de sal nos portos de Macau e Arica Branca a catraia *Sempre Viva*, comprada a Manoel Lopes Ribeiro, e a lancha *Á Vela Guriá*, construida nas oficinas da companhia no porto de Macau.

CONTRACTOS

Continuam em plena execução todos os contractos celebrados por esta companhia e já referidos em nosso ultimo relatório.

Além desses, a companhia firmou outro com o Estado do Piahy em 18 de dezembro de 1908, sendo no acto o referido Estado representado pelo seu governador o Exm. Sr. Dr. Anísio de Abreu.

Devemos declarar-vos que todos os compromissos ou responsabilidades resultantes desses contractos vão sendo cumpridos á risca, não tendo havido, felizmente, nenhum embaraço á boa marcha dos negocios da companhia.

AGENTES

Com insignificantes alterações havidas, exercem actualmente as funções de agentes da companhia nos diversos portos do norte e sul da Republica as seguintes firmas:

Maranhão—Dusendsehon, Zargas & Comp.
Pará—Castro Ramos & Comp.
Maranhão—Jorge & Santos.
Amaração—Mare Jacob, de Parnahyba.
Camocim—Nicolio & Carneiro.
Ceará—Boris Frères.
Araaty—J. Klein & Figueiredo.
Arica Branca—João do Valle.
Macau—Francisco Solon Sobrinho.
Natal—Alves & Comp.
Cabeleiro—J. Clemente Levy & Son, da Parnahyba.

Pernambuco—Pereira Carneiro & Comp.
Maceió—Companhia Centro Commercial.

Bahia—F. A. Hasselmann & Comp.
Victoria—Antenor Guinaães.
Santos—Ferreira Junior & Saraiva.
Paranaguá—Vieira Mattos & Comp.
Rio Grande e Pelotas—Augusto Leivas & Comp.

Porto Alegre—José Luiz Pereira.

Cabe-nos o dever de significar os nossos agradecimentos pela dedicada collaboração que temos recebido de todas essas firmas empenhadas comnosco em promover o desenvolvimento dos negocios da companhia, contribuindo eficazmente para a sua crescente prosperidade.

O digno director secretario Sr. Francisco Solon continua a superintender o serviço das agencias de Macau e Arica Branca, prestando nesse departamento do norte os melhores serviços á companhia.

Administração

DIRECTORIA

Não houve modificação nos cargos da directoria, esforçando-se todos os seus membros por desempenhar o seu dever do modo o mais satisfactorio a confiança da investidura com que a honrastes.

O director gerente, Sr. Antonio Rodriguez Alves de Faria, regressou de sua viagem á Europa em 12 de outubro do anno passado, assumindo nessa mesma data a effectividade de seu cargo.

Por sua vez, o Sr. Manoel Pinto da Fonseca, que exercia as funções de director gerente interino, retomou o lugar de membro effectivo do conselho fiscal, continuando os Srs. Zenhi, Ramos & Comp. como supplementes.

E' justo consignar aqui o zelo e dedicacão comprovados pelo Sr. Manoel Pinto da Fonseca durante o periodo de tempo em que esteve á testa dos negocios da companhia, tendo a ella prestado valiosos serviços, que bem merecem uma referencia especial da nossa parte.

O Sr. director Francisco Solon, durante o anno social findo, emprehendeu a esta Capital diversas viagens em serviço da companhia.

A objecto do mesmo serviço, seuiu para Europa, em 21 de abril do corrente anno, o digno director da navegação Sr. Dr. Jeronymo Cretano Rebello, constando da acta da directoria realiza la no dia 20 do mesmo mez os motivos que determinaram a sua viagem, continuando ainda alli em commissão o illustre director.

CONSELHO FISCAL

Em assembleia geral, effectuada no dia 29 de agosto de 1908, foram eleitos membros do conselho fiscal, de conformidade com o que determina a lei das Sociedades Anonymas, os seguintes senhores:

Membros effectivos: Manoel Pinto da Fonseca, Americo Augusto Vieira e Felismino Soares & Comp.

Supplentes: Zenha, Ramos & Comp., José Fernandes de Miranda e Ferraz, Irmão & Comp.

Na reunião da assembleia geral ordinaria a realizar-se no mez de agosto proximo deves, de accordo com os nossos Estatutos, proceder não só á eleição do novo conselho fiscal da companhia, para funcionar no presente exercicio, como também á da directoria para servir no periodo de 1909-1913.

EMPREGADOS

A leal coadjunção de todos os nossos auxiliares nos diversos departamentos do serviço da companhia carece igualmente ser aqui registrada, o que fazemos com satisfação, dando assim o testemunho do nosso apreço á boa vontade e solicitude manifestadas por todos os empregados no cumprimento de seu dever.

DIVIDENDOS

Em sessão conjuncta da Directoria e do Conselho Fiscal, realisada em 30 de junho proximo passado, ficou decidido que o sallo apresentado pela conta de Lucros e Perdas nos dous ultimos semestres fôsse levado á conta de «Lucros Suspensos», com a deducção de 10%, estipulados no art. 5º dos Estatutos.

Em consequencia dessa decisão,—que é baseada nos mesmos motivos que constam do nosso ultimo relatório—deixaremos de pro-

ceder á distribuição dos dividendos dos dous semestres findos, decisão essa, entretanto, que fica sujeita á approvação da Assembléa Geral, na sua proxima reunião.

BENS IMMOVEIS

Ilha do Cajú.—Os trabalhos de aterro e bemfeitorias que deliberámos mandar fazer nessa ilha vão proseguindo com toda ordem, sendo já notavel a área dos terrenos conquistados ao mar e que cada vez mais concorre para augmentar o valor desse immovel.

Acham-se funcionando regularmente todas as installações, depositos, inclusive o do Almoxarifado da Companhia, sendo nosso proposito ir introduzindo alli todos os melhoramentos prezosos para que o serviço tenha rapido andamento e corresponda especialmente ás necessidades da nossa secção de navegação.

Dique Commercio e Officinas.—Proseguem egualmente com a maior actividade possivel os trabalhos de construção do Dique Commercio e Officinas da Companhia.

Pela conta especial que menciona o Balanço, verificaremos a quanto atingem já as despesas effectuadas até agora com esse importante empreendimento.

Tem presidido aos trabalhos a mais severa economia, não obstante a necessidade de ser mantido invariavelmente um grande numero de pessoal operativo para acelerar a construção e a aquisição indispensavel de maquinas eapparelhos, que tem sido alli montados para facilitar a marcha methodica do serviço.

E' difficil ainda prever a data exata em que as obras do Dique Commercio deverão ficar terminadas, visto que, como é natural, são multiplicas as difficuldades a vencer em construções grandiosas como esta em que se empenhou a Companhia.

Ultimatos, porém, que sejam os principais e mais custosos trabalhos, especial-

mente o do assentamento da grande porta do dique, acreditamos não sobrevirá maior demora na conclusão definitiva de todas as obras, em breve tempo, podendo desde então a Companhia dispor de mais um valioso elemento para a grandeza do seu acervo.

São estas, Srs. accionistas, as informações que podemos dar dos factos principais que occorram durante o periodo findo da nossa administração.

Na sede da Companhia, encontrareis ainda esclarecimentos mais amplos e detalhados sobre a marcha de todos os negocios, estando a directoria prompta a fornecer quaesquer outros dados referentes á sua gestão, si isso for conveniente ao vosso exame.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1909.—*Rodolpho F. Lahmeyer*, presidente.—*Antonio R. Alves de Faria*, gerente thesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.—De conformidade com as disposições do decreto n. 434, de 1891, examinámos detidamente todas as contas da Companhia Commercio e Navegação, relativas ás suas operações durante o anno soc al findo em 30 de junho proximo passado e com prazer declaramos que, do exame feito, verificámos a regularidade e exactidão de toda a escripta, bem como do inventario e balanço da mesma companhia, em virtude do que é nosso parecer que sejam as referidas contas e operações approvadas, inclusive o balanço fechado em 30 de junho proximo passado, e que á directoria seja consignado um voto de louvor pelo correcto desempenho com que se houve no exercicio de suas funções.—Rio de Janeiro, 31 de julho de 1909.—*Manuel Pinto da Fonseca*, *Americo Augusto Vieira* e *Felismino, Soares & C.*, fiscaes.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Material fluctuante:		
Paquetes: Assú, Aracaty, Maroim, Pirangy, Mosoró, Parahyba, Natal, Ariguary, Jaguaribe, Canoe, S. Luiz, Tijuca e Guahyba.....	3.039:645\$000	
Embarcações de diversos typos...	770:763\$580	3.810:408\$670

Immoveis —Valor em salinas, terrenos de marinha, casas e outros bens no Estado do Rio Grande do Norte.....		
1.439:110\$000		
Acções em caução—Saldo desta conta.....	80:000\$000	
Cauções—Saldo desta conta.....	30:00 \$0 00	
Movéis e utensilios—Saldo desta conta.....	7:826\$20	
Acções do bancos e companhias—Saldo desta conta.....	12:73 \$000	
Hypotheec. em anticlhrese—Saldo desta conta...	262:885\$60	
Ilha do Cajú—Saldo desta conta.....	65:035\$000	
Dique Commercio—Saldo desta conta.....	1.234:50\$000	
Almoxarifado—Saldo desta conta.....	303:331\$891	
Agencia de Macau—Saldo desta conta.....	7:853\$818	
Caixa—Saldo existente.....	43:653\$340	
Obrigações a receber—Saldo desta conta.....	120:000\$000	
Contas correntes—Saldo desta conta.....	1.195:621\$995	
Diversas contas—Saldo conforme o Razão.....	209:050\$055	
Contas de agentes—Saldo desta conta.....	36:758\$458	

Total..... 8.888:770\$167

Passivo

Capital —Valor de cincoenta mil acções ao portador do valor nominal de cem mil réis cada uma, integradas.....		
5.000:000\$000		
Caução da directoria—Saldo desta conta.....	80:000\$000	
Fundo de reserva—Saldo desta conta.....	33:415\$668	
Lucros suspensos—Saldo desta conta.....	210:740\$973	
Fundo de seguro—Saldo desta conta.....	540:436\$890	

Obrigações a pagar—Saldo desta conta.....	287:815\$780
Contas de agentes—Saldo desta conta.....	31:072\$432
Contas correntes—Saldo desta conta.....	2.293:941\$329
Diversas contas—Saldo conforme o Razão.....	411:847\$495
Total.....	8.888:770\$167

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.—*Rodolpho F. Lahmeyer*, presidente.—*Antonio R. Alves de Faria*, gerente thesoureiro.—*M. Gonçalves dos Reis*, guarda-livros.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito

Seguros—Saldo desta conta.....	152:260\$250
Commissões—Saldo desta conta.....	145:701\$000
Honorarios da Directoria—Saldo desta conta....	48:000\$000
Despesas Geraes—Saldo desta conta.....	253:117\$562
Reparo de Material—Saldo desta conta.....	217:703\$573
Despesas de Macau—Saldo desta conta.....	62:334\$140
Fundo de Reserva—Valor de 10 % s/ Réis 52:98\$832.....	5:298\$786
Lucros Suspensos—Saldo verificado neste balanço.	47:689\$076
Diversas Contas—Saldo de diversas contas.....	183:255\$076
Total.....	1.145:449\$463

Credito

Contas de Custeio—Saldo desta conta.....	471:839\$577
Conta de Sal—Saldo desta conta.....	669:579\$286
Diversas contas—Saldo de diversas contas.....	4:030\$000
Total.....	1.145:449\$463

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1909.—*Rodolpho F. Lahmeyer*, Presidente.—*Antonio R. Alves de Faria*, gerente thesoureiro.—*M. Gonçalves dos Reis*, guarda livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.787—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em fogões e lampadas ditos de chamma azul. Invenção de Hans Adolf von Post, domiciliado em Stockholm, Suecia*

O presente invento consiste em disposições para produzir a pressão e a inflamação automaticas em fogões e lampadas denominados de chamma azul, e destinam-se a applicações de cozinha ou de illuminação.

O actual invento refere-se especialmente aos fogões ou lampadas alimentadas com petroleo ou outros oleos combustiveis menos volateis, mas pôde tambem applicar-se ou usar-se com liquidos combustiveis mais volateis.

Teem-se ensaiado muitos processos com o fim de comprimir o liquido combustivel para o bico, o qual deve ser previamente aquecido por meio de um liquido de inflamação especial, como o alcool methylico; por exemplo, introduzindo acido carbonico no deposito: ou comprimindo ar dentro deste com uma bomba; ou aquecendo o ar contido no deposito acima do liquido combustivel, ar que, expandindo-se e com os vapores que naturalmente se volatilizam do liquido combustivel, origina uma sobre-pressão no deposito, por meio da qual este liquido é comprimido para o bico. Todos os fogões eapparelhos de illuminação explorados até aqui teem diversos inconvenientes. O peor destes inconvenientes parece consistir em ser necessario deixar um espaço de tempo conveniente para o bico ser sufficientemente aquecido pelo liquido de inflamação, antes que o combustivel seja comprimido para o bico, visto que, si isto se pratica demasiado cedo, desenvolve-se, nos apparelhos em questão, um cheiro muito desagradavel.

Estes inconvenientes são eliminados no presente invento, em harmonia com o qual se produz, por meio do aquecimento, a conveniente pressão no deposito, pressão que não faz comprimir o liquido combustivel do referido deposito para o bico, sem que este ultimo esteja sufficientemente aquecido para determinar a evaporação do mencionado liquido; a produção do fluido combustivel, isto é, o fluido propriamente destinado para alimentar os bicos do fogão ou da lampada faz-se assim antes que tenha tido tempo de se consumir completamente o liquido de inflamação, por exemplo, o alcool methylico, na cassoleta ordinaria de inflamação, ainda a arder, larga fogo aos vapores do liquido combustivel que saem do bico. Pelo effeito da pressão sobre o combustivel liquido, assim regulada, o apparelho accende-se automaticamente posteriormente á inflamação, e não carece o operario de perder tempo a esperar o momento em que, antes do se ter consumido totalmente o liquido de inflamação, o bico tenha aquecido sufficientemente para o apparelho trabalhar.

Afim de produzir uma pressão effcaz e rapida no deposito, em harmonia com este invento, existe um pequeno receptaculo ou cassoleta especial, em communicação ou encerrado no interior do deposito, mas convenientemente isolado ou separado do liquido combustivel nelle contido. Neste pequeno receptaculo com a forma de taça, que não só em consequencia do seu pequeno volume, mas tambem em vista de ficar disposto, relativamente ás outras partes do apparelho, de maneira que é mais rapida e effcazmente aquecido pelo liquido de inflamação, ou pelo bico, ou pelos dois conjuntamente, quer directamente, quer por conducção e irradiação, introduz-se uma substancia so-

ida ou liquida, que nesta descripção designarei por substancia productora da pressão, a qual, por effeito do calor produzido pela combustão do liquido de inflamação, dá origem a gazes ou vapores, que exercem a pressão necessaria para comprimir o liquido combustivel para o bico. Os liquidos apropriados para este fim são, por exemplo, o petroleo, hydro-carbonatos facilmente volateis, como gazolina, benzina e outros anologos, alcooles e outros.

Os desenhos annexos mostram, por meio de exemplos, em corte vertical, algumas construcções do invento em questão.

Em todas estas figuras as partes correspondentes são designadas pelas mesmas letras.

a representa o deposito para o liquido combustivel; b o bico; c a cassoleta de inflamação; d a abertura para a introdução do liquido combustivel; e o tubo pelo qual este liquido é comprimido para o bico; o fundo do reservatorio; g o receptaculo para receber a substancia productora da pressão; e h um reservatorio para mesma.

Pela disposição representada na fig. 1 reconhece-se que a cassoleta de inflamação; c communica por meio da valvula i, com o reservatorio ou camara annular h, camara que, tambem por meio da mesma valvula i, pode ser posta em communicação com um tubo ou conducta h, cujo orificio inferior chega quasi ao fundo do receptaculo g que é conveniente que seja munido com paredes duplas. A valvula i é manobrada por uma alavanca n interfixa, ou por qualquer outra disposição equivalente. No tubo e ha uma valvula l, que se conserva premida contra a sua sede m quer apenas pelo seu proprio peso, quer por meio de uma mola, quer por ambas as formas.

Modo de funcionar — Quando se pretende accender um apparelho, colloca-se a alavanca n na posição indicada pelas linhas cheias na fig. 1, em seguida ao que se deita na cassoleta o liquido de inflamação, isto é, alcool, até a encher. O alcool corre então para dentro da camara ou reservatorio h. Quando tiver passado uma quantidade sufficiente do liquido de inflamação, interrompe-se a communicação entre a cassoleta de inflamação c e a camara h abaixando a alavanca n até a sua posição inferior (vejam-se as linhas tracejadas), e inflama-se o alcool da cassoleta c. Por esta forma, uma pequena porção de alcool passa da camara h, pela valvula i, e tubo h, para o receptaculo g. A abertura inferior do tubo h é, todavia, rapidamente tapada pelo liquido de inflamação, o qual se reúne no fundo do receptaculo g, o que, conjuntamente com a pressão do deposito fechado a, impede nova corrente de entrada. O liquido ardendo na cassoleta c, aquece não só o bico inteiro b, como tambem o liquido de inflamação que está no reservatorio h, o qual neste caso é utilizado tambem como substancia productora de pressão. Os vapores gerados por esta forma no reservatorio h, em consequencia da sua pressão, enchem o tubo h, gorgolejam através do liquido contido no receptaculo g, e vão encher o espaço acima do nivel do liquido combustivel no deposito a. Isto faz com que o liquido combustivel, ao mesmo tempo que abre a valvula l, seja comprimido para cima pelo tubo e para o bico b, o qual no entretanto tem sido sufficientemente aquecido para a evaporação do liquido combustivel que se eleva dentro delle. Os gazes ou vapores do mencionado liquido saem então através da tubuladura, e são inflamados pelo liquido, ainda a arder, que resta da quantidade que se deitou na cassoleta c.

Logo que tenha pegado o fogo no jacto, o calor produzido pela combustão, no bico, do liquido combustivel vaporizado, é suffi-

ciente para conduzir o calor, não só pelo tubo e, mas tambem pelas outras partes metallicas adjacentes, ao liquido de inflamação que ainda resta no reservatorio h e no receptaculo g, sendo este ultimo aquecido em ultimo lugar, visto ficar mais afastado da origem do calor do que o contido no reservatorio h.

Si se pretender augmentar a chamma, deverá fazer-se girar rapidamente a alavanca n para a posição superior (indicada por linhas cheias na fig. 1) e encher-se com liquido productora da pressão a cassoleta c; então este liquido desce para o reservatorio h, cuja communicação com o deposito a se acha interrompida; inverte-se em seguida rapidamente a alavanca n para a posição inferior tracejada, em consequencia do que se interrompe a communicação entre a cassoleta c e o reservatorio h, e ao mesmo tempo se abre a communicação entre este reservatorio h e o receptaculo g, ou o espaço acima do nivel do liquido combustivel no deposito.

Si, pelo contrario, se pretender diminuir a chamma, é simplesmente necessario collocar a manivella n na posição intermediaria; indica-la pelas linhas a ponto e traço, e em seguida leva-la a sua primeira posição, quando uma parte dos vapores produzidos pela pressão tiver passado para o exterior, o que origina uma diminuição da pressão no deposito a, e uma correspondente diminuição da chamma. Afim de apagar esta, é simplesmente necessario abrir a valvula i, isto é, collocar e conservar a alavanca n na posição intermediaria que se acaba de mencionar, o que dá logar á destruição da sobre-pressão no apparelho, deixando o liquido combustivel de correr para o bico.

Em lugar do liquido de inflamação, que é geralmente o alcool methylico, pôde empregar-se como productora de pressão, qualquer outra substancia, solida ou liquida, que origine gazes pelo aquecimento.

O receptaculo g, como se acaba de mencionar, deve de preferencia ser munido com paredes duplas (veja-se a fig. 1), entre as quaes ha um espaço vazio, que serve de isolador entre a substancia productora da pressão contida no receptaculo g, e o liquido combustivel, para o fim de evitar o desnecessario aquecimento deste ultimo, e o resfriamento da substancia productora da pressão.

Si se empregar um oleo com o ponto de inflamação relativamente baixo, como o petroleo russo, a gazolina, a mistura destes, ou qualquer combinação de oleos combustiveis muito e pouco volateis, torna-se apenas necessario introduzir no receptaculo g uma pequena quantidade do mesmo oleo que se emprega como combustivel, o que se obtém melhor e mais facilmente fazendo passar uma porção do mesmo do deposito a, por sobre o bordo do receptaculo g para dentro delle. Esta quantidade é então aquecida rapidamente a um gráo tal que origina os vapores productores de pressão, sem haver necessidade de aquecer a quantidade total contida no deposito a.

Si o apparelho for destinado unicamente para oleos combustiveis da natureza mencionada, pode eliminar-se o receptaculo g, a valvula i e o tubo h, e substituir-se por uma valvula de evacuação ordinaria (não representada no desenho), collocada, por exemplo, na tampa da abertura para encher d, ou face superior do deposito a (fig. 6).

A communicação entre o bico b e o deposito a fica interrompida por meio da valvula l, durante todo o tempo necessario para o bico ser sufficientemente aquecido para a evaporação do combustivel, mas esta valvula com mola deve ser regulada de forma que ella se abra sob a pressão gerada, antes que o fluido na cassoleta c se

tenha completamente consumido. Pode fazer-se variar a pressão da válvula de diferentes maneiras; por exemplo, calculando o peso da própria válvula, de forma que esta se abra sob uma pressão maior ou menor, ou empregando uma mola mais ou menos forte para accionar a referida válvula; ou aumentando ou diminuindo a tensão da mola que actua sobre a válvula.

Dispondo a cassoleta de inflamação *c*, de maneira tal, relativamente aos receptáculos que co'tem a substancia productora da pressão, que estes ultimos sejam apenas aquecidos em segundo logar, isto é, não directamente pelo liquido de inflamação, mas, por condução do calor do bico, depois de este ter sido aquecido pelo liquido de inflamação, pode-se abandonar a válvula *l*, ou a de interrupção entre o bico e o deposito *a* (figs. 1, 4, 5 e 6).

Na disposição do invento representada na fig. 2, o reservatorio *h* e o receptaculo *g*, a válvula *l*, e o orgão para cortar a comunicação entre *h* e *g*, foram um pouco modificados. Aqui o reservatorio *h* está em conexão interceptavel com a cassoleta de inflamação *c* por um orificio que póde ser fechado por um parafuso ou uma válvula *p*, e em conexão com o deposito *a* por uma torneira *q*. Pela parte inferior da abertura desta torneira fica situado o receptaculo *g*, o qual, em harmonia com esta variante do invento, foi collocado mais alto sobre o tubo *e*, e está munido com bordos pouco elevados. Neste caso o recipiente *g* serve especialmente como superficie de aquecimento e de evaporação do liquido que cahé sobre elle pela torneira *q*. A válvula *l* está ligada a uma membrana elastica *r*, situada no fundo do deposito *a*, membrana que, á maneira de mola, preme para cima a válvula *l* contra a sua séde *m*. O effeito da pressão desta membrana póde ser regulado da maneira que acaante: se descreve, em relação ás disposições representadas na fig. 3.

Afim de pôr o apparelho a funcionar, abre-se a válvula *p*, conservando fechada a torneira *q*, deita-se na cassoleta *c* o liquido de inflamação, com o qual fica cheio o reservatorio *h*. Em seguida fecha-se a válvula *p*, e abre-se a torneira *q*, accendendo-se então o liquido na cassoleta. Afim de diminuir a chamma, ou de a apagar, abrem-se ambas as válvulas *p* e *q*. Sob os outros pontos de vista, o funcionamento e a manobra são os mesmos que se descreveram anteriormente, com respeito á fig. 1.

A fig. 3 mostra outra modificação do reservatorio *h* e da válvula *l*, *m*. Sobre a parede superior do deposito *a* eleva-se uma manga *t*, collocada a uma pequena distancia do tubo *e*, e envolvendo este, de maneira tal que se forma uma camara annular intermedia *h*, correspondente ao tubo *k* da fig. 1, camara que serve de passagem ou comunicação entre o deposito *a* e o reservatorio *h* o qual, como um capacete, envolve a supra-mencionada camara ou passagem annular *h*. A cassoleta *c* foi neste caso collocada em posição tal que o seu bordo superior fica mais baixo do que o orificio superior da passagem annular *h*, mas mais alto do que a conduta ou orificio *s*, por meio do qual a cassoleta de inflamação *c* e o reservatorio *h* communicam um com o outro. Este orificio *s* póde fechar-se por meio de uma válvula *p*, pela qual se regula a pressão no apparelho, e portanto, o facto da chamma. Dispondo as conductas *h* e *s*, e o bordo superior da cassoleta *c*, relativamente umas ás outras, da maneira mencionada, apenas se permite a entrada no reservatorio *h*, de uma quantidade limitada, o previamente determinada, do liquido productora da pressão, disposição esta que é de importancia especial quando o apparelho deve ser manobrado por pessoas

a quem não se póde confiar a alimentação ou a introdução do liquido productora da pressão.

A disposição interceptadora entre o bico e o deposito, na forma do invento representada na fig. 3, consiste em uma séde de válvula *m*, collocada dentro do tubo *e*, contra a qual é premiada a válvula *l*, por uma mola espiral *u*, que se apoia contra o suporte *v*, sem actuar sobre a válvula *l*. A haste desta válvula está ligada a um eixo *x*, que, por sua vez, está fixado na membrana *r*. Esta ligação é tal que existe um certo jogo ou intervalo livre entre as duas peças, de forma que, quando a pressão se eleva no deposito *a*, a membrana *r* pode-se deslocar um pouco, sem actuar sobre a válvula *l*. E' apenas quando a pressão se tem elevado sufficientemente, que a membrana forma bojo para o exterior, a ponto de, por meio do eixo *x*, premir para baixo a válvula *l*, vencendo a tensão da mola *u*. Si a pressão baixar novamente, a válvula *l* é novamente premiada para cima, contra a sua séde *m*, tanto em consequencia da pressão da mola *u*, como da distensão da membrana *r*, visto que a referida membrana, quer pela forma especial que se lhe dá, quer por meio de uma mola especial (não representada no desenho), está sempre forçada a formar bojo para o lado interior contra a séde da válvula *m*. Regulando a tensão desta ultima mola, ou a da membrana *r*, póde-se regular ou determinar a pressão a que a válvula se deve abrir.

A membrana *r* póde tambem collocar-se de qualquer outra forma, por exemplo, na face superior do deposito *a*, como se representa na fig. 4. Nesta, a membrana supra-mencionada supporta não só o bico e tubo suspenso *e*, e a cassoleta de inflamação *c*, mas tambem o reservatorio *h*. A séde da válvula *m* está fixada no orificio inferior do tubo *e*, enquanto que a válvula *l* está fixada no fundo do deposito *a*. A cassoleta de inflamação *c* está além disso separada do reservatorio *h*, mas em comunicação com elle por meio do tubo *y*, que se póde fechar pela válvula *p*. O tubo *y* chega quasi ao fundo do reservatorio *h*. Deste reservatorio nasce um tubo *k*, que leva ao deposito *a*. O orificio superior deste tubo fica mais alto do que a abertura inferior do tubo *y*. Assim se obtem uma vedação hydraulica, que impede a passagem do liquido productora da pressão para dentro do deposito *a*, pelo tubo *k*, quando a tampa *d* está fechada.

Na fig. 5, o reservatorio *h*, destinado a receber a substancia productora da pressão, achase collocado em volta do tubo *e*, e neste exemplo fica envolvido por uma parte do deposito *a* com a forma de capacete, a qual supporta o bico, o tubo *e* e a cassoleta de inflamação *c*. O reservatorio *h* está munido com um orificio de saída *s*, que póde fechar-se por meio do parafuso *p*. O reservatorio *h*, por meio deste orificio, fica em comunicação interceptavel com a cassoleta de inflamação *c*, cujo bordo se acha mais baixo do que a abertura superior do tubo *k*, por meio do qual o reservatorio *h* e o deposito *a* ficam em comunicação um com o outro.

Em harmonia com a variante representada na fig. 6, o reservatorio de pressão *h* fica collocado immediatamente por cima do deposito, envolvendo o tubo *e*. Por cima do reservatorio *h* fica a cassoleta de inflamação *c*, para o interior da qual se prolonga uma parte do mencionado reservatorio, parte que é munida com um orificio *s*, que se póde fechar por um parafuso *p*. A comunicação entre o reservatorio *h* e o deposito *a* faz-se por meio do orificio *k* que serve simultaneamente de séde *m* da válvula *l*. Esta válvula *l*, *m*, é correspondente e substituta da válvula *l*, *m* das figs. 1, 2 e 3. A

válvula *l* não se abre sem que tenha se produzido no reservatorio *h* uma pressão sufficientemente elevada para obrigar a vencer a tensão da mola que actua sobre a referida válvula.

A válvula que se acaba de mencionar póde tambem ligar-se a uma membrana disposta no reservatorio *h*.

A regulação e a extinção da chamma obtem-se por meio da válvula reguladora *p*.

Esta forma de construção (assim como a representada na fig. 1) permite a introdução do liquido gerador da pressão no interior do reservatorio *h*, estando o apparelho acceso, afim de que a chamma possa ser augmentada, o que se obtém abrindo a válvula *p*.

A pressão no deposito *a* é por esta forma mantida, devido ao facto de a válvula *l*, que tapa o orificio *k*, se fechar sob a acção da sua mola, desde que deixa de haver pressão do reservatorio *h*.

O funcionamento desta forma de construção, assim como as representadas nas figs. 2 a 5, comprehende-se sem mais explicações do que as que foram dadas para a descripção, relativa ao caso representado na fig. 1.

Ainda são possiveis outras formas de construção, sem nos desviarmos no principio do invento. Nos exemplos descriptos, os liquidos productores da pressão são introduzidos nos seus receptáculos *h* e *g*, passando da cassoleta de inflamação *c*. E' todavia evidente que tambem se podem imaginar disposições especiais para este fim.

Finalmente, rec'amo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 23 de junho de 1884, e n. 934, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da Suecia, em 21 de maio de 1908, sob n. 1.154/08.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, aperfeiçoamentos para produzir a pressão e a inflamação automaticas em fogões, lampadas e apparelhos do aquecimento ou de iluminação analogos, caracterizados pela existencia de um receptaculo *g* e *h*, destinado a receber uma substancia productora da pressão em comunicação com um deposito *a* para o liquido combustivel, achando-se o referido receptaculo disposto de forma tal que a substancia productora da pressão, contida nelle, é aquecida ou pelo calor da chamma de inflamação, ou pelo bico, ou por ambos simultaneamente;

2º, uma forma de construção do apparelho mencionado na 1ª reivindicação, caracterizada pelo facto de o receptaculo *g* e *h* destinado a receber a substancia productora da pressão, ser munido com orgãos *i*, *p* e *q* para pôr em comunicação interceptavel com o ar exterior;

3º, uma forma de construção do apparelho mencionado na 1ª reivindicação, caracterizada pelo facto de o receptaculo destinado a receber a substancia productora da pressão, se achar em conexão interceptavel, por exemplo, por meio dos orgãos *i*, *p* e *q* mencionados na 2ª reivindicação, com uma peça com a forma de funil ou outra equivalente, para a introdução no referido receptaculo, da substancia productora da pressão.

4º, uma forma de construção do apparelho mencionado na 3ª reivindicação, caracterizada pelo facto da peça para a introdução da substancia productora da pressão, no receptaculo que lhe é destinado, que consiste em uma cassoleta *c*, destinada a receber o liquido para a inflamação, empregado para iniciar o aquecimento ou a ignição do bico, estar esta cassoleta, para

este fim, em comunicação interceptável com o referido receptáculo;

5ª, uma forma de construção do aparelho mencionado nas 1ª e 3ª reivindicações, caracterizada pelo facto de, para a introdução da substancia productora da pressão, dentro do receptáculo *g*, que lhe é destinado, este receptáculo estar por tal forma em comunicação interceptável com um reservatório *h*, o qual por sua vez está em comunicação interceptável com a peça para o enchimento *c*, que a substancia productora da pressão pôde ser primeiramente passada para dentro deste ultimo reservatório, da peça destinada para o enchimento, e depois, daqui para o reservatório primeiro mencionado, a fim de tornar possível a introdução da substancia no receptáculo que lhe é destinado, mesmo quando existe um excesso de pressão no mencionado receptáculo (figs. 1 e 2);

6ª, uma forma de construção do aparelho mencionado na primeira reivindicação caracterizada pelo facto de o receptáculo *h*, destinado a receber a substancia productora da pressão, estar em comunicação interceptável com o depósito *a*, para o liquido combustivel, de maneira tal que se pôde pa-sar para este ultimo o liquido contido no primeiro;

7ª, uma forma de construção do aparelho mencionado na primeira reivindicação, caracterizada pelo facto de o receptáculo *h*, destinado a receber a substancia productora da pressão, ficar situado pelo lado exterior do depósito *a* para o liquido combustivel;

8ª, uma forma de construção do aparelho mencionado na 1ª reivindicação, caracterizada pelo facto de o receptáculo *g*, destinado a receber a substancia productora da pressão, ficar situado pelo lado interior do depósito *a* para o liquido combustivel;

9ª, uma forma de construção do aparelho mencionado na primeira reivindicação, caracterizada pelo facto de o receptáculo *g*, *h*, destinado a receber a substancia productora da pressão, ficar situado tanto pelo lado interior, como pelo exterior do depósito *a* para o liquido combustivel;

10ª, uma forma de construção do aparelho mencionado nas 1ª, 8ª ou 9ª reivindicações, caracterizada pelo facto de o receptáculo *g*, destinado a receber a substancia productora da pressão, e que fica situado pelo lado interior do depósito para o liquido combustivel, ser aberto da sua parte superior, por exemplo com o fecho de uma tampa (figs. 1, 2 e 3);

11ª, uma forma de construção do aparelho mencionado na 10ª reivindicação, caracterizada pelo facto de o receptáculo *g*, destinado a receber a substancia productora da pressão, ter paredes duplas, ou ser munido com um revestimento ou camisa da mesma substancia isoladora do calor, a fim de impedir a conlução do calor, da substancia productora da pressão, para o liquido combustivel (fig. 1);

12ª, em combinação com o aparelho mencionado na 1ª reivindicação, a disposição segundo a qual a comunicação entre o bico *b* e o depósito *a*, do liquido combustivel, ou entre este ultimo e o receptáculo *h*, destinado a receber a substancia productora da pressão, se acha normalmente fechada por uma valvula *l*, disposta de maneira tal que abre a referida comunicação, quando a pressão no depósito attinge um determinado valor;

13ª, uma forma de construção da valvula mencionada na 12ª reivindicação, caracterizada pelo facto de a valvula *l* estar ligada a uma membrana elastica *r*, de maneira tal que quando a pressão no depósito *a*, que contém o liquido combustivel, attinge um certo valor, a mencionada membrana, sob a influencia daquella pressão, abre a valvula;

14ª, uma forma de construção de valvula mencionada na 12ª reivindicação, caracterizada pelo facto de esta valvula *l* ser immovel, enquanto que o tubo *e*, que constitue a passagem para o liquido combustivel, e que supporta a sede *m* da valvula, está fixado em uma membrana elastica, por exemplo, a face superior do deposito, de maneira tal que, quando a pressão o attinge neste um certo valor, a face superior do deposito á premida para cima sob a acção desta pressão, e levanta portanto a sede, afastando-a da valvula, e abrindo esta (fig. 4);

15ª, uma construção da valvula mencionada na 12ª, 13ª e 14ª reivindicações, caracterizada pelo facto de a conexão entre a valvula *l*, ou a sede da valvula *m*, e a membrana *r*, ser disposta de forma que permite que a membrana se desloque um pouco sob a influencia da pressão, antes que ella actue sobre a valvula *l* e a abra.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1909. — Por precuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

N. 5.788 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um aparelho transmissor aperfeiçoado para a telegraphia sem fio».* Laveção da *Societate Gesellschaft für drahtlose Telegraphie m. b. H.*, estabelecida em Berlim, Alemanha

A invenção se refere ao modo de produzir oscillações electricas rapidas, porém muito escassamente amortecidas, tendo applicação especial na radiotelegraphia, e o objecto principal da invenção é fornecer um dispositivo aperfeiçoado para a realisação deste fim.

Consiste o nosso methodo em excitar um circuito de oscillação que não tem distanciador de faiscas algum e portanto, só exerce um fraco effecto de amortecimento, por meio de um outro circuito de oscillação, contendo um distanciador de faiscas de largura muito reduzida, em geral, de espaço inferior a 0,5 m/m, e sobre a mesma extensão, pouco mais ou menos, de outros dielectricos, como o hydrogeneo, por exemplo.

Verificou-se que esta disposição offerece a vantagem de, mesmo nos casos em que os circuitos estão em conexão muito proxima entre si, não se produzem, pelo menos durante certo tempo, as ondas parciais usuas, que caracterisam um alto amortecimento relativo. Pelo contrario, produz-se uma só onda correspondente á oscillação fundamental e ao amortecimento natural do circuito secundario; sendo este facto talvez devido ao aumento rapido da resistencia do distanciador curto, de modo a se poder considerar, no fim de certo tempo, como não existente, o circuito primario que contém um distanciador de faiscas.

Apezar desta vantagem, este methodo não se pôde até agora utilizar praticamente: em primeiro lugar, porque não era possível converter-se energia alguma apreciavel, e de outro lado, em consequencia da destruição rapida do distanciador de faiscas e da grande variedade das oscillações produzidas.

Na presente invenção, evitam-se todos estes inconvenientes, do seguinte modo: dispõe-se o distanciador de faiscas em forma de placas ou discos de um metal bom conductor e cujo coefficiente de conducção de calor seja, pelo menos, igual ao do ouro, cobre ou prata, por exemplo, ou ligas contendo estes metaes como componentes ou constituintes principaes. Os electrodos podem igualmente se construir de qualquer materia conveniente preenchendo as condições mecanicas necessarias, e revestida simplesmente de cobre ou prata em suas superficies activas. Estes revestimentos devem ser tão unifor-

mes e lisos quanto possível, e preferivelmente de folha metallica applicada por meio de laminação ou soladura. Antes da operação de soldar, praticam-se preferivelmente nas placas ou discos de supporte furos que permitam o escapamento dos gazes gerados durante esta operação.

Para bem fixar as idéas, passamos agora a descrever varias formas de realisação da invenção, referindo-nos aos desenhos annexos, que as representam em diagrammas, a título de exemplo.

A fig. 1, é uma elevação, parte em secção, de um distanciador de faiscas, consistindo em placas ou discos parallellos contidos numa caixa. A fig. 2, é uma vista analoga de um distanciador cujas placas ou discos são de latão, por exemplo, com revestimento de cobre ou prata. As figs. 3, 4, 5 e 6 são secções verticaes de outras modificações do distanciador de faiscas. A fig. 7, é uma vista analoga de um distanciador em serie, e as figs. 8 e 9 são vistas semelhantes de modificações de distancia lores de faiscas dispostos em serie e em forma de columnas. Em todas estas disposições acha-se omittida a caixa, vendo-se contido uma parte desta nas figs. 3 a 9, inclusivamente. As figs. 10 e 11 são, respectivamente, uma elevação longitudinal, parte em secção, e uma secção transversal de uma columna de distancia lores em serie, dotada de esfriadores. As figs. 12 e 13, são secções longitudinaes e transversaes, respectivamente, de uma modificação da mesma columna dotada de esfriadores. A fig. 14, é uma elevação de parte de uma columna de distancia lores de faiscas em serie, dotada de nervuras de refrigerações. A fig. 15, é uma elevação em secção de um dispositivo para por o distanciador de faiscas em curto circuito. As figs. 16 e 17, são uma elevação lateral e uma projecção, respectivamente, de uma outra forma de dispositivo para por o distanciador de faiscas em curto circuito, segundo a invenção. As figs. 18 e 19 são diagrammas de curvas da corrente, que se descrevem adiante. As figs. 20 e 21 são uma elevação em secção e de frente, e uma secção transversal, respectivamente, representando partes de um gerador de corrente alternada aperfeiçoado. As figs. 22 e 23, são diagrammas de conexões de sistemas radiotelegraphicos alimentados por geradores de corrente alternada, construidos segundo a invenção, sendo o distanciador de faiscas em serie da fig. 22 representado em secção vertical parcial.

Passando agora ao estudo dos desenhos e particularmente das figs. 1 e 2 em primeiro lugar, a indica os electrodos; *b*, a caixa que os contem; *c*, um parafuso que se move para cima e para baixo na caixa e é ligado á placa superior, e *d* o revestimento de cobre ou prata das placas dos electrodos.

A forma geral de construção, de que é um exemplo a disposição representada na fig. 2, tem, porém, o inconveniente de ser extremamente difficil manter as placas relativamente grandes a uma distancia uniforme e muito pequena entre si.

Verificou-se que se obtem regularidade muito maior nas faiscas, quando se impede todo o accesso de ar ao espaço distanciador, sendo uma das diferentes razões apparentes deste resultado, o facto de assim se oxidarem muito difficilmente os electrodos. Em consequencia, uma das formas aperfeiçoadas da invenção é aquella em que as placas dos electrodos estão muito proximas uma das outras e mantidas a distancia determinada entre si por meio de peças isolantes intermediarias; sendo, além disso, a caixa das faiscas hermetica, ou, pelo menos, tão hermetica quanto possível.

A fig. 3 representa, a título de exemplo, um distanciador de faiscas construido desta forma. Nesta figura, *d* indica os electrodos;

é, um anel de separação de materia isolante; como mica ou papelão comprimido, que serve ao mesmo tempo para fechar hermeticamente a camara ou espaço de faiscas *h*, *f* é uma parte de uma caixa ou fixador, ligado ao electrodo inferior, e *g* o parafuso do fixador, que serve para apertar o electrodo superior contra o inferior. O anel isolador *e* mantém as placas dos electrodos a uma distancia determinada uma da outra, de modo a ser esta distancia a mais uniforme possivel na superficie inteira.

Acontece, porém, que a forma de construção representada na fig. 3 tem o inconveniente de destruir as faiscas a materia isolante, o que dá lugar á formação de productos prejudiciaes que se vão accumulando na camara de faiscas, de sorte que o aparelho se torna fóra de uso, passado um certo numero de minutos.

Evita-se este inconveniente, estabelecendo-se uma distancia maior entre os electrodos, pelas bordas da materia isolante, do que no espaço ou camara de faiscas propriamente dita; impedindo esta disposição que se queime a materia isolante. As figs. 4 e 5 mostram exemplos desta forma de construção.

Na fig. 4, *a* indica os electrodos; *e*, o anel isolador e espaçador, e *i*, as partes abaixadas dos electrodos. As letras de referencia da fig. 5 indicam peças ou partes analogas ás da fig. 4, com a unica differença que o abaixamento ou depressão *i* se forma, dando-se a configuração conveniente a um dos elementos *a* sómente, como se vê claramente no desenho.

Em todas estas diferentes disposições, é essencial evitar que haja bordas ou cantos muito pronunciados. E' tambem muito importante augmentar um pouco a distancia que separa os electrodos da parte de centro do espaço de faiscas, de modo a ter este espaço uma forma annular. Ao contrario do que acontece com o augmento de distancia entre os electrodos pelas bordas de isolamento, este augmento não precisa ser consideravel, e pôde-se obter por meio do polimento, com esmeril, por exemplo. Tratando-se de distanciadores de faiscas de grande largura, é preferivel não dar ás placas a forma de discos inteiros, mas sim de discos annulares ou aneis (fig. 6).

Um distanciador de faiscas como o que descrevemos, referindo-nos ás figs. 4 a 6, permite a produção de uma energia oscillatoria consideravel, funcionando de modo preciso. Acontece, porém, devido á razões praticas e electricas, que este funcionamento alcance rapidamente um limite, de modo que, em regra geral, um transmissor funcionando com aquelle distanciador de faiscas, mal poderá exceder um alcance de 50 a 100 kilometros, que, como se sabe, é insufficiente no terreno pratico da radiotelegraphia.

Para conseguir que a energia transformada em oscillações exceda este limite, ligamos em série diversos distanciadores de classe anteriormente descripta, sendo esta faiscas da disposição um dos pontos caracteristicos da invenção.

A fig. 7 representa uma combinação deste genero, em que estão a-sociados em série tres distanciadores de faiscas da forma representada na fig. 3. A fig. 8 mostra uma outra modificação, em que os discos *a*, que formam os electrodos, estão sobrepostos e apertados um contra outro por um só parafuso *g*; obtendo-se assim uma economia consideravel de espaço e simplicidade maior de funcionamento, quando se emprega grande numero de distancias de faiscas parciaes. Preferivelmente, os discos *a* dos electrodos são de tamanho igual, e os aneis *e* da mesma espessura, o que permite uniformidade da distribuição de toda a tensão por

cada um dos espaços de faiscas separadamente.

A fig. 9 representa outro aperfeiçoamento consistindo em utilizar como electrodos activos os dois lados de todos os discos *a*, com a excepção dos seus mais salientes.

Nos distanciadores de faiscas simples, o calor produzido pela projecção destes póle se dissipar directamente sem inconveniente; tal não é o caso, porém, com as placas interiores de um distanciador de faiscas em série, que se aquecem excessivamente. Em consequencia, na presente invenção empregam-se esfriadores dispostos entre os electrodos ou nas formas de dimensões menores do dispositivo, se ligam aos electrodos sob forma de nervuras de refrigeração.

As figs. 10 a 14 representam, a titulo de exemplo, tres formas de construção desta disposição. Nas figs. 10 e 11 existem esfriadores *k* dispostos entre as superficies exteriores dos electrodos *a*. Nesta forma, os esfriadores consistem em discos massivos, de materia boa conductora do calor, que recolhem o calor dos electrodos por condução e o fazem irradiar na atmosphera. Para este fim, elles tem um diametro maior que os electrodos *a* e o conjunto do dispositivo offerece o aspecto de um radiador do systema conhecido.

Na forma de construção representada nas figs. 12 e 13, os esfriadores *k* são ócos, de modo a poderem conter um liquido esfriador, agua, por exemplo. Por este motivo não é necessario abaixar a borda dos electrodos, se npre que o calor é eliminado do liquido por circulação, ou, como indica o exemplo representado, por evaporação. Podia-se tambem esfriar o dispositivo por meio de um elemento gazoso, em lugar de um liquido.

A construção das columnas que empregam os electrodos, os aneis de espaçamento e os esfriadores, estabelece-se, nesta invenção, de modo a se poderem substituir facilmente os elementos separados, assegurando-se ao mesmo tempo sua posição correcta em relação aos outros elementos. Para este fim, na forma de construção das figs. 10 e 11, os electrodos *a*, e na forma representada nas figs. 12 e 13, os electrodos *a* e os esfriadores *k* assentam em duas hastas *l*, estendendo-se em todo o comprimento das columnas. No primeiro caso, as hastas atravessam furos correspondentes praticados nos esfriadores, e se acham ligadas ás placas inferior *l'* e superior *l''*, constituindo assim a armação do aparelho. Por meio do parafuso de pressão *g*, que sobe e desce pela placa superior dos discos, os aneis de espaçamento e os esfriadores podem se apertar uns contra outros e se fixar entre o parafuso e a placa inferior.

Para se assegurar ainda mais uma montagem conveniente do distanciador de faiscas, na disposição das figs. 10 e 11 colloca-se acima dos electrodos *a* uma terceira haste *m*, a qual, quando é necessario mudar os electrodos, pôde-se erguer, fazendo-se revolver sobre um pivot *n* situado na placa inferior. Para este fim, em lugar de um furo, pratica-se nos esfriadores *k* um encaixe para receber a haste (fig. 11). Na forma representada na fig. 12, podem-se collocar sobre os electrodos duas hastas *m*, a tal distancia uma da outra que doixem entre si um espaço pelo qual se removem, sendo necessario, os elementos.

Na disposição que representa a fig. 14, cada um dos electrodos tem uma nervura de refrigeração *a'*, como indica claramente o desenho.

Segundo outro ponto caracteristico da invenção, os distanciadores de faiscas em série acima descriptos dotam-se de um dispositivo commutador de curto circuito, por cujo meio se pôde pôr em curto circuito um ou

mais distanciadores, á vontade. Assim, por exemplo, quando se deseja operar alternativamente com um coheredor e um receptor, empregam-se nesta invenção, para trabalhar com o coheredor, todos os espaços de faiscas, obtendo-se assim um certo numero de descargas de alto potencial, enquanto, para funcionar com um receptor, deixa-se uma parte em curto circuito, obtendo-se descargas frequentes com a mesma voltagem de carga.

A fig. 15 representa a titulo de exemplo um dispositivo dessa classe, em que *o* indica o grampo de pressão ou fixação, e *q* o punho isolador. Na fig. 23 vê-se parte do distanciador de faiscas em série, posto em curto circuito por meio de um dispositivo deste genero.

Acha-se representada, a titulo de exemplo, nas figs. 16 e 17, uma outra forma de construção do dispositivo de collocação em curto circuito, tendo applicação especial para serviços de ensaios ou provas. Nestas figuras, *q* é um bloco de materia isolante tendo um punho isolador *p*. Sobre o bloco estão parafuzadas duas tiras de metal em que se parafuzam parafuzos micrometricos *s* tendo suas pontas em frente da outra, afim de se poder variar e medir a distancia entre ellas. As tiras metallicas *r* estão em conexão electrica com ganchos ou bráçadeiras de contacto flexiveis *o*, tambem isoladas entre si e configuradas de modo a se poderem ligar entre os electrodos *a* para ensaiar. Estabelece-se então o espaço ou distancia de faiscas entre estas peças, desde uma distancia determinavel entre as pontas dos parafuzos e em sentido progressivo para, calculando-se a distancia entre as pontas, se poder apreciar o comprimento do espaço ou distancia de faiscas entre os electrodos ensaiados.

Os distanciadores de faiscas que descrevemos acima, referindo-nos ás figs. 7 a 14, permitem a emissão de uma energia de oscillação muito maior que um distanciador simples, como aquelle que representam as figs. 1 a 6. Neste caso, contudo, alcança-se tambem rapidamente um limite, determinado pela tensão que é praticamente admissivel no transmissor. Sendo, como se sabe, a energia convertida em oscillações por segundo, exprimida pela formula:

$$n C V^2$$

2

em que *n* representa o numero de descargas, *C* a capacidade do circuito de oscillação e *V* a tensão de carga do condensador, e sendo, de outro lado, *C* a determinante do comprimento das ondas para emitir, e podendo, portanto, somente augmentar-se dentro de limites estreitos, pareceria logico, para tornar o numero de descargas o maior possivel, isto é, para se obter uma descarga de maior amplitude possivel, empregar uma corrente continua afim de alimentar a instalação. Contudo, verificou-se que a alimentação por corrente continua acarreta inconvenientes consideraveis. No fim de pouco tempo a faísca abre caminho e salta para um lugar determinado, que ella destrói, sendo assim inutilizado todo o dispositivo. Além disso, a ordem de successão das faiscas não é de modo algum regular.

Um outro dos fins que se propõe a invenção, é evitar completamente estes inconvenientes, o que conseguimos alimentando os distanciadores de faiscas mencionados, quer directamente, quer por meio de um transformador, tomando a energia de um gerador de corrente alternada.

A superioridade de uma corrente alterada para o funcionamento do distanciador de faiscas, explica-se pelo facto de ter a faísca de mudar constantemente de ponto para saltar.

Com effeito, na pratica os electrodos tomam um aspecto totalmente differente, segundo são alimentados por corrente continua ou corrente alternada.

No primeiro caso, quasi toda a superficie fica intacta, observando-se somente na borda da camara de faiscas um trecho consideravel onde estas exercem sua acção.

No segundo caso, observa-se que a placa inteira se ach uniformemente em todas as suas partes e que, mesmo depois de funcionar por varios dias, o apparelho parece ter soffrido pouca alteração, com a excepção de poder estar um pouco oxydado.

Quando se empregam na estação de recepção um telephone e um registoral ou detector de integração, existem ou occorrem em cada um dos casos, segundo as condições em que funcionar o transmissor, as possibilidades seguintes:

Primeiro caso—O dispositivo de alimentação está syntonizado na forma usual, de modo a somente se produzir uma faiscas para diferentes alternancias (é o que se conhece pelo nome de telegraphia sem fios). O ruido que se percebe não differe do que é percebido com o distanciador de faiscas usado até hoje.

O apparelho se dispõe de modo a se produzir uma ou mais faiscas em cada alternancia de corrente. Neste caso, no telephone da estação de recepção, pôde-se distinguir o tom da machina ou gerador de corrente alternada, o qual será mais puro si for produzida uma só faiscas por alternancia.

Até agora, para alimentar o distanciador de faiscas, empregava-se uma corrente alternada, cuja periodicidade ou frequencia oscillava entre 50 e 100, isto é, machinas cujo numero de alternancias era susceptivel de produzir uma nota perceptivel pelo ouvido humano. Verificou-se, todavia, que é essencialmente preferivel, para alimentar o circuito de oscillação, o emprego do gerador de corrente alternada, fornecendo uma corrente de 200 a 1.500 períodos por segundo. Permittem esses geradores transmitir signaes a distancia muito maior. Não podemos averiguar de modo definitivo si este effeito pôde ser attribuido ao facto de se distinguir com maior nitidez a grandes distancias a nota musical produzida pela alta frequencia, ou si o emprego de uma corrente de alimentação de alta frequencia produz maior effeito util.

Com os distanciadores de faiscas de grandes dimensões, conhecidos até hoje, o emprego de uma corrente alternada de tão alta frequencia não seria conveniente e mesmo impracticavel, porque a faiscas se tornaria rapidamente inactiva. Somente este inconveniente poderia ser evitado, empregando-se um electro-íman supplementar, uma machina supplementar ou electrodos rotativos. Estes ultimos dispositivos, porém, prejudicam muito consideravelmente o rendimento, isto é, a relação entre a energia primaria da machina e a energia emitida, rendimento que já é muito baixo. Elle se elevaria quando mais a uns 20 %, ao passo que, com os meios fornecidos pela presente invenção, pôde obter-se um rendimento ou effeito util até cerca de 70 %.

Produzindo se no receptor um tom ou nota musical, consegue-se a importante vantagem de serem as estações de telegraphia sem fio, completamente livres de qualquer perturbação em seu funcionamento, tanto no que diz respeito ás outras estações, como em relação ás descargas atmosphéricas.

No telephone da estação de recepção o tom se percebe facilmente pelo ouvido, mesmo quando elle é de pouca intensidade, e se distingue nitidamente dos ruidos devidos a perturbações, da mesma maneira,

por exemplo, que na telephonia os sons da voz humana se distinguem dos ruidos estranhos.

Deste modo, varias estações radiotelegraphicas, syntonizadas á mesma alta frequencia, podem funcionar independentemente e isentas de perturbações entre si, a disposições ou tons acusticos differentes.

Quando se produz unicamente uma faiscas por cada alternancia, existe o inconveniente de somente se poder augmentar a energia até um limite determinado, por se produzirem, deste ponto em diante, tensões inadmissiveis.

O numero de faiscas pôde, é verdade, ser augmentado consideravelmente, senão, porém, utilizado para este fim o systema de gerador actual, a sonoridade do tom na estação de recepção não estará de modo algum em relação com o augmento da energia na estação de transmissão.

Este caso ou exemplo está representado na fig. 18, em que se indica a curva de corrente alternada do gerador que alimenta o circuito de oscillações, e as linhas verticaes indicam as faiscas que se produzem entre os electrodos do distanciador de faiscas durante uma alternancia. É evidente que são muito curtas as pausas y durante as quaes não se produzem faiscas entre dous períodos de descarga x. Si, na estação de recepção onde vão ter estas ondas, for empregado um telephone, seu diaphragma oscillará ou revolvetá na mesma direcção a cada serie de faiscas x. Acontece, porém, que, durante a breve pausa intermediaria y, não ha tempo sufficiente para o diaphragma do telephone oscillar de novo completamente para traz até a posição de repouso. Segue-se que as amplitudes maximas do diaphragma vibratório não chegam a ser tão grandes como se poderia esperar de uma energia determinada; sendo, além disso, os tons imperfeitos e mal audiveis.

Um outro dos objectos da invenção é, portanto, dispor as cousas de modo tal que a curva da corrente siga uma marcha differente da da curva sinuosa ou sinoidal usual: demaneira a serem as pausas sem faiscas que interveem entre os tempos de descarga, de tanta duração, pelo menos, como os períodos de descarga.

A fig. 19 mostra uma curva deste genero, sendo x o tempo durante o qual se produzem as faiscas, y os períodos durante que ellas não se produzem. O tempo x, que é maior que y, permite que o diaphragma, impellido fóra de sua posição normal pelas faiscas durante o tempo x, possa voltar á sua posição primitiva, afim de operarem de novo sobre elle as faiscas subseqüentes.

As figs. 20 e 21 mostram, a titulo de exemplo, um typo de gerador muito apropriado para a realização pratica da invenção. A primeira destas figuras representa um gerador ou dynamo de polos dentados em projecção de frente e em secção, sendo a segunda figura uma secção transversal do rotor unicamente. V é o induzido fixo. O rotor ou armadura e tem somente o enrolamento de excitação t, que está disposto entre suas duas metaes, fixadas por chavetas no eixo u, trazendo mais em sua periphéria uma série de polos em forma de dentes w, que formam, por assim dizer, uma cobertura sobre o enrolamento e se ach em situacões alternadamente em uma e outra metade do rotor. O enrolamento do induzido fixo dispõe-se em forma annular, de modo a circular o rotor. Esta disposição, que aliás é já conhecida, offerece a vantagem de fornecer uma construcção especialmente favoravel para obtenção de uma velocidade muito grande. Na forma de construcção, até agora usada, a distancia entre cada polo ou dente era, approximadamente, egual á largura destes, afim de se obter a curva

sinoidal desejada. Resultava uma derivação consideravel entre cada dente, que diminuía grandemente o rendimento da machina, annullando todas as vantagens mencionadas.

Na presente invenção, para se obter a forma de curva indicada na fig. 19, o rotor se estabelece de maneira a ser a distancia entre os dentes w o duplo da largura, pelo menos, de cada um destes. Deste modo, as perdas por derivação ficam reduzidas a uma parte do que eram antes, conservando-se ao mesmo tempo todas as vantagens da construcção.

De outro lado, as altas frequencias do dynamo de alimentação, que neste caso hão de ser tomadas em consideração, só se podem produzir com grande difficuldade nos geradores de corrente alternada ordinarios, principalmente pela razão de serem os dynamos da industria, geralmente estabelecidos somente para frequencias um pouco baixas.

Em consequencia, um outro dos pontos característicos da invenção, consiste em empregar uma corrente polyphasica para alimentar o systema de alta frequencia. Empregando-se uma corrente triphasica, por exemplo, pode-se produzir o tripulo de frequencia; bastando, portanto, para um tom determinar a nota do receptor, uma terceira parte dessa frequencia no gerador.

A fig. 22 representa este ponto da invenção. Nesta figura, L', L' e L' são os conductores para as tres phasas da corrente alternada. Os conductores L' estão ligados ao primeiro circuito oscillatorio, que consiste no condensador C' e o distanciador de faiscas F', e os conductores L' e L' ligados ao segundo e ao terceiro circuito de oscillação, dotados dos condensadores respectivos C' e C' e dos distanciadores de faiscas F' e F'. Por meio das bobinas S' e S', as oscillações dos tres circuitos primarios transmitem-se ao systema secundario, que n-isto, por exemplo, na antenna A e no contacto ou derivação á terra B.

O systema primario, que consiste nos tres circuitos oscillatorios, recebe, durante um periodo do gerador, tres impulsos; produzindo-se, por conseguinte, um tripulo de frequencia no circuito secundario.

Esta disposição offerece, além disso, a vantagem que cada distanciador de faiscas tem independentemente menos carga que quando se emprega um gerador mono-phasico, de frequencia tres vezes mais alta. Verdade é que somente se produz um tom, cada vez que se observam as condições anteriores para obtenção de um tom musical. Em compensação, porém, augmentando-se o numero de faiscas por phasa, pôde-se estabelecer um transmissor silencioso, do meso modo que pelo emprego de uma corrente continua, com a differença de tor, no que diz respeito á constancia das oscillações e ás quantidades de energia, todas as vantagens do funcionamento de corrente alternada.

Referend-nos agora á fig. 23, esta figura representa a disposição completa de um systema ou machina de telegraphia, em que se acham incluídos todos os dispositivos acima descriptos. Nesta figura, 1 é um gerador de polos dentados de alta frequencia, que descreve uma curva de corrente correspondente á curva representada na fig. 19; 1, é uma resistencia inductiva variavel; 2 um manipulador morse, e 3 um transformador. O circuito que comprehende estes tres elementos 1, 2 e 3, serve para alimentar o systema de alta frequencia. Neste ultimo systema, 4, indica um condensador, que forma em combinação com a bobina de auto-inducção 5 e o distanciador de faiscas 6, um circuito de oscillação fechado em o qual se acham syntonizados a antenna 7 e o contacto com a terra 8. Os outros detalhes referentes á disposição geral, todo

sido descriptos acima, não precisam ser indicados de novo; sendo que as formas de execução descriptas no presente memorial o representadas nos desenhos annexos, são apresentadas apenas a título de exemplo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um transmissor aperfeiçoado para telegraphia sem fio, tendo os característicos seguintes:

1.º, em um aparelho para produzir oscillações electricas, somente ligeiramente amortecidas, em que as oscillações são excitadas por um distanciador de faiscas de comprimento muito reduzido, o processo que consiste em collocar os electrodos deste distanciador de faiscas em posição parallelamente si, e construí-los de uma materia tão boa condutora de calor como o ouro, ou melhor condutora do que este;

2.º, uma disposição para produzir oscillações electricas, porém, somente ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1.º, em que unicamente as superfícies dos electrodos se compõem de um metal que conduza o calor tão bem como o ouro, ou melhor do que este;

3.º, um aparelho para produzir oscillações electricas somente, ligeiramente amortecidas, como especificado em 1.º, em que a camara de faiscas do distanciador está absolutamente ou quasi hermeticamente fechada;

4.º, um aparelho para produzir oscillações electricas somente, ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1.º e 3.º, em que o fechamento hermetico da camara de faiscas obtem-se essencialmente por meio de um anel isolador, disposto entre os electrodos e que serve para separar estes de uma distancia uniforme entre si;

5.º, um dispositivo para produzir oscillações electricas somente, ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1.º, em que os electrodos são mantidos separados a igual distancia por meio de corpos isoladores intercalados, sendo os electrodos formados do tal modo que a superficie isolante que separa um electrodo de outro, tem largura maior que a distancia de faiscas entre os electrodos;

6.º, um aparelho para produzir oscillações electricas somente, ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1.º, em que os electrodos tem a forma de placas, sendo cada um delles dotado em sua superficie activa de uma parte saliente annular formando uma região annular para produção de faiscas;

7.º, um dispositivo para produzir oscillações electricas somente, ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1.º, em que se inserem em serie, em um unico circuito de oscillação, diversos distanciadores de faiscas da classe precedentemente descripta;

8.º, um aparelho para produzir oscillações electricas somente, ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1.º e 6.º, em que os órgãos formando os diferentes distanciadores de faiscas de uma serie, se acham combinados com dispositivos refrigerantes convenientes: substancialmente como descripto;

9.º, um aparelho para produzir oscillações electricas somente, ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1.º e 7.º, em que os elementos esfriadores dispostos entre os corpos que formam as diferentes secções de desenvolvimento das faiscas, são de forma ôca e se enchem de um meio esfriador liquido ou gazoso: substancialmente como descripto;

10.º, um aparelho para produzir oscillações electricas somente, ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1.º, com secções de distanciadores de faiscas em serie, em que os electrodos individuais se collocam ao lado um do outro e se podem desmontar com facilidade e de modo independente em

uma armação commum: substancialmente como descripto;

11.º, um aparelho para produzir oscillações electricas somente, ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1.º, em que o circuito de oscillação que contém a secção de distanciadores, é alimentado por um gerador de corrente alterna;

12.º — Um dispositivo para produzir oscillações electricas somente ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1.º, em que o circuito de oscillação que comprehe a secção de distanciadores de faiscas, é alimentado por meio de um gerador de corrente polyphasica;

13.º — Um dispositivo para produzir oscillações electricas somente ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1.º, em que o circuito de oscillação que comprehe a secção de distanciadores de faiscas, é alimentado por um gerador de corrente alternada produzindo uma corrente alternada de frequencia superior a 200;

14.º — Um aparelho para produzir oscillações electricas somente ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1.º, em que o gerador de corrente alternada que serve para alimentar o circuito de oscillações, produz uma corrente alternada cuja onda é de forma tal, que os periodos sem faiscas intervindo entre os periodos que as produzem no circuito de oscillação, são, pelo menos, tão grandes como os periodos de faiscas: substancialmente como descripto;

15.º — Um aparelho para produzir oscillações electricas somente ligeiramente amortecidas, como mencionado em 1.º, em que o gerador de corrente alternada que serve para alimentar o circuito de oscillação, tem um rotor com um campo de excitação denso em que a distancia entre os diferentes dentes é pelo menos, igual ao dobro da largura dos dentes;

16.º — Um transmissor aperfeiçoado para a telegraphia sem fio: substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1909. — Por procuração, Jules Géraud Lecters & Comp.

N. 5.789 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em meios de fabricar calçados e machinas para esse fim», em nome da United Shoe Machinery Company of South America, estabelecida em Portland, Maine, cessionaria de Karl Engel, domiciliado em Arlington, Massachusetts, Estados Unidos da America

A invenção se refere a machinas e methodos ualios em calçados ou fabrico de calçados, para reunir partes do calçado em relação conveniente entre si.

A invenção refere-se particularmente a machinas chamadas de collocação de sola, que operam para collocar ou comprimir, ou collocar e comprimir ao mesmo tempo a sola exterior sobre a sola interior, em posição conveniente para receber as tachas permanentes.

Nas machinas anteriores em que o calçado ou o corte montado em forma e a sola interior acham-se supportados em um supporte dotado de um pino de forma e um assento para a biqueira, o dispositivo de collocação de sola comprime a sola somente contra as partes do calçado situadas debaixo da forma. O resultado obtido é satisfactorio com calçados que não têm partes de sola exterior á borda de fundo de forma; quando, porém, se trata de calçados nestas condições, como, por exemplo, calçados «Goodyear Welt» ou calçados pespontados, a sola frequentemente não chega a ser bem collocada. E' isto devido ao facto que a vira ou o flange

voltado para fora não se comprime bastante sobre a sola para a assegurar completamente sua adherencia, sendo então necessario, quando se deseja uma junta perfeita, recorrer a uma operação separada para collocar a vira em posição.

Em um tipo de calçado pespontado, dá-se ao corte, aproximadamente, a conformação que deve ter quando montado em forma, e fixa-se-lhe uma sola interior antes de se inserir a forma. Durante essa operação de moldagem, forma-se uma prega entre o flange e o corte, em redor da parte de biqueira e da parte do salto. Quando a sola se colloca sobre um calçado deste tipo por meio de uma machina para collocar sola ordinaria, a prega se apaga geralmente em parte e o flange se fixa muito longe em relação á borda da sola, o que prejudica ao mesmo tempo o aspecto e a qualidade do calçado. De outro lado, a introdução da forma antes das operações de collocar e fixar a sola tende também a apagar a prega mencionada.

Entre outros objectos, a invenção tem por fim fornecer uma machina para collocar a sola e dar a conformação ao corte, pela qual se evitam os inconvenientes acima indicados. Para conseguil-o, a invenção, na forma representada, comprehe uma machina tendo meios para supportar o flange de fixação da sola do calçado, quer em certos pontos, como na biqueira e no salto, quer em toda sua extensão, contra a pressão da sola durante a operação de collocar esta em posição. Preferivelmente, os meios para supportar o flange preenchem também outras funções, como se explica adiante.

Pela expressão «meios para supportar o flange», entendemos qualquer meio pelo qual o flange e a sola possam-se comprimir entre si durante a operação de collocar a sola.

Outro ponto importante da invenção consiste num dispositivo para pôr a sola em posição. No methodo usado até hoje para este fim, a sola, antes de se collocar na machina, comprime-se á mão sobre o fundo do calçado. Na pratica, antes de ser a sola applicada ao calçado, o operario a recurva do modo a corresponder approximadamente á curvatura do lado inferior da parte dianteira da forma. Descobrimos, pela experiencia, que este processo de collocar a sola, para dar bom resultado exige uma sola de metade, pouco mais ou menos, maior do que pole o calçado e a que se deve fixar. Si, porém, a sola, deixada em estado approximadamente chato na parte dianteira, se puzer com cuidado em posição sobre um dispositivo de supporte de sola e se applicar depois ao calçado por um movimento relativo do supporte de calçado e do supporte de sola, as diferentes partes da sola hão de se fixar successivamente no calçado, sem haver compressão indevida da sola entre duas partes previamente fixas. Além disso, produz-se menos encresamento da face interior da sola e mais estiramento da sua face exterior, do que quando se recurve previamente do modo descripto. Pelo processo desta invenção, por consequente, utiliza-se a capacidade do revestimento inteira do fundo da sola, com economia de couro. Outra vantagem do processo para collocar a sola da invenção, é que elle contraria a tendencia da sola a se voltar para cima na extremidade da biqueira depois de se usar o calçado durante um certo tempo. Esta tendencia é especialmente prejudicial nos calçados para crianças, em que se produz mais facilmente, pela razão de si d'ir ualmente a estes calçados um comprimento maior que o estritamente necessario, na previsão do crescimento do pé. E' claro que, quando a extremidade da biqueira da sola se volta muito para cima, occasiona uma deformi-

alle nos dedos do pé. Outra vantagem do dispositivo para pôr em posição ou posicionar, a sola, segundo a invenção consiste portanto em se poder cortar a sola, antes de collocada, das mesmas dimensões, aproximadamente que tem quando acabada. Fica assim reduzido ao mínimo o desperdício ocasionado nas operações subsequentes para aparar o couro.

Outro objecto da invenção é fornecer uma machina adaptada para operar sobre um numero relativamente grande de dimensões do calçado. Deve-se notar especialmente que um dos pontos constitutivos da invenção consiste em fornecer uma machina susceptível de se aaptar não sómente a calçados de dimensões ou característicos horizontaes variaveis, como também a calçados de dimensões ou característicos variaveis no sentido vertical, como calçados de dimensões ou característicos variaveis no sentido vertical, como calçados de espessura variavel na biqueira, ou calçados montados sobre formas de altura variavel na parte dianteira, como calçados de salto elastico e calçados de saltos communs.

Outro ponto importante da invenção é a adopção de um dispositivo para tornar a estabelecer a prega entre o flange e o corte, acima mencionado, durante a operação de collocação da sola. Na forma preferida da invenção, este ultimo dispositivo comprehende de preferencia o meio para supportar o flange.

E' geralmente conveniente que se produza maior resistencia á deslocação vertical da forma no calçado, ou do calçado e da forma juntamente, do que permite o dispositivo de supporte do flange. Em consequencia, a invenção tem por outro objecto fornecer, para uma machina para collocar sola, um supporte de calçado que dispense o emprego de um pino de forma, supportando, entretanto, a forma contra a deslocação vertical e contra deslocação horizontal.

Um outro objecto da invenção, de importancia especial na fabricacão de calçados pespontados do tipo acima mencionado, consiste na adopção de um dispositivo para manter o comprimento conveniente do calçado durante a operação de collocação da sola. Para facilitar, neste methodo, a inserção da forma, empregamos uma forma de construcção differente da das formas communs, isto é, que tem a extremidade de salto arredondada, para a poder penetrar facilmente no calçado. Para se poderem restabelecer as pregas das extremidades de salto e de biqueira, na sola durante a operação de collocar a sola, sem variar a dimensão do comprimento do calçado, empregamos, na forma preferida da invenção, um dispositivo para fixar o supporte do dispositivo de supporte do flange, em posição ajustada conveniente, e communicar ao dispositivo de supporte do flange, um movimento de quantidade predeterminada, para restabelecer as pregas. Deste modo, o lado interior da prega situada na extremidade de salto do calçado e o lado interior da prega na extremidade de biqueira, se espaçam de uma distancia determinada, que corresponde exactamente ao comprimento do calçado.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação do lado de uma machina para realisação de uma forma de invenção, seguido este memorial. A fig. 2 mostra, em perspectiva, os mecanismos para supportar o calçado e posicionar a sola. A fig. 3 é um detalhe em secção longitudinal dos mecanismos para supportar o calçado e collocar a sola em posição operativa, achando-se um calçado e uma sola indicados em linhas de pontos nos mecanismos respectivos. A fig. 4 é um plano, em secção parcial, do mecanismo de supporte do calçado. A fig. 5 é uma secção mostrando a operação da ma-

china na extremidade de salto de um calçado, e a fig. 6, uma secção representando a operação da machina na extremidade de biqueira do calçado. A fig. 7 é um plano de uma forma de machinismo para posicionar a sola e fig. 8 um plano de outra forma do mesmo mecanismo. A fig. 9 é uma secção vertical do detalhe da extremidade dianteira do mecanismo da fig. 8. A fig. 10 é um perspectiva da extremidade da machina que opera sobre a extremidade de biqueira de um calçado, mostrando esta extremidade dotada de um mecanismo automatico para restabelecer a prega. A figura 11 é uma vista semelhante a fig. 2, de uma forma preferida da invenção. A fig. 12 é uma vista em plano, com partes em secção dos queixos que se prendem no salto, e do mecanismo que opera estes queixos. A fig. 13 mostra o pino para collocar a sola em posição, montado sobre os queixos de biqueira, representado na fig. 11, e a fig. 14 é uma vista representando a economia do material de sola realisa pelo methodo da invenção.

As partes seguintes do mecanismo representado á foram descriptas, tratando-se de machinas anteriores: a) bis 2, hastes guias verticaes 4; a cruzeta 6, movel nestas hastes e supportada sobre molas 8, que tendem a mantê-la normalmente em sua posição superior extrema, achando-se as hastes 10 ligadas ao pedal 12, para se poder abaxiar a cruzeta 6, de modo a levar o calçado montado por seu mecanismo de supporte sustentado pela cruzeta em contacto ou quasi em contacto com a almofada de compressão 14 na armação 15; os collares de garra 18 para fixar a cruzeta em sua posição abaxial; os collares de parala 20 para limitar a subida da cruzeta; um mecanismo, actuado por uma alavanca ligada ao eixo oscillante 22, para soltar os collares 18, e o mecanismo actuado pelo intermeio do eixo 24 e comprehendendo um «toggle» 26, 28, que se encaixa e afloxa por meio de um braço 30, movido pelo excentrico num eixo 34, ligada por uma engrenagem ao eixo 24, para erguer e abaxiar a armação 16 da almofada, de modo a produzir ou remover a pressão em relação á sola.

Planos ou guias 36 na cruzeta, sustentam supportes 28 e 30 para os queixos do supporte do calçado e do flange, 42, 42 e 44, 41, respectivamente, achando-se os queixos 42, 42 construidos de modo a supportarem a extremidade de salto de um calçado, e os queixos 44, 44 de modo a supportarem a extremidade de biqueira. Na forma da invenção vista na fig. 2, o eixo oscillante vertical 46, traz, em seu pé, uma travessa 48 ligada aos queixos 42 por hastes 50, 51 e por cujo meio estes queixos podem se aproximar ou afastar simultaneamente um do outro. Deve-se notar que os pivots dos queixos 42, 42 comprehendem pinos trabalhando em finas distancias de modo tal que os queixos gyram em redor de um centro situado em suas bordas interiores no ponto de contacto entre estas bordas, cuja continuidade não se interrompe assim durante o movimento dos queixos. Uma mola 52 mantém os queixos elasticamente em seus limites interiores de movimento, e uma alavanca 54, na cabeça do eixo 46, permite ao operador approximar ou afastar os queixos um do outro.

O supporte 33 tem, acima dos queixos do supporte do salto, uma forma conveniente para receber a parte de salto da forma e o corte do calçado, o no supporte, directamente acima da parte de salto da forma, acha-se montado um encontro ajustavel 55, contra que assenta a coroa da forma durante a operação de collocação da sola; servindo o ajuste do encontro para aaptar a forma de dimensões verticaes differentes,

de modo a se poder manter o fundo da forma em relação conveniente com o lado inferior dos queixos do salto durante a operação de collocação da sola. O supporte 38 fixa-se preferivelmente sobre a cruzeta, por meio, por exemplo, de parafusos de pressão que se prendem nos flanges 36, e o ajuste do mecanismo do supporte do calçado, por dimensões differentes de queixos, realisa-se por um movimento do supporte 40.

Este ajuste pôde se effectuar convenientemente por um mecanismo comprehendendo um botão 58, cuja haste pôde revolver na cruzeta 6 e traz um braço rigido 60 ligado por uma haste 62 ao supporte 40 correndo sobre os guias 36.

Emprega-se preferivelmente um dispositivo para fixar o supporte 40 em sua posição ajustada, sendo este dispositivo especialmente util na forma representada da invenção, além de se restabelecer a prega entre o flange e o corte. O dispositivo de fixação representado comprehendendo uma lingueta 64 pivota la sobre o supporte 40 e recurvada em forma de aza, por meio da qual o operador pôde soltar o supporte de seu guia, sendo a lingueta movida por uma mola 65, que faz normalmente contacto com os dentes de escapamento 63 formados em um dos guias 36 e inclinados de modo a obrigarem a lingueta 64 a fixar o supporte 40, impellido-o de se afastar do supporte 38. O supporte 40 é bifurcado em seu pé sobre uma armação 68 em forma U acena-se em conexão pivotal com o seu corte, por meio de um pino que atravessa as peças bifurcadas do supporte e uma parte projectando-se para diante, da extremidade dianteira dessa armação. A armação 68 é supportada em sua rectangularia por um juço 70, trazendo, em sua face de frente, dentes adaptados a cooperarem com dentes correspondentes da face trazeira do supporte 40, contribuindo assim para fixar o juço 70 em diferentes posições verticaes.

A subida e descida do juço 70, em relação ao supporte 40 varia a inclinação da armação 68 e aaptam assim os queixos de biqueira 44 a formas de elasticidade variavel. Depois de receber o juço 70 o ajuste vertical de ejaio, os dentes deste juço mantêm o em contacto com os do supporte 40, por meio de um estubo de fixação 72 pivotado na cabeça do juço 70 com carilho de pressão 74 disposto para fazer contacto com a face de inteira da peça 40 para impellir o juço 70 na direcção do supporte 40.

A armação 68 traz uma placa cerrolia 76, de supporte dos queixos, montada sobre essa armação e susceptível de um movimento limitado em relação a ella (fig. 4). Os queixos 41, 41, que recebem a parte de biqueira do calçado sobre que se deve operar, montam-se sobre a placa 76 de maneira a revolverem e revolver de um centro facilitando substancialmente com o pino o contacto de suas bordas interiores (fig. 4). Deste modo fica assegurada a continuidade desta para diferentes ajustes.

Molas 8, ligadas cada uma a uma extremidade de um pino que se estende verticalmente sobre a extensão de altura do queixo 44, e na sua outra extremidade a um pino situado na placa 76, tendem a manter os queixos 44 em seus limites interiores de movimento.

Os queixos (figs. 5 e 6) tem de preferencia a forma til em secção transversal, que possam penetrar na prega entre o corte e o flange de fixação do salto de um calçado, fazendo com que a maior pressão se exerça sobre o flange, durante a operação de collocação da sola, no fundo ou perto do fundo dessa prega.

Uma importante funcção daquelles queixos, e preferivelmente também dos queixos de salto, é a de restabelecer o manter

uma profundidade conveniente dessa prega entre o flange de fixação da sola e o córte. Na forma de invenção representada (figs. 2 e 11), os queixos de biqueira movem-se para traz de modo tal que suas bordas cônicas penetrem na prega ou restabeleçam a prega entre o flange de fixação da sola e o córte, depois de collocada a sola entre o salto e os dous queixos. Este movimento, na forma representada nestas duas figuras, effectua-se por uma alavanca de angulo 82, pivotada entre azas que se estendem para deante e a armação 62, servindo um braço desta alavanca de aza de manobra para o operador, e achando-se seu outro braço pivotado na placa 76.

A fig. 10 representa um dispositivo para effectuar automaticamente o movimento para traz dos queixos 44. Estes meios comprehendem uma haste 84 ligada em uma de suas extremidades ao braço operativo da alavanca do angulo 82, que nesta construção traz uma serie de furos para permitir a conexão em diferentes distancias de seu pivot. Em sua outra extremidade, a haste 84 está ligada a um braço 86 rígido com um eixo oscillante 88, assentando em um suporte 90 na peça 40.

Com um braço 92 neste eixo oscillante e que se estende para traz, está em conexão pivotada uma peça tubular 94 em que corre uma haste 96, de pé ajustavel 98, adaptado para fazer contacto com uma placa de parada 100, formada em um suporte para-fuso no suporte 16 da almofada de compressão. Uma mola 102, que faz contacto pelas suas extremidades com um collar 204, sobre aquella haste, e com a extremidade inferior da peça tubular 94, serve para transmittir a esta peça e, pelo intermedio della e de suas conexões, a placa ou correliça 76 dos queixos, apressa produzida pelo contacto do pé 98 com a placa 100, na occasião do movimento ascendente do suporte 16, durante a operação de collocação da sola.

A forma preferida da invenção representada especialmente nas figs. 11, 12 e 13, differa da que se acaba de descrever pelo facto de se empregar um ajuste vertical adicional para os dous queixos e por uma modificação no movimento dos queixos de biqueira ou de salto e no mecanismo para separar os queixos de biqueira, afim de se poder inserir facilmente a biqueira do calçado. O ajuste vertical adicional dos queixos de biqueira tem principalmente por objecto adaptal-os a formas de altura variavel na parte deanteira; por exemplo, a formas para calçados de salto elastico e também a formas para calçados com saltos communs, sendo o ajuste obtido por uma disposição que consiste em construir o suporte que sustenta o mecanismo do suporte do calçado que opera sobre a biqueira em duas partes ajustaveis em relação uma á outra.

Aquelle suporte comprehende uma parte 400 montada sobre os guias 36 do mesmo modo que a parte 40, e uma parte 402, trazendo a face trazeira da parte 400 dentes que podem engranar com dentes correspondentes na face de frente da parte 402, e sendo as duas partes mantidas em seus diversos ajustes por um parafuso de pressão que atravessa a peça 400 e penetra na peça 402. O jugo 703, que corresponde ao jugo 90 da construção representada na fig. 2, é pivotado em sua extremidade superior em um bloco 100, tendo em sua face de frente dentes que se prendem em dentes correspondentes formados na face trazeira da parte 402.

Uma peça de fixação 110 circula de tres lados o bloco 108, que traz azas trabalhando em gargantas abertas nos lados da parte

402. Um parafuso de pressão 112, montado na peça 110 e que faz contacto com o bloco 108, é adaptado a comprimir os dentes do bloco 108, de modo a ficarem presos nos dentes da parte 402. As 114, pivotadas na parte 108, e as 116, pivotadas nas extremidades dos queixos 44, permitem ao operador separar os queixos contra a tensão da mola 78.

Como se vê nas figs. 4 e 12, em ambas as formas da invenção representadas, os queixos de salto estão pivotados de modo a gyrarem em redor de um centro situado na parte trazeira de sua borda interior, sendo portanto o movimento dos queixos na direcção um do outro, mais pronunciado nas extremidades dianteiras, que servem para impellir fortemente o córte sobre a forma na região do cano. É especialmente conveniente que os queixos do salto segurem o salto com bastante força, por dous motivos: colloca-se assim em posição com mais facilidade o calçado sobre seu suporte e mantém-se o córte na posição que veio a occupar pelo movimento dos queixos na direcção um do outro, até se collocar a sola. A forma preferida da invenção comprehende portanto meios para mover os queixos em ambas as direcções e fixal-os na posição a que forem levados.

O dispositivo representado comprehende uma placa 116, fixada no pé do eixo oscillante 46 e dotado de um encaixe de cam que recebe um pivot vertical 120, ligando as hastes 50 que operam os queixos de salto 42. Obtem-se um movimento simultaneo e igual dos queixos, collocando-se o pivot 130 em uma fenda longitudinal 122, aberta em uma extensão central trazeira 124 da parte inferior do suporte 38.

A rotação do eixo oscillante 46, por meio da alavanca 54, obriga o pivot ou pino 120 a se mover para diante ou para traz na fenda 122, segundo o sentido de rotação do eixo, approximando ou afastando assim os queixos 42 um do outro. A forma da fenda de cam 12 (fig. 3), é tal que a pressão sobre os queixos 42 não põe em rotação a placa 116, sendo esta pressão transmittida, pelas hastes 50 e o pivot 120, aos lados da fenda 118. Os queixos permanecem, por consequente, na posição a que se levarem pelo movimento da alavanca ou aza 54; devendo-se notar, porém, que a mola 52, dando ao eixo 46 uma tendencia normal a revolver na direcção conveniente para approximar os queixos um do outro, communica aos queixos uma tendencia correspondente, mas estes queixos, estando fixados, não podem obedecer ao movimento de pressão exercido sobre elles.

Para posicionar a sola para a operação de collocação desta, os desenhos representam tres formas, das quaes a preferida é a das figs. 11, 12 e 13. A das figs. 1, 2, 3, 7 e 10 comprehende um par de queixos 126, 126 para a extremidade de salto de uma sola, e um par de queixos 128, 128 para a extremidade de biqueira da sola. Os queixos 126 estão pivotados em 130 sobre a placa 132, fixada em um suporte 134, preso no suporte de almofada de pressão 16. Os queixos estendem-se para diante sobre a almofada de pressão 14 e se fazem de materia comparativamente fina, para não contrariar em accção a almofada quando se comprime a sola sobre o calçado.

Os queixos 128 estão pivotados em 136 sobre uma placa correliça 138, que tem uma parte acaido em um guia em forma de rabo de pombo 140, situado em um suporte 142 preso no suporte 16 da almofada de pressão.

Os queixos 126 fixam-se preferivelmente, no que diz respeito ao movimento longitudinal da sola, de modo a terem uma relação

fixa com os queixos do salto do mecanismo de suporte do calçado.

Os queixos 128, como se indicou na descrição acima, são preferivelmente ajustaveis no sentido longitudinal da almofada de compressão; de modo a se adaptarem a diferentes comprimentos de sola.

Um outro mecanismo serve preferivelmente para fazer com que os queixos de cada par se abram e se fechem com um movimento igual, afim de manter pelos queixos uma linha predeterminada e comparativamente fixa, que se pôde chamar a linha axial da sola.

Esta igualdade de movimentos pôde se assegurar convenientemente por uma construção como representado, comprehendendo hastes 144 para os queixos de salto, achando-se cada haste pivotada, em uma extremidade, em um queixo; e na sua outra extremidade tendo um pivot commum com a outra haste.

Dispõem-se do mesmo modo hastes semelhantes 146 para os queixos de biqueira, e estabelecem-se preferivelmente conexões tais que ambos os pares de queixos possam ser operados da mesma extremidade da machina.

O mecanismo para operar os queixos do salto, comprehende uma haste 148, guiada por um braço 150 preso no suporte 16 da almofada de pressão e ligada a uma extremidade de uma alavanca 152 pivotada sobre o suporte 134, achando-se esta alavanca ligada em sua outra extremidade ao pivot commum dos queixos 144.

Uma cruzeta, 154, trazendo em uma extremidade uma junta em T, que constitue uma luva 156, que pôde se prender sobre a haste 148 por meio de um parafuso de pressão 158, tem na outra extremidade uma junta em T semelhante, na qual se prende uma haste 162 parallelamente a haste 148. A haste 162 pôde-se fixar também por um parafuso de pressão em uma parte vertical da correliça 164, que supporta o pivot commum para as hastes 146.

Quando a machina opera successivamente sobre solas do mesmo comprimento, a haste 148 pôde-se prender na haste 154, e a haste 160 na parte vertical da correliça 164, podendo assim o operador abrir e fechar simultaneamente os queixos de salto e os queixos de biqueira, por meio de um botão 166, fixado sobre a extremidade da haste 148. Quando, porém, a machina opera successivamente sobre solas variando consideravelmente de comprimento é usualmente mais conveniente não fixar entre si a haste 154 e a haste 148, e a haste 160 e a correliça 164.

Os queixos de salto e os de biqueira podem então se abrir e fechar separadamente; podendo os queixos de biqueira se mover facilmente, de modo a se adaptarem aos comprimentos variaveis da sola.

A construção que se acaba de descrever representa uma das formas mais simples da realização deste ponto da invenção; uma construção muito mais vantajosa, porém, é aquella em que o pivot ou pivots para os queixos estão situados exteriormente ao campo de operação do mecanismo de suporte do calçado. Esta forma é representada nas figs. 8 e 9, assim como nas figs. 11, 12 e 13.

O mecanismo para posicionar a sola, das figs. 8 e 9, comprehende queixos 168, 168 e 170, 170, tendo dedos que se estendem para baixo, de modo a fazerem contacto com os lados da extremidade do salto da sola e a extremidade da biqueira da sola, respectivamente, e peças do modelo 172 e 174, fixas em relação aos queixos e que fazem contacto com as extremidades do salto e de biqueira da sola, respectivamente.

Afim que as partes dos queixos e das peças 173 e 174, que se acham no campo da operação do mecanismo do suporte da sola, possam ser suficientemente fixas para não contrariarem a acção deste mecanismo, e com tudo bastante espessas para pôrem convenientemente a sola em posição, os dedos estendendo-se interiormente dos queixos e as peças do modelo se dotam, em suas extremidades em contacto com a borda da sola, de dedos pivotados 176, que operam em fendas dos queixos e nas peças de modelo, achando-se estes dedos recurvados de modo tal que as molas 178 tendem a manter suas extremidades dianteiras acima das faces superiores dos queixos e das peças de modelo. As molas, que assentam sobre as extremidades afastadas dos dedos 176, cedem e permitem a extremidade dos dedos fazendo contacto com a sola penetrar nas fendas quando os queixos do mecanismo do suporte do calçado vêm em contacto com estes dedos durante a operação de collocação da sola.

Os queixos 163, 168 são pivotados separadamente sobre a placa 132, achando-se, porém, ligados por hastes 141 a um pivot common, do mesmo modo que os queixos 126 do mecanismo para pôr a sola em posição, acima descrito. Os queixos 168 podem também se operar da extremidade dianteira da machina, pela haste 143 ligada a uma extremidade de uma alavanca 152, cuja outra extremidade está ligada ao pivot common das hastes 141, como no caso dos queixos 126, 126 já descriptos.

Os queixos 170 são também pivotados separadamente, mas ligados por hastes 146 a um pivot common, da mesma maneira que os queixos 128 do mecanismo descripto, achando-se o pivot common 123 situado num cepo 180 corredio sobre o cepo 182 que supporta os queixos 170 e permite seu movimento longitudinal na almofada 14, para adaptal-os a diferentes comprimentos de solas. Por meio de uma alavanca 181 pivotada na parte vertical 185 do cepo 182, o operador pôde separar os queixos 170, superando a tensão da mola 183, que tende normalmente a approximal-os um do outro.

O mecanismo para posicionar a sola (figs. 11, 12 e 13), que constitue a forma preferida deste ponto da invenção, compreendendo pinos verticais 180 corredios em aberturas tubulares existentes no mecanismo do suporte do corte. Na forma preferida da invenção, emprega-se um pino em contacto com a borda trazeira da extremidade de salto da sola, e um pino para cada lado da extremidade de salto desta. Na extremidade de biqueira da sola ha preferivelmente somente um pino, adaptado a fazer contacto com o lado da extremidade de biqueira da sola afastado do operador.

Esta disposição permite a collocação conveniente da sola entre os pinos, que assentam normalmente na almofada, de compressão 14. O pino para a extremidade de biqueira da sola corre verticalmente por um guia 192 pivotado sobre uma extensão 196 de um dos queixos 44, de modo a poder revolver num plano estendendo-se no sentido longitudinal do calçado. O guia de pino 192 montou-se de modo a poder revolver num plano estendendo-se no sentido longitudinal do calçado, afim de poder ser mantida sua posição conveniente quando os queixos 41 se ajustam a formas de elasticidade diferente, e traz uma denda curva 195 em que funciona um parafuso de pressão 194, por cujo meio o guia se pôde fixar em ajustes angulares diferentes. O pino se move assim com o queixo de biqueira e se ajusta, portanto, automaticamente para dimensões variáveis de calçados. O pino em contacto com a borda trazeira da extremidade de salto da sola é guiado numa abertura tubular pra-

ticada no suporte 38 e se achia, portanto, fixo, em relação ao movimento longitudinal da sola.

Os pinos em contacto com as bordas lateraes da extremidade de salto da sola são supporta-los em guias 194 pivotados sobre a face diinteira do suporte 38, a alguma distancia acima das extremidades dianteiras dos queixos 42. Para assegurar simultaneamente um movimento igual destes ultimos pinos em direcção um do outro, as partes superiores e tendidas dos guias 198 ligam-se por hastes 210 de comprimento igual, tendo um pivot common que funciona em uma fenda 202 da placa 204 que é ajustavel lateralmente sobre o suporte 88 para adaptar os pinos para solas, cujas extremidades de salto são mais ou menos reentrantes em um lado de uma linha axial normal. Uma mola 206 dá aos pinos 190 em contacto com as bordas lateraes da extremidade de salto da sola uma tendencia a se moverem um para outro.

Deve-se notar que a invenção comprehendendo também uma disposição de pinos para a extremidade de biqueira da sola, fazendo estes pinos contacto com a extremidade de biqueira em tres pontos, do mesmo modo que os pinos em contacto com a borda da extremidade de salto da sola. A fig. 11 representa simplesmente uma forma preferida da invenção.

Pelas figs. 11, 12 e 13 vê-se que uma das vantagens da forma preferida é poder-se collocar sempre a sola em posição conveniente, mesmo no caso de se inserir na machina com uma curvatura consideravel ou receber esta curvatura na operação de collocação da sola.

A fig. 14 representa a economia no comprimento de sola obtida pelo methodo da invenção, comparativamente ao methodo de collocação de sola geralmente usado, tratando-se em ambos os casos de bom resultado. Vê-se pelo exame desta figura que, quando se recurva previamente a sola para adaptal-a ao lado inferior do pé, como no processo common, a sola tende a enrugar no lado interior que, sendo o lado da carne do couro, é mais esponjoso que o lado exterior, o que incarta sensivelmente a superficie que se deve applicar ao lado inferior do calçado si a superficie exterior não for estirada; no methodo da invenção, pelo contrario, a sola se recurva ao longo de uma linha situada entre as superficies interior e exterior, utilisando-se completamente a capacidade da superficie interior da sola. Como existe na sola maior ou menor elasticidade, este processo de recurval-a durante a operação de sua collocação deixa na sola, uma vez em posição, uma tenlencia a voltar á sua forma chata, e que, como acima dissemos, é uma vantagem na maior parte dos calçados, e especialmente nos calçados para crianças.

A operação da machina acima descripta é a seguinte: achando-se a cruzeta 6 em sua posição superior extrema, o calçado sobre que se deve collocar a sola insere-se de baixo entre os queixos do salto 42 e se leva contra o encontro 55, que se ajunta fazendo-o revolver em seu alvado até assentar sua extremidade inferior contra a corça da forma, achando-se então o fundo desta substaencialmente no plano do lado inferior dos queixos 42.

A mola 52 imprime aos queixos uma tendencia normal a se moverem um para outro. Quando o calçado se move em relação aos queixos de modo tal que os queixos possam penetrar na prega da extremidade do salto, a mola 52 faz com que os queixos se ajuntem automaticamente á dimensão do calçado e fixem este sufficientemente para o manter durante o movimento dos queixos da biqueira para sua posição operativa.

Neste momento, ou depois de se achir o calçado ajustado em suas extremidades de salto e de biqueira no mecanismo de suporte do calçado, o operador agarra a alça 51 e move os queixos um para outro, de modo a estirar o corte sobre a forma especialmente na região do cano, e no caso de se empregar a forma preferida da invenção, os queixos permanecem fixos na posição para a qual foram movidos pelo operador.

Move-se depois ao longo dos guias 36 o suporte 40 para queixos de biqueira, e é penetrarem os queixos 44 na prega da extremidade de biqueira do calçado, achando-se os dentes de escapamento 66, como se descrevem acima, inclinados de tal maneira que o suporte possa se mover livremente em direcção para encurtar a distancia entre os queixos do salto e de biqueira, e a lingueta 64 fixa o suporte 40 em sua posição ajustada, com os queixos em posição operativa na prega da biqueira. A sola que se deve collocar sobre o calçado põe-se em posição sobre a almofada 14, por antes, quando o se de se collocar o calçado na sua disposição de supporte; quando se em rega, porém, a forma preferida da invenção, a sola se collocar previamente sobre a almofada depois de collocado o calçado no seu dispositivo de supporte, pela razão que o ajuste de pino para collocar em posição a biqueira da sola tem lugar simultaneamente com o ajuste do mecanismo de supporte do calçado.

Quando se emregue um ou outro dos dois meios descriptos em primeiro lugar para collocar em posição a sola, ella se conserva substancialmente chata, para que o mechanismo de collocação da sola possa facilmente fazer contacto com sua borda. É claro que esta condição não é essencial quanto ao mecanismo de collocação de sola representado na forma preferida da invenção.

Ajustada a sola pelo mechanismo que a posiciona, em relação transversal conveniente com o calçado no mechanismo de supporte deste, abaixase a cruzeta 6 por meio do pedal 12, até o lado inferior do calçado vir em contacto ou quasi com a sola sobre a almofada 14. Põe-se então o eixo 24 em movimento por meio de um mechanismo qualquer, não repellido, de modo a esticar o «toggle» 26, 28. O suporte 16 da almofada de pressão move-se para cima, e comprime fortemente a sola contra o calçado mantido em seu mechanismo de supporte, servindo os collares da garra 18 para fixar firmemente a cruzeta 6 contra a pressão exercida para cima pela almofada 14.

Quando se emprega a forma da invenção representada na fig. 10, ao mover-se o suporte 16 da almofada para cima, afim de comprimir a sola sobre o calçado, a placa 100, de que é dotado o suporte 16, ergue o pé 98 e por meio de suas conexões com a alavanca 82, obriga a corredio 76 a se mover para traz, imboldindo assim firmemente os queixos 44 na prega situada na biqueira do calçado. Como os queixos do salto são relativamente fixos, este movimento dos queixos de biqueira tende a mover para traz juntamente a forma e o calçado, ocasionando assim um movimento relativo dos queixos do salto e de corte, pelo qual se re-tabelece em ao mesmo tempo a prega da extremidade do salto do calçado e a prega da extremidade da biqueira.

Comprehende-se, além disso, que a distancia estabelecida nesta construcção entre os queixos de salto e de biqueira tendo também a estirar fortemente o corte sobre as extremidades de salto e de biqueira da forma, sendo este estiramento ou entesamento automatico e simultaneo do corte para se conformar á forma, um ponto importante da invenção. Quando se emprega a forma da

invenção representada nas outras figuras dos desenhos. O restabelecimento desta prega pelos queixos pôde se effectuar pelo operador, quer antes, quer depois da operação de collocação da sola, abaixando-se simplesmente a aza da alavanca 82.

Como se disse acima, no modo preferido de fabricação do calçado pespontado acima descrito, dá-se ao corte approximadamente a conformação desejada e fixa-se a sola interior antes de se inserir a forma.

Introduz-se depois a forma longitudinalmente no calçado, produzindo esta introdução, em razão da flexibilidade relativa da sola interior usualmente empregada, um arqueamento ligeiro desta, debaixo do flange voltado para fora do corte.

Isto não tem inconveniente quando a sola exterior se colloca por machina deste tipo; pelo contrario, é vantajoso formar o corte, nas operações preliminares, de modo a se produzir esse arqueamento, pois contribue para a boa realisação de um objecto importante da invenção, isto é, o estiramento do corte transversalmente á forma durante a operação de collocação da sola.

Pela precedente descrição vê-se que, quando os queixos do biqueira se ajustam em posição conveniente em redor da extremidade de biqueira de um calçado, de modo a penetrarem na prega entre o flange e o corte e supportarem o flange e o corte contra a pressão para cima da sola pela almofada 14, esta impelle a forma para cima no corte, estirando-se assim fortemente o corte em redor da parte dianteira.

Deve-se notar que estes ultimos pontos da invenção podem-se utilizar na realisação de diversos dos processos de um novo methodo para montagem em forma, constituindo uma parte da presente invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1ª, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um mecanismo preferivelmente ajustavel a calçados de dimensões diferentes, para supportar o flange de fixação da sola de um calçado contra a pressão da sola, na operação de collocação desta;

2ª—Em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um mecanismo para supportar o flange de fixação da sola de um calçado contra a pressão da sola na operação de collocação desta, construido de modo a se adaptar automaticamente a calçados de largura variavel e preferivelmente ajustavel a calçados de dimensões verticaes diferentes;

3ª—Em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um mecanismo para supportar o flange de fixação da sola de um calçado durante a operação de collocação da sola, ajustavel a calçados de ponto de sola variavel e preferivelmente tambem ajustavel a calçados montados sobre forma de altura variavel na parte dianteira;

4ª—Em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um mecanismo ajustavel a calçados de dimensões diferentes para supportar o flange de fixação da sola de um calçado contra a pressão da sola durante a operação de collocação desta, servindo tambem este mecanismo para supportar o calçado;

5ª—Em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um mecanismo comprehendendo um par de queixos para biqueira e um par de queixos para salto, para supportar o flange de fixação da sola de um calçado contra a pressão da sola durante a operação de collocação desta, achando-se esses queixos preferivelmente adaptados a

girarem em redor de um centro situado na borda interior dos queixos, por cujo meio a continuidade desta borda não se interrompe para ajustes diferentes dos queixos, os queixos são preferivelmente, normalmente comprimidos de modo elastico em relação um ao outro;

6ª, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um mecanismo para supportar o flange de fixação da sola de um calçado contra a pressão da sola durante a operação de collocação desta, comprehendendo um par de queixos preferivelmente comprimidos dormalmente de modo elastico em relação um ao outro e preferivelmente construido e disposto de modo a fixar-os nesta relação;

7ª, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um mecanismo para supportar o calçado, comprehendendo queixos formados ao longo de suas bordas exteriores de modo a se adaptarem exactamente á borda inferior do calçado em redor do salto e da biqueira, e tendo uma secção transversal conveniente para alojar o corte da prega entre o flange de fixação da sola e o corte;

8ª, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um mecanismo para supportar o flange de fixação da sola de um calçado contra a pressão da sola durante a operação de collocação desta, sendo este mecanismo construido e disposto de modo a penetrar na prega entre o flange e o corte e receber a pressão da sola primeiro perto do fundo desta prega;

9ª, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola e um mecanismo para supportar o calçado, de um mecanismo operando durante a operação de collocação da sola, para assegurar a conservação de uma prega da profundidade desejada entre o flange de fixação da sola e o corte, formando preferivelmente parte de um mecanismo para supportar o flange de fixação da sola de um calçado contra a pressão da sola durante a operação de collocação desta;

10ª, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola e um mecanismo para supportar o calçado, de um mecanismo para automaticamente restabelecer e manter uma prega predeterminada entre o flange de fixação da sola e o corte, durante a operação de collocação da sola;

11ª, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um mecanismo para supportar o flange de fixação da sola de um calçado contra a pressão da sola durante a operação de collocação desta, comprehendendo um par de queixos e um supporte para estes queixos, movel com elles longitudinalmente ao calçado durante a operação de collocação da sola, combinado preferivelmente com um mecanismo para mover automaticamente a peca de supporte a operação de collocação da sola;

12ª, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um mecanismo para supportar o flange de fixação da sola de um calçado contra a pressão da sola durante a operação de collocação desta, comprehendendo uma peca que penetra na prega entre o flange e o corte na extremidade do salto da sola e uma outra peca, que peneira na prega entre o flange e o corte na extremidade da biqueira, e um mecanismo, preferivelmente automatico, para reduzir a distancia entre estas duas peças durante a operação da collocação da sola;

13ª, em uma machina da classe descripta, a combinação com um mecanismo para

collocar a sola, de um dispositivo de supporte de calçado comprehendendo queixos de salto e queixos de biqueira, e um mecanismo para mover automaticamente um dos pares de queixos para o outro par durante a operação de collocação da sola;

14ª, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para supportar o calçado, de um mecanismo para restabelecer até a profundidade conveniente a prega entre o flange de fixação da sola de um calçado e seu corte, operando este mecanismo para manter a mesma profundidade da prega durante a operação de collocação da sola, e um mecanismo para assegurar durante a operação de collocação da sola um espaçamento predeterminado das pregas nas extremidades de biqueira e de salto do calçado;

15ª, em uma machina da classe descripta, a combinação, um mecanismo ajustavel a calçados de dimensões diferentes para supportar o flange de fixação da sola de um calçado contra a pressão da sola durante a operação de collocação desta, e um meio para fixar o mecanismo de supporte do flange em seu ajuste em relação ao comprimento do calçado;

16ª, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um mecanismo ajustavel a calçados de dimensões diferentes para supportar o flange de fixação da sola de um calçado contra a pressão da sola durante a operação de collocação desta, e um mecanismo para fixar o mecanismo de supporte do flange em seu ajuste em relação á largura do salto;

17ª, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um mecanismo ajustavel a calçados de dimensões diferentes para supportar o flange de fixação da sola de um calçado durante a operação de collocação desta, comprehendendo este mecanismo um dispositivo fixo para supportar o flange em redor do salto, e um dispositivo movel para supportar o flange em redor da biqueira; um mecanismo para fixar o dispositivo de supporte do flange de salto em seu ajuste em relação á largura do salto; e um mecanismo para fixar o dispositivo de supporte do flange de biqueira em seu ajuste em relação ao comprimento do calçado;

18ª, em uma machina da classe descripta, a combinação com um mecanismo para collocar a sola, de um mecanismo para supportar o flange de fixação da sola de um calçado contra a pressão da sola durante a operação de collocação desta, e um mecanismo, preferivelmente ajustavel a formas de dimensões verticaes variaveis, para pôr em posição o fundo da forma supportada pelo calçado em relação predeterminada com o mecanismo de supporte do flange, comprehendendo preferivelmente um encontro ajustavel, contra que se encaixa a corda da forma durante a operação de collocação da sola;

19ª, em uma machina da classe descripta, a combinação com um mecanismo para collocar a sola, de um mecanismo para supportar um calçado, construido de modo a supportar o flange de fixação da sola deste calçado contra a pressão da sola durante a operação de collocação desta, sendo este mecanismo ajustavel a formas de dimensões verticaes e horizontaes variaveis e sendo construido de modo a manter a forma contra deslocção vertical além de um ponto predeterminado, e contra deslocção horizontal durante a operação de collocação da sola;

20ª, em uma machina da classe descripta, a combinação com um mecanismo para collocar uma sola e um mecanismo para supportar um calçado, de um dispositivo para

pôr a sola em posição, operando de modo a manter a sola em relação conveniente com o calçado durante a operação de collocação da sola;

21, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para supportar uma sola e um mecanismo para supportar um calçado, moveis em relação um ao outro, de modo a effectuarem uma operação de collocação de sola, de um dispositivo supportado por um desses mecanismos e operando sobre a sola supportada por seu mecanismo, para pôr esta sola em posição em relação transversal conveniente com o calçado supportado por seu mecanismo, comprehendendo preferivelmente aquelle dispositivo peças que se estendem entre o mecanismo para collocar a sola e o mecanismo para supportar o calçado e podem ceder em um destes mecanismos durante a operação da collocação da sola;

22, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para supportar uma sola e um mecanismo para supportar o calçado, relativamente moveis de modo a effectuarem uma operação de collocação da sola, de pinos para pôr a sola em posição, supportados em guias no mecanismo de supporte do calçado e a sentando normalmente sobre o mecanismo de supporte da sola, achando-se estes pinos dispostos de modo a cederem nos guias do mecanismo de supporte do calçado durante a operação da collocação da sola;

23, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar uma sola e um mecanismo para supportar um calçado, ajustavel a calçados de diferentes dimensões, de um dispositivo para pôr a sola em posição, ajustavel automaticamente, em relação ao mecanismo de supporte do calçado, a solas de dimensões variaveis;

24, uma machina para collocar solas, comprehendendo um dispositivo para pôr a sola em posição, ajustavel automaticamente a solas de varias dimensões;

25, em uma machina da classe descripta, a combinação, com o mecanismo para collocar uma sola e um mecanismo para supportar um calçado, de um dispositivo para pôr a sola em posição, operando de modo a manter a sola em relação conveniente com o calçado durante a operação de collocação da sola, sendo este dispositivo ajustavel a solas de comprimento variavel nos dois lados da linha axial da sola;

26, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um dispositivo para estirar apertadamente o corte sobre a forma durante a operação de collocação da sola;

27, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um dispositivo construido e disposto de modo a estirar o corte apertadamente no sentido longitudinal da forma e também em redor da forma transversalmente a seu comprimento;

28, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola e um mecanismo para supportar o calçado, de um dispositivo operando na prega entre o flange de fixação da sola e o corte, de modo a apertar este no cano e collocar e manter o flange de fixação da sola em relação conveniente com a sola na operação de sua collocação;

29, em uma machina da classe descripta, a combinação, com o mecanismo para collocar a sola, de um dispositivo para estirar automaticamente o corte sobre uma extremidade da forma durante a operação da collocação da sola;

30, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um mecanismo de supporte

do calçado construido e disposto de modo a estirar automaticamente o corte sobre a extremidade da biqueira da forma durante a operação de collocação da sola;

31, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola, de um mecanismo de supporte do calçado, e um dispositivo para contrahir automaticamente este mecanismo de supporte do calçado, de modo a estirar o corte sobre as extremidades do salto e a biqueira da forma durante a operação da collocação da sola;

32, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para collocar a sola e um mecanismo para supportar o calçado, de um dispositivo para pôr a sola em posição durante a operação de sua collocação, comprehendendo queixos centradores para a extremidade do salto da forma e queixos centradores para a extremidade de biqueira da forma, e um mecanismo para abrir e fechar simultaneamente os queixos do salto e da biqueira;

33, em uma machina da classe descripta, a combinação, com um mecanismo para supportar a sola e um mecanismo para supportar o calçado, moveis em relação um ao outro, para effectuarem a operação de collocação da sola, de um dispositivo para pôr a sola em posição durante a operação de sua collocação, comprehendendo queixos centradores de sola pivotados, situa os sobre o mecanismo de supporte da sola, achando-se, porém, seus pivots fora do limite da operação deste mecanismo de supporte;

34, em uma machina da classe descripta, a combinação com um mecanismo para collocar a sola e um mecanismo de supporte do calçado, de um dispositivo para pôr a sola em posição durante a operação de sua collocação, comprehendendo de los que fazem contact com a borda da sola em um certo numero de pontos, e um mecanismo operando automaticamente para augmentar a extensão da superficie efectiva de contacto destes de los quando a sola não se acha sob a pressão de collocação;

35, o methodo para collocar solas, consistindo em applicar a sola substancialmente em seu estado chat, em relação transversal conveniente com o trajecto do movimento relativo da sola e do calçado durante a operação de collocação da sola, e depois effectuar um movimento relativo da sola e do calçado em contacto uma com outra, de modo a se realizar em ultimo lugar o contacto das extremidades do salto e da biqueira da sola com as extremidades correspondentes do calçado;

36, o methodo para collocar solas, consistindo em applicar a sola substancialmente em seu estado chat, em relação transversal conveniente com o trajecto de movimento relativo da sola e do calçado durante a operação de collocação da sola, e depois effectuar um movimento relativo da sola e do calçado, de modo tal que as partes da sola, a partir do cano e dahi em ambas as direcções, são successivamente postas em contacto e fixação com as partes correspondentes do calçado;

37, uma machina para collocar solas, comprehendendo um dispositivo para pôr a sola em posição, ajustada automaticamente pela apresentação da sola á machina;

38, o aperfeiçoamento na arte de fabricar calçados, tendo um flange projectando-se exteriormente do corte na borda do fundo do calçado, consistindo em prender o material do calçado na prega entre o lado do corte e aquelle flange e impellir o material para dentro para apertalo na extremidade deanteira do assento do salto relativamente ao corte no cano, e depois fixar o corte emquanto se acha mantido sob tensão;

39, o aperfeiçoamento na arte de fabricar um calçado tendo uma costura ligando o corte e a sola interior desde um ponto situado na extremidade deanteira ou perto da extremidade deanteira do assento do salto em um lado em redor do calçado, até um ponto semelhante no outro lado do calçado, consistindo em prender o calçado em uma extremidade da costura ou em posição adjacente a esta extremidade, e comprimir o corte para dentro no ponto de contacto relativamente ao corte no cano do calçado, e manter o corte assim comprimido relativamente enquanto se fixa na sola interior;

40, o aperfeiçoamento na arte de fabricar um calçado tendo um flange de fixação da sola voltado para fora e projectando-se do corte, que consiste em prender o calçado em redor da parte do salto da forma e na prega entre o corte e o flange, nas extremidades e em posição adjacente ás extremidades do contraforte do salto; mover relativamente a forma e a parte do salto do corte em senti longitudinal e transversal da forma, de modo a apertar o corte em redor da forma e fixar depois o flange na sola para manter o corte em posição montada;

41, o aperfeiçoamento na arte de fabricar um calçado tendo um flange de fixação da sola voltado para fora, que consiste em revestir uma ou ambas das superficies adjacentes do flange e da sola com cimento; endireitar o flange na biqueira, si elle estiver encrespado, e supportalo contra a pressão da sola durante a operação da collocação desta, e manter depois o flange e a sola sob pressão durante o tempo necessario para pegar sufficientemente o cimento e prevenir o encrespamento da sola;

42, o aperfeiçoamento na arte de fabricar um calçado tendo um flange de fixação da sola voltado para fora, que consiste em endireitar as partes encrespadas do flange, mantel-as substancialmente a angulo recto com a face lateral da forma emquanto se põe uma sola em posição para ser fixada e fixar o flange na sola emquanto se mantém deste modo;

43, o aperfeiçoamento na arte de fabricar um calçado tendo um flange de fixação da sola voltado para fora, que consiste em impellir o flange para dentro e submeter depois o flange e a parte marginal da sola a uma pressão em direcção substancialmente perpendicular á sola durante a operação de fixação desta.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1909.—
Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Bibliotheca Fluminense

Convoco os Srs. accionistas da Bibliotheca Fluminense para uma assembleia geral extraordinaria, que terá lugar no dia 10 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de tomar conhecimento da reforma dos Estatutos constante da proposta abaixo publicada, nos termos do art. 26, dos mesmos.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1909.—
Paulino J. S. de Souza—Director Presidente.

Illm. Exm. Sr. Presidente e demais directores da associação «Bibliotheca Fluminense»—Os abaixo assignados, accionistas da Bibliotheca Fluminense, em numero de dez, nos termos do art. 23, dos Estatutos desta associação, apresentou a V.V. E.Ex., para que se dignem informar e publicar, a seguinte

proposta de alteração dos Estatutos, pedindo ao mesmo tempo a convocação de uma assembléa geral extraordinária, para tomar conhecimento da mesma proposta.

Projecto de alteração dos Estatutos da Bibliotheca Fluminense, de 25 de julho de 1884.

Seja o art. 2º, dos actuaes Estatutos, substituído pelo seguinte :

Art. 2º. O fundo da associação será de 50:000\$000, dividido em 500 acções de 100\$000 cada uma.

§ 1º. As acções primitivas de 25\$000 cada uma deverão ser, dentro do prazo de um anno, sob pena de commisso, integralizadas, entrando os respectivos possuidores com a differença, em dinheiro ou em acções do mesmo valor.

§ 2º. Fica approvada a emissão de acções de 100\$000 feita de 16 de dezembro de 1886 a 28 de dezembro de 1899, sendo, porém, os portadores dos recibos provisoriamente passados nesse periodo obrigados a trocal-os, dentro do prazo de um anno, pelas cautelas definitivas, a que se refere a deliberação tomada pela Assembléa Geral de 1 de outubro de 1906. Enquanto não se effectuar essa troca, os accionistas possuidores desses recibos não poderão exercer os seus direitos, e os que a não effectuarem dentro do marcado prazo de um anno incorrerão em commisso, perdendo definitivamente a qualidade de accionistas e o gozo de todos os direitos, que lhes conferem os Estatutos.

§ 3º. A directoria publicará uma vez por mez, até ser decerrido o prazo de um anno, marcado no § anterior, no *Diário Officiel* e em mais um outro jornal, aviso convidando os accionistas, de que trata o mesmo §, a fazerem a troca das cautelas.

§ 4º. As acções que, nos termos do art. 11 e as que, em virtude do § 2º, deste art. 2º, cahirem em commisso, poderão ser reemitidas, na occasião que a directoria julgar mais conveniente.

§ 5º. As acções poderão ser nominativas ou ao portador. Os possuidores de acções ao portador, para retirada de livros, deverão depositar os seus titulos e, bem assim, para tomarem parte nas assembléas geraes, devendo neste ultimo caso ser o deposito feito com antecedencia de dez dias.

§ 6º. As acções nominativas serão transferidas em um livro, que, para este fim especial, deverá existir, rubricado pelo presidente da associação.

Seja o art. 4º substituído pelo seguinte:

Além dos accionistas, haverá assignantes. Assignante será todo aquelle que contribuir com a prestação mensal de dous mil réis ou annual de vinte mil réis, paga sempre adeantadamente. Os direitos do assignante consistirão em frequentar as salas da Bibliotheca, nas horas que estiverem abertas para a leitura publica, e a levar para leitura no domicilio as obras, cuja sahida não fôr prohibida. Para a retirada de obras, poderá ser exigido o deposito de quantia sufficiente para garantir a restituição das mesmas.

Seja o § 1º, do art. 14, substituído pelo seguinte:

«Os votos serão por numero de acções, até ao maximo de cinco.

Substitua-se o art. 15 pelo seguinte:

«A directoria será composta de um presidente e um secretario, um dos quaes acumulará as funções de thesoureiro.

Ao art. 20, § 2º em vez de janeiro diga-se agosto.

No art. 22, em vez de «tres accionistas immediatos aos directores que acabam o seu tempo» diga-se de tres accionistas designados na occasião pela Assembléa Geral.

No art. 23, em vez do «poderão 20 residentes na capital do Imperio» diga-se «poderão 20 accionistas residentes na Capital Federal, representando pelo menos 60 acção».

Disposição final.

Artigo unico. Os demais artigos dos Estatutos de 25 de julho de 1884 continuarão, menos na parte em que colidirem com as alterações feitas na presente reforma.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1909.

Candido Mendes de Almeida. — José Ferreira dos Santos. — A. Rodrigues Ferreira Botelho. — Joaquim Jorge de Oliveira. — Joaquim Alves da Silva. — E. M. Tygvi da Cunha. — Augusto S. da Silva Diniz. — Luiz Leitão. — Frederico de Gouvêa Coutinho. — Annibal Teixeira de Carvalho.

INFORMAÇÃO DA DIRECTORIA

As principais disposições constantes do projecto da reforma já foram tomadas em assembléas geraes. Cumpre, porém, para que tenham inteira efficacia, serem insertas nos Estatutos, com força de disposições organicas, asentadas pelos accionistas, reunidos com as formalidades do art. 26, dos Estatutos. A medida proposta quanto ás acções cahidas em commisso não é menos justificada, dada a necessidade de se manter o capital, a que se refere o art. 2º, dos Estatutos. As outras consistem em pequenos retoques, que a experiencia tem aconselhado. A directoria abaixo assignada é, portanto, de parecer que seja approvada a reforma proposta.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1909. — *Paulino Jo é Soares de Sousa. — Bernardo Pires Velloso Solrinho. — Antonio de Almeida Pinto.*

Companhia Commercio e Navegação

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 de agosto proximo, á 1 hora da tarde, na sede da companhia, á Avenida Central n. 37, para leitura do relatorio e prestação de contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo, bem como para eleição da directoria a servir no periodo de 1909 a 1913 e eleição da commissão fiscal a funcionar no presente exercicio. Estão á disposiçào dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1909. — O presidente, *Rodolpho Furquim Lahmeyer.*

Imprensa Nacional

ODRAS Á VENDA

Aham-se á venda na thesauraria da Imprensa Nacional :

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço : 1\$ cada exemplar ;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a lettra de cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambias. Preço : 1\$ cada exemplar ;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço : 1\$ cada exemplar ;

Tabellas do preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1893 (M)..... 4\$000

Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume..... 6\$000

Idem, 3º volume..... 6\$000

Boletim de concessões e privilegios (M).....

3\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1599), de Valle Cabral.....

2\$600

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

8\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....

\$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal.....

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000